

Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.007

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

6373

Belém, quinta-feira,  
15 de julho de 1999

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 44 páginas

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JUSTO CHERMONT (X)

O último ato assinado por Justo Leite Chermont, como governador do Estado Confederado do Pará, foi o Decreto nº 287, de 6 de fevereiro de 1891, promulgando a Constituição, a fim de ser submetida à representação legislativa estadual em sua primeira reunião. O ato também convocava para o dia 28 de maio de 1891 o primeiro Congresso dos legisladores do Estado.

A comissão eleita para dar o parecer sobre a Constituição foi composta por Raymundo Joaquim Martins, Augusto de Borborema, Basílio Magno de Araújo, Alexandre Vaz Tavares e Diogo de Hollanda Lima.

O parecer da comissão, contendo algumas emendas formuladas, foi enviado à consideração dos membros do Congresso Legislativo.

A Constituição do Estado foi promulgada no dia 22 de junho de 1891 e publicada no DOE do dia 23 do mesmo mês e ano.




[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Comissão do Programa Semear aprova 17 projetos culturais


 A Secretaria Executiva de Cultura, através da comissão gerenciadora do Semear, aprova 17 projetos culturais e autoriza a captação de recursos para viabilizá-los.

Entre os projetos aprovados estão os projetos "Casa do major Simpliciano Fernandes de Medeiros", de Maria da Conceição Paes Loureiro; "Trilhas D'água" e

"Nheengatu- O Imaginário Amazônico", da União de Ensino Superior do Pará; "I Festival de Música Popular de Castanhal", da Prefeitura Municipal de Castanhal; "Semana do Cinema Nacional", da Osga-Produções Artísticas e Cinematográficas e "70º Aniversário da Imigração Japonesa na Amazônia", da Associação Pan-Amazônica Nipo-Brasileira.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Sagri assina convênio com o município de Nova Esperança

 A Secretaria Executiva de Agricultura, através do convênio n.º 090/99, vai apoiar o desenvolvimento rural do município de Nova Esperança, com a produção de 15 mil mudas de culturas permanentes. O convênio, assinado com o governo mu-

nicipal, será válido por seis meses. **DEFESA-** A Sagri assina, também, convênios com as prefeituras municipais de Goianésia do Pará e Palestina do Pará para conjugar esforços e executar o Programa de Defesa Agropecuária nos municípios.

(Caderno 1 - Pág. 3)

## TRT cria comissões para concurso de juiz substituto

O TRT designa as comissões examinadoras do concurso C-298, para o cargo de juiz substituto. Duas comissões vão examinar a prova escrita, presididas pelos juízes Luiz Albano de Lima e Rosita de Nazaré Nassar. O juiz

Haroldo da Gama Alves presidirá a comissão examinadora da prova prática. O juiz Vicente Malheiros da Fonseca será responsável pelas comissões examinadoras das provas oral e de títulos.


(Judiciário 2 - Pág. 8)

## TCE aprova contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado, através da resolução n.º 15.944, resolve considerar regulares as contas do governo do Estado, referentes ao exercício de 1997. O TCE acolheu, por unanimidade, o recurso de consideração, reformulando a decisão sentenciada na resolução n.º 15.685, de 08 de junho de 1998.

(Caderno 1 - Pág. 15)

## Hemocentro em Macapá

 A Sespa, através do convênio n.º 016/99, repassa R\$ 982 mil em recursos financeiros para a expansão da hemorede, com a construção do Hemocentro do município de Macapá.

(Caderno 1 - Pág. 11)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INACIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12  
 Extrato de Diárias ..... Cad.1-Pág.12

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.1  
 Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.1

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Tomada de Preços ..... Cad.1-Pág.12

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.13  
 Resultado de Concorrência ..... Cad.1-Pág.13

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Aviso ..... Cad.1-Pág.16  
 Comunicação ..... Cad.1-Pág.16

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.16  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.16  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.16  
 Termo de Dispensa ..... Cad.1-Pág.16  
 Termo de Ratificação ..... Cad.1-Pág.16

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13  
 Errata ..... Cad.1-Pág.13

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 130 e 131 ..... Cad.1-Pág.13  
 Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**PARTICULARES**

Agropecuária Santa Rosa S/A ..... Cad.2-Pág.4  
 Banco do Brasil S/A ..... Cad.2-Pág.4  
 In Natura Madeiras Ltda ..... Cad.2-Pág.4  
 Fábrica Leal S/A ..... Cad.2-Pág.4  
 Guascor do Brasil Ltda ..... Cad.2-Pág.4  
 G A Alves ME ..... Cad.2-Pág.4  
 Banco da Amazônia S/A ..... Cad.2-Pág.4

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Itaituba ..... Cad.2-Pág.4  
 Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad.2-Pág.4  
 Prefeitura Municipal de Santarém ..... Cad.2-Pág.4  
 Prefeitura Municipal de Tucuruí ..... Cad.2-Pág.4  
 Prefeitura Municipal de Dom Eliseu ..... Cad.2-Pág.3

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.3  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3  
 Errata ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Resolução ..... Cad.1-Pág.4  
 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves ..... Cad.1-Pág.3  
 Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4  
 Edital ..... Cad.1-Pág.4

Aviso ..... Cad.1-Pág.4  
 Resultado de Análise ..... Cad.1-Pág.4  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.5  
 Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.12  
 Errata ..... Cad.1-Pág.12  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11  
 Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.11  
 Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.6  
 Resumo de Licenças ..... Cad.1-Pág.9

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Errata ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.11  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
 Laudo Médico ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
 Resolução ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Errata ..... Cad.1-Pág.15  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.15  
 Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.15

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.11

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim nº 020 e 021/99 ..... Cad.1-Pág.3  
 Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.0

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 115 e 116/99 ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 070/99 ..... Cad.1-Pág.9

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 49/99 ..... Cad.1-Pág.13

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim nº 061 e 062/99 ..... Cad.1-Pág.2

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.14

**MINISTÉRIO PÚBLICO CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS**

Ato ..... Cad.1-Pág.14  
 Processo ..... Cad.1-Pág.14

**CONSELHO SUPERIOR**

Edital ..... Cad.1-Pág.14  
 Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.14

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Portaria ..... Cad.2-Pág.8  
 [C] de Paragominas ..... Cad.1-Pág.11  
 1ª [C] de Belém ..... Cad.1-Pág.15  
 12ª [C] de Belém ..... Cad.1-Pág.15  
 10ª [C] de Belém ..... Cad.1-Pág.16  
 9ª [C] de Belém ..... Cad.1-Pág.16  
 Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.16  
 Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad.2-Pág.1  
 Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.1  
 Relação 033/99 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.10  
 Relação 027/99 - 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.1  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
 Processos ..... Cad.2-Pág.1

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, inciso I, alínea "P", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica agregado, a contar de 21 de junho de 1999, por ter passado à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Cap QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES da polícia militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JULHO DE 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

### PORTARIA N.º 082/99-GVG DE 13 DE JULHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: BRAGANÇA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
ODÉZIO MOZART DONASCIMENTO	Assessor	16 à 18.07.99	2 1/2
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE	OTAVIO OLIVANE TO		
	Chefe de Gabinete		

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 004/99-GVG

CONTRATANTE: Vice-Governador do Estado  
CGC.05.054.861/0001-64

CONTRATADA: JUANILDA RAMOS FERREIRA - BARRESTAURANTE DA TIA  
CGC 02.663.819/0001-64

OBJETO: Fornecimento de refeições para o pessoal de serviço de segurança e transporte.

VIGÊNCIA: 06 meses

VALOR: R\$ 6.000,00

ORIGEM: Processo n.º 0175/99-GVG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.136.3490.39

LICITAÇÃO: Dispensada com base no Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93

FORO: Justiça Estadual da Comarca de Belém

DATA: 12.07.99

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas

JUANILDA RAMOS FERREIRA

Titular



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1090 - (091) 241-4500

### DIÁRIAS

#### PORTARIA N.º 123 DE 14 DE JULHO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO  
JATENTE, Diretor da Área de Indústria, N.º DE DIÁRIAS: 01 (uma).  
LOCAL: Moju-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: participar da visita ao projeto agro-industrial de geração de energia elétrica na Vila de Boa Esperança; DATA: 15.07.99.

#### PORTARIA N.º 124 DE 14 DE JULHO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais; N.º DE DIÁRIAS: 01 (uma).  
LOCAL: Moju-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar o Diretor da Área de Indústria; DATA: 15.07.99.

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### PORTARIA N.º 125 DE 14 DE JULHO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, MATRÍCULA: 3255514-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:  
24101 11 007 0021 2102.349034-39 - R\$ 50,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 14.07.99.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

### EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 090/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pituá (CGC/MF n.º 84.263.862/0001-05)

OBJETO: Apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante a produção de 15 mil mudas de Culturas Permanentes.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOAQUIM VICENTE DA COSTA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 091/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará (CGC/MF n.º 83.211.433/0001-13)

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes visando a execução do Programa de Defesa Agropecuária.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 092/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (CGC/MF n.º 83.211.417/0001-20)

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes visando a execução do Programa de Defesa Agropecuária.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ALVES BATISTA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Associação dos Servidores da Sagri (CGC/MF n.º 04.341.160/0001-55)

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial de 01 Veículo

Marca Volkswagen, tipo Kombi, RP-06205.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MARIA LUZIA CARDOSO GOMES

Prefeito Municipal

### ERRATA

Errata ao Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/98, publicado no DOE n.º 29.003 de 09/07/99, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa STAI-Comercial Elétrica Ltda.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para mais 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias a contar de 1º de julho de 1999.

LEIA-SE:

OBJETO: Contrato de Locação de Máquina Fotocopiadora/Alteração de Valor

### ERRATA

Errata ao Extrato de Contrato n.º 088/99, publicado no DOE n.º 29.003 de 09/07/99, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Eliana Maria do Socorro Sá Freitas.

ONDE SE LÊ:

Cláusula Segunda: Do Valor - Valor Total: R\$-1.200,00.

-Parcelas Mensais: R\$-200,00

### LEIA-SE:

Cláusula Segunda: Do Valor - Valor Total: R\$-1.800,00.

-Parcelas Mensais: R\$-300,00



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### QUARTO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO ORIGINÁRIO: 27/FNS

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM

CGC: 34.921.783/0001-68 e ENGEX CONSTRUTORA. CGC: 63.849.087/0001-96

Interveniente: Secretaria Especial de Produção

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na Sede do Município de Piçarra.

Modalidade de Licitação: Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 148.900,00

Aditivos Anteriores: Prazo 29/06/1999

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo e Dificuldades na perfuração dos poços

Termo Inicial e Termo Final: 07/12/98 - 05/09/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 07/07/99

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### CONTRATO ORIGINÁRIO: 28/FNS

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM

CGC: 34.921.783/0001-68 e R.S. Prestadora de Serviços CGC: 01.891.923/0001-43

Interveniente: Secretaria Especial de Produção

Objeto do Contrato Originário: Implantação de fossas e sumidouros na Comunidade de Belos Prazeres no Município de Cametá.

Modalidade de Licitação: Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 28.984,76

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo e Dificuldades de acesso para a Comunidade.

Termo Inicial e Termo Final: 25/05/99 - 07/09/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 09/07/99

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

#### TANCREDO NEVES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### N.º TERMO ADITIVO 14/99.

#### CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 04/97.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada e autorizada para execução dos serviços de locação de máquina fotocopiadora para o prédio do CENTUR.

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.234,00



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888; FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

**JOSÉ NÉLIO PALHITA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação

**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico

**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## T A B E L A

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA SEMESTRAL** Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL** Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS** Em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Modalidade de Licitação: Convite 001/99

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa ASTEC Art Serviços e Tecnologia Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 meses, a iniciar em 01 de julho de 1999.

Dotação orçamentária: 400091.46202.08048024740210000.001000000.349039.

Data da assinatura: 30.06.99.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

#### RESOLUÇÃO Nº 007/99, DE 30 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de junho de 1999

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 007/99 ANEXO

- 1- PROJETO: "BAILA BELÉM"  
PROCESSO: 014/99  
PROPONENTE: COMPANHIA DE DANÇA MARINA BENARRÓS  
CGC/CPF: 02.942.534/0001-62  
VALOR: R\$ 49.500,00
- 2- PROJETO: "ESPETÁCULO "TRILHAS D'ÁGUA"  
PROCESSO: 065/99  
PROPONENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ  
CGC/CPF: 15.752.686/0001-44  
VALOR: R\$ 37.070,00
- 3- PROJETO: "NHEENGATU "O IMAGINÁRIO AMAZÔNICO"  
PROCESSO: 067/99  
PROPONENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ  
CGC/CPF: 15.752.686/0001-44  
VALOR: R\$ 37.070,00
- 4- PROJETO: "PROJETO DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO"  
PROCESSO: 070/99  
PROPONENTE: CIA. DE TEATRO PINGA FOGO  
CGC/CPF: 02.892.814/0001-03  
VALOR: R\$ 14.942,80
- 5- PROJETO: "BARBIE 40 ANOS DE SONHO"  
PROCESSO: 073/99  
PROPONENTE: ACN-EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
CGC/CPF: 02.733.282/0001-61  
VALOR: R\$ 7.680,00
- 6- PROJETO: "SIMPLESMENTE NICINHA E SUELENE"  
PROCESSO: 074/99  
PROPONENTE: AURENICE DE ABREU PEREIRA VICARI  
CGC/CPF: 126.991.102-30  
VALOR: R\$ 46.365,00
- 7- PROJETO: "AÇAI COM JABÁ - UM FILME QUE BATE NA FRAQUEZA"  
PROCESSO: 076/99  
PROPONENTE: OSGA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS  
CGC/CPF: 01.168.058/0002-92  
VALOR: R\$ 43.833,00
- 8- PROJETO: "DO RAP AO SAMBA DE BREQUE"  
PROCESSO: 079/99  
PROPONENTE: ALMIRO HENRIQUE DO CARMO  
CGC/CPF: 247.417.952-68  
VALOR: R\$ 46.975,00
- 9- PROJETO: "SHOW MUSICAL "BELÉM, PARÁ, BRASIL", COM A BANDA TEMPERO DA TRIBO"  
PROCESSO: 080/99  
PROPONENTE: DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CGC/CPF: 02.869.704/0001-20  
VALOR: R\$ 50.000,00
- 10- PROJETO: "1º FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE CASTANHAL"  
PROCESSO: 081/99  
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
CGC/CPF: 05.121.991/0001-84  
VALOR: R\$ 50.000,00
- 11- PROJETO: "BACK TO SENSIBILITY - DE VOLTA À SENSIBILIDADE"  
PROCESSO: 083/99  
PROPONENTE: MARCELO FLEXA ALVES  
CGC/CPF: 568.492.902-82  
VALOR: R\$ 5.135,10
- 12- PROJETO: "AGRO - VERÃO - O POVO VAI À PRAÇA"  
PROCESSO: 084/99  
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
CGC/CPF: 05.125.992/001-05  
VALOR: R\$ 28.260,00
- 13- PROJETO: "SEMANA DO CINEMA NACIONAL" - MÓDULO I  
PROCESSO: 088/99

PROPONENTE OSGA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS

CGC/CPF: 01.168.058/0002-92

VALOR: R\$ 43.118,00

14- PROJETO: "ECOTUR PARÁ"

PROCESSO: 089/99

PROPONENTE: IMAGENS DO PARÁ MARKETING LTDA

CGC/CPF: 03.202.228/0001-52

VALOR: R\$ 48.730,00

15- PROJETO: "CASA DO MAJOR SIMPLICIANO FERNANDES DE MEDEIROS"

PROCESSO: 090/99

PROPONENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO

CGC/CPF: 050.129.703-25

VALOR: R\$ 88.963,36

16- PROJETO: "QUANDU"

PROCESSO: 092/99

PROPONENTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

CGC/CPF: 155.170.552-49

VALOR: R\$ 49.370,00

17- PROJETO: "70º ANIVERSÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA AMAZÔNIA"

PROCESSO: 093/99

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO PAN - AMAZÔNIA NIPO - BRASILEIRA

CGC/CPF: 04.985.792/0001-51

VALOR: R\$ 50.000,00



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 008/99-CPL/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 008/99-CPL/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 28.997 de 01.07.99, fica adiada para 02.08.99 às 11:00 horas, face alterações ocorridas no Memorial Descritivo. O novo edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL/SEDUC. Belém, 15 de julho de 1999.

A Comissão.

#### RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS CONCORRÊNCIA 004/99-CPL/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica os interessados o resultado da análise das amostras na CONCORRÊNCIA Nº 004/98-CPL/SEDUC.

EMPRESAS	RESULTADO
01 - DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA.	OK
02 - ELIANA C. C. RODRIGUES - ME	OK
03 - DÁBILIOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	OK
04 - PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	OK
05 - DISFRAL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME	OK
06 - COMERCIAL BELLUNO DE ALIMENTOS LTDA.	REPROVADO NO ITEM 20 - BEBIDAS CHOCOLATE NÃO CONTÉM EM SEU RÓTULO A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL.
07 - PREFERENCIAL ALIMENTOS LTDA.	OK
08 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ARAUCÁRIA LTDA.	OK
09 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	OK
10 - TROPICAL TRADING-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	REPROVADO NOS ITENS 13 - FRANGO 20 CHOCOLATE NÃO ATENDE AO EDITAL
11 - SUDMERCATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	OK
12 - DISTRIBUIDORA AGUINELLO LTDA.	OK
13 - HORTAFÁCIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	OK
14 - DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA.	OK
15 - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA.	OK
16 - FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A	REPROVADO NO ITEM 13 - FRANGO NÃO ATENDE AO EDITAL
17 - PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A	OK
18 - FIS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	OK

19 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS FÊNIX LTDA.

REPROVADO NO

ITEM 14 - LEITE EM PÓ

NÃO ATENDE AO EDITAL.

20 - COMPEX - COMÉRCIO, CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OK

Belém, 14 de julho de 1999.

A Comissão.

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EDITAL Nº 013/99

CONVOCAMOS O SERVIDOR JOAO MONTEIRO DA CUNHA FILHO, PROFESSOR, A COMPARECER À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, NO PRAZO DE 015 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DIÁRIO OFICIAL, APRESENTADO-SE NA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SECRETARIA, FAZENDO PROVA DE EXISTÊNCIA DE MOTIVO A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA DO FNDE, E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. (PROCESSO Nº 1997/173686) BELÉM (PA), 14 DE JUNHO DE 1999 SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA Diretora do Deptº de Pessoal

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSAS DISPENSAR DA FUNÇÃO PORTARIANº 9473/99 DE 14.07.99

NOME: ORLENIL DE OLIVEIRA CASTRO

MATRÍCULA: 5718872.015

CARGO/LOT: PROF. AD-1/EE. MA. DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 14.07.99

#### DESIGNAR

PORTARIA Nº 9475/99 DE 14.07.99

NOME: ORLENIL DE OLIVEIRA CASTRO

MATRÍCULA: 5718872.015

CARGO/LOT: PROF. AD-1/EE. FRANCISCO NUNES/IRITUIA

NÍVEL: GD: (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 14.07.99, ATE ULTERIOR DELIB.

PORTARIA Nº 9474/99 DE 14.07.99

NOME: RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO

MATRÍCULA: 0669172.015

CARGO/LOT: PROF. AD-2/EE. MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS

NÍVEL: GD: (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 14.07.99, ATE ULTERIOR DELIB.

#### DISPENSAR

PORTARIA Nº 9214/99 DE 08/07/99

NOME: JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO

MATRÍCULA: 0460133/010

CARGO/LOT: PROF. ASSIT./EE. BOM JESUS/URUARA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/05/99

PORTARIA Nº 9119/99 DE 06/07/99

NOME: JUCIVANIA MORAES GORDO

MATRÍCULA: 511954/022

CARGO/LOT: PROF./PROVISORIA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02/03/99

PORTARIA Nº 9117/99 DE 06/07/99

NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA PANTOJA

MATRÍCULA: 0181471/022

CARGO/LOT: ESC. DAT./DIVISÃO DE CADASTRO

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/06/99

PORTARIA Nº 9118/99 DE 06/07/99

NOME: VERA LUCIA ASSIS DE MORAES

MATRÍCULA: 0761702/015

CARGO/LOT: ESC. DAT./ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/06/99

#### DISPENSAR DO PONTO

PORTARIA Nº 9141/99 DE 06/07/99

NOME: MARIA AUXILIADORA SOUZA ALVES

MATRÍCULA: 0269042/018

CARGO/LOT: AG. ADM./DETO DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

MOTIVO: P/PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. EM PSIC. EDUC.

PERÍODO: 05/07/99 A 17/07/99, O PART. DEVERA APRESENTAR NO

REGRESSO, NA UNIDADE ONDE ESTA LOTADO O COMP. DE

FREQUENCIA, P/ FINS DE CONTROLE

## DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 9292/99 DE 09/07/99

NOME: MARIA CELESTE DE ARAUJO CARMO  
MATRÍCULA: 5658160/012  
CARGO/LOT: PROF. AD. I/EE. MAROJA NETO/S DOM. DO CAPIM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 09/07/99.

## REVOGAR

PORTARIA Nº 9248/99 DE 08/07/99

NOME: FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO  
MATRÍCULA: 5400449/029  
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/SEDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 30/06/99 O ATO DE MANDAR SERVIR NA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA, OCORRIDO ATRAVÉS DA PORT. 14808/96 DE 04/10/96.

PORTARIA Nº 1121-B/99 DE 07/07/99

NOME: IVANITO MONTEIRO GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0452041/011  
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/SEDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 30/06/99, A CESSÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA, OCORRIDO ATRAVÉS DA PORT. 1503/95 DE 07/07/95.

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 9291/99 DE 09/07/99

NOME: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 5066387/012  
CARGO/LOT: PROF. AD. I/ERC. SÃO JOSÉ/SANTAREM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 3762/99 DE 14/04/99, QUE DISPENSOU O SERVIDOR EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE ATOS.

## L/P/INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 1120-B/99 DE 05/07/99

NOME: MARIA NOGUEIRA MOTTA  
MATRÍCULA: 0764973/011  
CARGO/LOT: SERV. RE. I/EE. DARCY VARGAS/BELTERRA  
PERÍODO: 01/04/99 A 01/04/2001 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 1122-B/99 DE 07/07/99

NOME: ANA DEL TAVOR VASCONCELOS MAGALHAES  
MATRÍCULA: 0761834/014  
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/DIV. DE CURRÍCULO/DEME  
PERÍODO: 01/07/99 A 01/07/2001 (02 ANOS)

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1106-B/99 DE 02/07/99

NOME: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0458848/013  
CARGO/LOT: SERV. EE. JOSÉ BONIFÁCIO/URUARA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 29/94 DE 29/04/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 10/08/94 A 08/09/94, EXERC. 1994

PORTARIA Nº 1107-B/99 DE 02/07/99

NOME: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0458848/013  
CARGO/LOT: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/URUARA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 28/94 DE 30/07/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 01/07/94 A 30/07/94, EXERC. 1994.

PORTARIA Nº 1104-B/99 DE 02/07/99

NOME: MARIA CELIA DOMINGOS DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0480673/010  
CARGO/LOT: SERV. EE. MELVIM JONES/URUARA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 69/95 DE 27/06/95, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 01/07/95 A 30/07/95, EXERC. 1995.

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 1101-B/99 DE 01/07/99

NOME: MARIA SALETE VIEIRA SALES  
MATRÍCULA: 0458562/016  
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. MELVIM JONES/URUARA  
RETIFICAR NA PORTARIA 05/91 DE 14/08/91, DE FERIAS, O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PER. DE 01/07/91 A 30/07/91.

PORTARIA Nº 1099-B/99 DE 01/07/99

NOME: DORALICE DA SILVA BORGES  
MATRÍCULA: 6016502/023  
CARGO/LOT: SERV. EE. 14 DE ABRIL/C. DO ARAGUAIA  
RETIFICAR NA PORTARIA 73/93 DE 23/11/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 02/01/94 A 31/01/94.

PORTARIA Nº 1094-B/99 DE 01/07/99

NOME: LUZIA DIAS ABREU DA SILVA  
MATRÍCULA: 6305016/010  
CARGO/LOT: SERV. EE. 14 DE ABRIL/C. DO ARAGUAIA  
RETIFICAR NA PORTARIA 05/92 DE 28/02/92, DE FERIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 02/01/92 A 31/01/92

PORTARIA Nº 1100-B/99 DE 01/07/99

NOME: DORALICE DA SILVA BORGES  
MATRÍCULA: 6016502/023  
CARGO/LOT: SERV. EE. 14 DE ABRIL/C. ARAGUAIA  
RETIFICAR NA PORTARIA 171/94 DE 01/12/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PER. DE 02/01/95 A 31/01/95.

PORTARIA Nº 1112-B/99 DE 02/07/99

NOME: SELMA LUCIA CABRAL GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0216860/018  
CARGO/LOT: SERV. EE. CINDERELA/ITAITUBA  
RETIFICAR NA PORTARIA 53/92 DE 03/08/92

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº 218/99 DE 28/06/99

NOME: MARIA DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0256501/015  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO

PORTARIA Nº 89/99 DE 16/06/99

NOME: REGELENA SERRAO LOPES  
MATRÍCULA: 5564271/019  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOANA PERES/BAIAO

PORTARIA Nº 90/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: AUREA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
MATRÍCULA: 5565227/015  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA/BAIAO

PORTARIA Nº 91/99 DE 17/06/99

NOME: CLARINDA DA C. FERREIRA MAGALHAES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0498890/011  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA/BAIAO

PORTARIA Nº 92/99 DE 17/06/99

NOME: MARIA MERCEDES DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0499056/010  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA/BAIAO

PORTARIA Nº 93/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: JOAO DAS GRAÇAS MENEZES E OUTROS  
MATRÍCULA: 5260663/016  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/BAIAO

PORTARIA Nº 97/99 DE 16/06/99

NOME: MARIA REZENDE ASSUNÇÃO MACIEL  
MATRÍCULA: 0552798/010  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. EURICO DUTRA/CAMETA

PORTARIA Nº 8885/99 DE 01/07/99 (COLETIVA)

NOME: ANGELA RAIMUNDA SILVA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5282535/012  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. S. JOAO BATISTA/ICOARACI

PORTARIA Nº 8948/99 DE 01/07/99 (COLETIVA)

NOME: LUCIA NAZARE MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0454494/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. TEM. REGO BARROS/BELEM

PORTARIA Nº 9009/99 DE 01/07/99 (COLETIVA)

NOME: SEBASTIANA DANTAS DE SOUSA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0348236/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PINTO MARQUES/BELEM

PORTARIA Nº 9327/99 DE 12/07/99

NOME: LINDALVA SILVA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0481750/015  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RUI BARATA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 8666/99 DE 29/06/99

NOME: ANA MARIA FERREIRA LOPES COSTA  
MATRÍCULA: 0497975/016  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/BAIAO

PORTARIA Nº 9237/99 DE 08/07/99 (COLETIVA)

NOME: ELVIRA APARECIDA COMERLATO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0488550/016  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MELVIM JONES/URUARA

PORTARIA Nº 9240/99 DE 08/07/99

NOME: MARIA NEIDE SOUSA HENRIQUE  
MATRÍCULA: 0487120/010  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. INSTEDUC. URUARA/URUARA

PORTARIA Nº 9115/99 DE 06/07/99 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCO DA SILVA CAMPELO E OUTROS  
MATRÍCULA: 5465184/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. BAIRRO DO BARRO BRANCO/STO ANT. TAUÁ

PORTARIA Nº 8678/99 DE 29/07/99

NOME: NORMA IOLANDA VIANA  
MATRÍCULA: 0286834/021  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº 8653/99 DE 29/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA LUZ E OUTROS  
MATRÍCULA: 0557080/010  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MAE DO RIO

PORTARIA Nº 9239/99 DE 08/07/99

NOME: ANTENOR PEREIRA BARBOSA  
MATRÍCULA: 0595616/018  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GASPARINO B. DA SILVA/SOURE

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 093/99-SEDUC.  
TOMADA DE PREÇO Nº 007/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma: Tele Audi Comunicação Ltda. ME CGC/MF: 02.682.155/0001-80. Com Interveniência do Secretário Especial de Estado de Promoção Social.  
Objeto: Destina-se o presente Contrato a aquisição de:  
ÍTEM 1 - 02 Unid. de Audiômetro clínico de 02 canais, com monitor e impressora  
ÍTEM 2 - 02 Unid. de Impedânciômetro clínico automático, exame de audição: Marc Interacoustics. Modelo AT22.  
Vigência: 07.07 até 27.07.99.  
Valor Global R\$-60.987,12 (Sessenta Mil, Novocentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos).  
Dotação Orçamentária: Convênio nº 94490/98/SE/QF/99 (005). Meta: 0586/016.101.008.042.0.252.2035.4590.52  
Do Foro: Belém/PA.  
Data da Assinatura: 07.07.99.  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 7º TERMO ADITIVO

Contrato original (Especial de Prestação de Serviços) Nº 051/98-SEDUC.  
Objeto do Contrato original: Tem por objetivo a prestação pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do Serviço de Pagamento de Vale Postal Especial. Valor Estimado do Contrato original: R\$-80.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 009/98-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/CGC/MF: 34.028.316/0018-51. Com Interveniência do Secretário Especial de Estado de Promoção Social.  
Objeto e justificativa do aditamento: Tem como objetivo modificar a Cláusula Seguinte do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Original que tem como objeto a prestação, pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do Serviço de Pagamento de Vale Postal Especial, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 13.07.99 até 31.01.00.  
Valor Estimado mensal do T.A.: R\$-80.000,00 (Oitenta Mil Reais).  
Dotação orçamentária do T.A.: O.E/99 (002). Meta: 0635/03.16.101.008.007.0021.2037.3490.39.  
Data da assinatura do T.A.: 13.07.99.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.03.98. 2º T.A. Data: 21.05.98. 3º T.A. Data: 28.05.98. Valor Estimado do T.A.: R\$-10.830,00. 4º T.A. Data: 30.10.98. 5º T.A. Data: 04.12.98. 6º T.A. Data: 29.01.99. Valor Estimado mensal R\$-80.000,00.



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA**  
Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
PORTARIA N° 0820 DE 13.07.99.**

O Diretor de Administração da Secretaria Executiva da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2.321 de 28.05.96.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 151, Parágrafo 1°, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de julho/99.

Alcides Pantoja da Silva	15%
Alex Souza Amonim	25%
Ana Cláudia Lacorte dos Santos	15%
Antônia Barros Moreira	45%
Antônio Batista Filho	15%
Antônio Celso Sales Vieira	15%
Carlos Alberto Evangelista da Cruz	15%
Cláudio Luiz Rodrigues Alves	15%
Edson Ubratan Silva Parente	15%
Elizabeth do Socorro de Souza Carneiro	15%
Elizete Maria Soares Ribeiro	35%
Evaldo José da Costa Pedroso	10%
Fátima Maria Pantoja Soares	15%
Flávio Lúcio Campos Gessário	15%
Hilda Gomes de Souza Meire	35%
João Batista Gomes da Silva	30%
João Corrêa Furtado	15%
Joelson Pereira da Silva	15%
Jorge Luiz Rodrigues Valente	25%
José Silva Vieira	10%
Laura Maria de Oliveira Silva	15%
Leila Maria Villas Norat	10%
Luiz Gonzaga Lima Miranda	15%
Marta Menezes dos Santos	15%
Melém José Yared Filho	30%
Márcia Cristina de Pinho Couto	20%
Maria das Graças Miranda	15%
Maria de Jesus Martins Ferreira	45%
Mário Edson Mattos Carvalho	40%
Natalino Santos Ribeiro	25%
Nemias Carvalho da Silva	15%
Odanete da Costa Cardoso	25%
Raimundo Pinheiro Pantoja	25%
Ronaldo Sérgio de Souza	15%
Rosildo Gomes Dias	45%
Rui Guilherme Pereira da Costa	40%
Rute Helena Moreira Pereira	25%
Sebastião Martins Coelho Júnior	25%
Vanda do Socorro Maciel Lobato	25%
Waldir de Moraes Couto	25%
Wilton da Silva Freitas	60%

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
**ANTÔNIO DUARTE LOPES**  
Diretor de Administração

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC  
EXCLUSÃO  
PORTARIA N° 0491 DE 14.07.99.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n° 0466/GAB-SEC de 24.06.99, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

**RESOLVE:**

Excluir os servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de impedimentos legais:

- Inspetoria Fazendária do Itinga - Período de 30.06 à 14.07.99.

Francisca Machado Monteiro

Liane Maneschy Barbosa

Hildebrando Leal Silva

Cláudio Emanuel Chene

- Inspetoria Fazendária do Itinga - Período de 15.07 à 29.07.99.

Sérgio Otávio Contente Fernandes

Tania Mara Alves Cordovil

Henrique José Chaves

Shu Yung Fon

Estela Maria dos Santos Silva

Raimundo Antônio de Mendonça

Selma Bastos Rodrigues

- Inspetoria Fazendária do Araguaia - Período de 30.06 à 14.07.99.

Angela Maria da Silva

- Inspetoria Fazendária do Araguaia - Período de 15.07 à 29.07.99.

Elisa Mיעca Nagano Nishida

Ana Cláudia Brito Dantas

Carlos Monteiro Alves

Carlos Alberto Rodrigues Júnior  
Mamiel de Jesus Estumano Gonçalves  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 14 de julho de 1999  
TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda em exercício

**DESIGNAÇÃO  
PORTARIA N° 0492 DE 14.07.99.**

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n° 0466/GAB-SEC de 24.06.99, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

**Resolve:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para desenvolverem atividades referentes ao Programa supra, na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 15.07 à 29.07.99.

- Hildebrando Leal Silva - AAF - 1° R.F.

- Léa Maria Farias dos Santos - AT - 15° R.F.

- Olivaldo Figueiras Valente - AAF - 15° R.F.

- Marivaldo Guimarães de Lima - AT - 1° R.F.

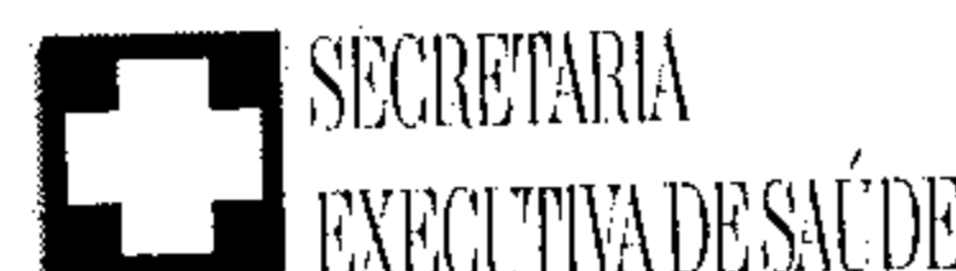
- Wilda Celeste da Silva Senábal - AT - 1° R.F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 14 de julho de 1999

TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda em exercício



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**  
Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
3° CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

**ERRATA**

Onde Lê-se: 1° Termo Aditivo do Convite n° 010/98 - 3° Centro Regional de Saúde.

Leia-se: Extrato do Termo Aditivo

Leia-se: Termo Aditivo n° 01

Leia-se: Objeto do Contrato Original n° 02

Leia-se: Partes: 3° Centro Regional de Saúde e Firma Colméia Construções e Comércio Ltda.

CGC 22910343/0001-26

Leia-se: Objeto do Contrato Original: Reforma e ampliação da Unidade de Saúde de Terra Alta.

Leia-se: Modalidade Convite

Leia-se: Valor do Contrato R\$ 149.850,00 (Cento e Quarenta e Nove mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Onde Lê-se: Objeto; prorrogar o prazo de vigência e acréscimo de serviço.

Leia-se: Objeto e justificativa do Aditamento, prorrogação de prazo e acréscimo de serviço.

Onde Lê-se: Valor do acréscimo R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Leia-se: Valor do aditamento R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Leia-se: Vigência do Termo Aditivo: 180 dias a contar de 15/06/99 a 15/02/99.

Leia-se: A Dotação Orçamentária: PTRES 201043, Natureza da Despesa 459051, Fonte 002.

Leia-se: Data da assinatura 10/06/99

Leia-se: Ordenadora de Despesa: Dra. Rosa Maria de Oliveira Barros.

**RESUMO DE PORTARIAS  
CEDER**

**PORTARIA N° 0567/13.07.99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE N° 2235/16.07.97, E

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N° 114959/99

**RESOLVE:**

CEDER, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, O SERVIDOR LUIZ GUILHERME DE SALES RODRIGUES, MÉDICO, LOTADO NO 1/CS CREMAÇÃO, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 15.07.99

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
PORTARIA N° 272/13.07.1999**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n° 039/03.04.96,

**RESOLVE:**

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/99, Ex.: 99:

**NÍVEL CENTRAL**

0107530-015 ADGNE FERREIRA DANTAS

5322634-017 AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA

5161258-010 AFRA MARIA ROCHA PIRES

0084808-018 ALBERTO NASCIMENTO BATISTA

0085286-016 ALCINDO ALVES CALDAS

5533546-017 ALESSANDRA CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA

5761050-010 ANA CARLA DOS SANTOS TEIXEIRA

0085013-010 ANA ROSA ALVES VIEIRA

0729540-017 ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS

5595649-015 ANDREIA HELENA DIAS MAIA

5230683-018 ANGELA NAZARÉ VALENTE PEREIRA

0729191-014 ANGELINA SEBASTIANA ARAÚJO SILVA

0085839-019 ANTONIO EUFROZINO ANTERO

0077577-019 ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO DO NASCIMENTO

0085057-013 ARMÊNIO JOÃO MENDES CARDOSO

5761042-019 AUGUSTO CARVALHO BARBOSA JUNIOR

0103446-011 BELMIRO PANTOJA DUTRA

0082414-014 BENEDITO SANTOS LOBO

0122580-011 CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ

5157773-034 CARLOS FIGUEIRÓ GOMES

6114210-028 CARMELITA RODRIGUES BARBALHO

5422165-011 CARMEN REGINA CAMPOS SAMPAIO

0084158-011 CECILIA VIANNA NAHUM PINHO

5428068-018 CLÁUDIA ZELY GOUVEIA PROENÇA

0082368-010 CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA

0721018-012 CLEIDÉ ELMA PEREIRA RIBEIRO

0082171-014 CREUSA ALMEIDA DOS SANTOS

5760992-015 CRISTINA BRITO SERRA

5167531-010 CRISTINA MARIA RODHA DAMASCENO

5281512-013 DARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE

0096466-012 DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES

5562180-013 DOUGLAS NONATO LEAL

5077036-015 DULCELINA PEREIRA DE ALMEIDA

5290830-017 EDGAR FERNANDO DE MIRANDA PEREIRA NETO

5486653-010 EDILENO CARDOSO AIRES

0078735-014 EDNA MARIA COSTA MOREIRA

5145171-034 EDNA MARIA OLIVEIRA CARDOSO

0082503-016 ELIMAR MENDONÇA ALVES

6060915-020 ELIZA DIAS DA PAIXÃO

5220165-019 EMILIANA GUERRA DA ROCHA

0114375-016 ESNALDI PAULA DOS SANTOS

0081280-014 EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA

0086932-018 FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA

0086533-013 FERNANDA FARO DE MELO

5136369-011 FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

5290856-013 GEMINO JERONIMO DAS CHAGAS

0097640-011 GILFREI LOUREIRO MÁCOLA

5761107-015 GILVANO CARNEIRO DE SOUZA

5554241-016 GISELLE MARECHAL TAGLIARNE

0723312-014 HUMBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA

0085936-012 IRACILMA BENTES DOS ANJOS

0102385-010 IVETE GADELHA VAZ

0345059-026 JACIMIRA ALVES MARQUES

5273463-012 JACIRA DA SILVA NASCIMENTO

0105783-029 JANE DE ALMEIDA PEREIRA

5761441-013 JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA

5761336-018 JOÃO DE SOUZA NUNES

5761360-013 JOÃO LUIZ SILVA DE MENDONÇA

5256046-016 JOÃO MANOEL COSTA FILHO

0095141-012 JOÃO PAULO GUIMARÃES MARTINS

0122815-010 JOÃO ROSA DA SILVA

3157350-025 JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO

0104736-032 JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIDA

5562996-017 JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA

5161371-018 JOSÉ NILO CABRAL MAIA

5552265-019 JOSLANE PATRÍCIA FREITAS GARCIA

5462819-014 KEITH BRABO TAVARES

2020610-028 LAURA RUTH JORGE E SILVA

5323126-012 LILIANA CASTRO CONDE

5342589-017 LUCIANA RIBEIRO MATOS

0082015-010 MANOEL CID DE OLIVEIRA

0083720-016 MARCINO FURTADO DE MELO

0077682-014 MARCOS DOS SANTOS SANTANA

0100226-014 MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES

5428122-014 MARIA CARNEIRO SOUZA

0122378-012 MARIA CLAUDEDIRA FERREIRA MOURA

0083836-018 MARIA CREUSA MONTEIRO

5521343-011 MARIA DA GLÓRIA FERREIRA

0105899-016 MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO

2031108-012 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

0078514-013 MARIA DE FÁTIMA PINHO

5761484-010 MARIA DO SOCORRO DA SILVA REIS

5095921-010 MARIA GORETTI MENDES MARREIROS

5118255-012 MARIA ILZA DE SANTANA HAICK

0723290-015 MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA

3240495-033 MARIA REGINA CORRÊ LEAL

5274869-012 MARIA ROSIANA CARDOSO NOBRE

0115355-018 MARIA TEIXEIRA DE SOUZA

5321689-010 MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA

5148391-015 MARICELI DE CAMPOS PARAENSE

0103225-010 MARILDES NAZARÉ FARJAS DO NASCIMENTO

5464501-012 MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS

5094968-011 MÁRIO LUIZ MONTEIRO ALVCANTARA

5444667-012 MILENE FARAH DAMIENS CASTANHO

5279852-018 MILENE LEILA SILVA DA COSTA

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

5533392-019 MIRIAM DA SILVA ACYOLY  
 5466407-010 MOAB BORGES LIMA  
 0729760-010 NATHERCIA GEORGINA CERDEIRA BARROS  
 0084336-015 NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO  
 5322146-010 PEDRO VIEIRA DA SILVA  
 5563127-010 RAIMUNDA NONATA BEMERGUY COELHO  
 0086738-010 RAIMUNDO LOPES LEMOS  
 0109096-019 REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA  
 5289424-015 REGINA LUCIA XERFAN DO NASCIMENTO  
 0105414-017 RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO  
 0103470-017 ROSA MARIA COSTA  
 0084220-010 ROSA MARIA MELO PIMENTEL  
 0097306-013 ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE  
 0119598-014 ROSÂNGELA CECIM ALBIM  
 0722243-010 ROSILENE CARVALHO CARNAVAL  
 5302161-010 ROSINÉIA ROCHA PIRES  
 0086282-011 RUI GUILHERME RIBEIRO BARROS  
 5541069-019 SANDRA MARA DE SOUZA FERREIRA  
 6063250-029 SEBASTIÃO FIGUEIRA PENA  
 0084387-014 SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS  
 5253675-017 SÉRGIO DA SILVA ALVES  
 5265118-016 SHEILA CRISTINA GUIMARÃES PINTO PEREIRA  
 5188911-011 SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO  
 5445752-010 SÔNIA DO SOCORRO VAZ FERREIRA  
 0081183-010 SÔNIA OBADIA  
 0103535-013 TEVER ALMEIDA CABRAL  
 5766117-014 THÂNIA CRISTINA FARO CIRINEU  
 5187753-016 VERÔNICA SERAFINA SANTOS SOUSA  
 0118427-012 VILMA MARIA ALVES DE LIMA  
 0084379-012 WILSON FRANCO DE MELO  
 5136725-019 ZELMA HELIANA MARANHÃO DOS SANTOS

**EXERCÍCIO 97:**  
 0116190-010 FRANCILENA CLAUDIA SOUZA DE ANDRADE  
 5322359-010 LUCIVAL SILVA DE MIRANDA  
 2018969-024 MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL  
 5160650-010 ROSÂNGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOSSANTOS

**EXERCÍCIO 98:**  
 0004014-012 JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO  
 5082498-010 MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DIINIZ  
 0723339-018 MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZZARO PEREIRA  
 P. 15.07 a 13.08.99

0085464-010 MARLANDE DE OLIVEIRA ANDRADE  
 0101559-024 RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA  
 5137012-017 RAIR DE ALMEIDA DA SILVA  
 1º CRS  
 0099040-018 ADELCI FELIX DE BARROS  
 5521122-010 ALCHENE DE SOUZA BRITO  
 5464161-019 ALDA MARIA CÂNCIO CORREA  
 5303990-010 ALDELI ALVES RIBEIRO  
 5321794-016 ALZIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 5321794-016 ALZIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 0082988-015 AMÉLIA FONSECA MASCARENHAS  
 0103560-016 AMÉRICO SOARES LOPES  
 0087220-013 ANA ALVES DA CRUZ SANTOS  
 5281644-012 ANA AMÉLIA DE FREITAS GONÇALVES  
 0087874-017 ANA CÉLIA DA SILVA SANTOS  
 5671736-015 ANA CLAUDIA LIMA DE SOUZA  
 5540763-019 ANA CLAUDIA MACHADO MAIA  
 5606179-017 ANA DE FÁTIMA PASSOS DA COSTA  
 5256356-019 ANA DO SOCORRO MAIA DIAS  
 5142156-018 ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS  
 5181135-018 ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS  
 2014700-021 ANA LÚCIA ROCHA DE ALMEIDA  
 3185818-027 ANA LUCIA BARBOSA LIMA  
 0087319-018 ANA MARIA DA SILVA BRAGA  
 5281709-019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES  
 5290546-010 ANA MARIA DOS SANTOS  
 5089077-010 ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS  
 5147310-012 ANGELA MARIA VALENTE DO COUTO NASCIMENTO  
 0000078-011 ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA LOPES  
 0079154-011 ANTÔNIO LADISLAU BENTES MONTEIRONETO  
 0082910-012 ANTÔNIO LAURO DE FREITAS MOREIRA  
 0079634-016 ANTONIO MARIA COUTINHO PANTOJA  
 0100269-011 ANTÔNIO MARIA SOUZA SOBRAL  
 5175976-019 ANTÔNIO MORAES CAVALCANTE  
 5674182-019 ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA GASPAR  
 5105218-011 ARJETE DE FÁTIMA BARROS BRAGA  
 0087521-017 ARLETE DE QUEIROZ MENDONÇA  
 0101109-012 ARTUR CÉLIO CORDEIRO MOREIRA  
 5766222-010 BEATRIZ DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
 0087114-010 BELMIRA SOUZA SALES CORDEIRO  
 0102652-015 BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES  
 5304512-016 BETÂNIA ELIZABETH TAVARES CUNHA  
 0121886-017 CARLOS ALBERTO DA SILVA MINHOZ  
 0105694-019 CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL  
 0723894-017 CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO  
 0721654-011 CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBÚ  
 0088056-010 CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA  
 P. 01 a 20.07.99

5166829-030 CARMEM REGINA TAVARES RIBEIRO BARBOSA

0117439-019 CARMEN LÚCIA DA SILVA BASTOS  
 0729108-018 CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ  
 0120138-017 CESALTINA FÁTIMA PINTO LARRAT  
 5342163-019 CLARICE MOURA DOS SANTOS  
 0087106-019 CLAUDETE AMARAL E SILVA  
 0083666-016 CLEIDE DA SILVA SANTOS  
 5160189-017 CLEIDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 5280317-018 CLÉLIA LUISA SALOMÃO FERREIRA  
 0076376-016 CLENES DA TRINDADE DA SILVA  
 5110564-011 CLEONICE FERREIRA MOTA  
 0102598-019 CONSTANTINA PAMPLONA DONAR  
 0086762-016 CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA  
 0105597-015 CREUZA MESQUITA DE JESUS  
 5177588-017 CRISTIANO DE OLIVEIRA CASTRO  
 5416450-012 DANIELE DA SILVA MONTEIRO  
 0729779-012 DARCY LEANDRO CAVALCANTE  
 0104817-016 DÁRIO FAÇANHA JUNIOR  
 0093106-014 DÉA ANTONIA BATISTA E SILVA  
 0083593-018 DEUZUILA DE ALMEIDA SANTOS  
 0115959-010 DEUSARIA MARIA DA SILVA LIMA  
 0075590-011 DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 5007440-021 DOREEN IVONE CYRUS  
 5216842-016 EDILEA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA  
 0119318-012 EDILSON JORGE DA ROCHA ANUNCIACÃO  
 5486190-017 EDIVALDO LOBO DA COSTA  
 5155886-012 EDNA DO SOCORRO GUIMARÃES PANTOJA  
 2059061-026 EDNA HELENA DOS SANTOS  
 5464714-011 EDNA MARIA QUEIROZ DA COSTA  
 5302307-016 EDNA MARIA SILVA DA SILVA  
 0083445-015 EDNA MATOS DOS SANTOS  
 5090415-012 EGDIA CRISPINO BARATA  
 0083070-016 ELCINA DAS GRAÇAS SANTOS LEDO  
 0083780-010 ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO  
 5322723-019 ELISA RODRIGUES DE NAZARÉ  
 5115280-011 ELIBETE GONÇALVES NERY  
 5416159-011 ELISA DE NAZARÉ CARVALHO DE SOUSA LEAL  
 0100455-017 ELISEU PINHO DE FREITAS P=01 a 20.07.99  
 0096954-019 ELIVALDO BATISTA DE SOUSA  
 0100099-010 ELZA ALAMAR FERREIRA  
 5302501-013 ELIZABETH FIGUEIREDO  
 0089508-014 ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA  
 5424801-014 ELIZABETH MARIA SAMPAIO DA SILVA  
 5103056-010 ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA  
 0082937-016 EMANUEL BENEDITO NUNES SABBÁ  
 5416922-015 ENILDA BATISTA MORAES  
 5322138-019 ERNESTO JORGE PEREIRA NETO  
 0726060-019 ESMERALDA MONTEIRO TRAJANO  
 0721948-010 ESTER ALVES PEREIRA  
 5486661-012 FERNANDO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO BRITO  
 P= 01.07 a 20.07.99

6061400-029 FLÁVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES  
 0077011-010 FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
 0109266-010 FRANCINETE DOS SANTOS VARELA  
 5207959-010 FRANCISCO AYRES BRITO  
 0089079-019 GABRIEL GONDIM HERMES  
 0092355-015 GERSON RAMOS TRINDADE  
 5281670-018 GIL CARLOS AGUIAR DE LIMA  
 5605920-019 GRACILENE ARAÚJO DE LIMA  
 5486610-013 HELENA MARIA CRUZ BRAGA  
 5372615-010 HÉLIO GARCIA PINTO  
 5230764-018 HÉLIO GOMES SILVA  
 5096303-014 HONORINA RODRIGUES DE ARAÚJO  
 0089338-012 HOSANA SENA DO CARMO MONTEIRO  
 0100919-018 IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA  
 0089168-010 INÁCIA MIRANDA DA COSTA  
 5150221-012 IOLANDA PINHEIRO DE SOUZA  
 0098892-013 IRENE DE SOUZA MENDES  
 0090964-018 IRENE FERREIRA DE MENDONÇA  
 0084093-015 ISABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO  
 0725668-015 ITAMARA DA SILVA SOARES  
 0104230-015 IVONE DANIN MOURA  
 0722529-018 IVONE MARIA DA SILVA  
 0093432-029 IZA FREITAS DE ARAÚJO  
 5091322-016 IZABEL CELINA DA SILVA MURTA  
 0722537-010 IZABEL PEREIRA DE CAMPOS  
 0083348-011 JACIRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
 0087246-010 JACIRENE BARROS DE LIMA  
 5325072-019 JACIRENE PICENÇO DE GÓES E CASTRO  
 0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES  
 0722480-015 JANEI MONTEIRO DE CASTILHO  
 0722839-010 JASIVA MONTEIRO DA SILVA  
 5265509-019 JEANE SOARES PINTO  
 5121787-023 JEOGETTE PEDROSO COTTA  
 5157870-011 JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA  
 0085561-013 JOANA MARIA LOPES DE SOUZA  
 0094560-015 JOANA LUIZA DE SOUZA MASCARENHAS  
 0726761-014 JOÃO ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
 5462860-010 JOÃO ANTONIO SERRÃO FAYAL  
 5744334-010 JOÃO BATISTA DE ALENCAR VIEIRA  
 0726540-013 JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

6080235-026 JOÃO VIANEI CORREA DA SILVA  
 5065682-026 JOAQUIM ARAÚJO DE NAZARÉ  
 5343003-010 JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS  
 0722740-016 JOCELENE MARIA SERIQUE DA COSTA MONTEIRO  
 5605725-014 JORGIANE CABRAL NASCIMENTO  
 0104191-015 JOSÉ ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA  
 0075248-011 JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA P=01 a 20.07.99  
 5154197-013 JOSÉ DE JESUS SOUZA DE MENDONÇA  
 0081205-010 JOSÉ LUIS DOS SANTOS VIEIRA  
 0726494-019 JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
 5569214-015 JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
 5486530-010 JOSÉ ODAIR RODRIGUES LUCAS  
 5088844-019 JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA P=01 a 20.07.99  
 0091847-016 JOSÉ WALBER ALVES MARQUES  
 5159504-019 JOSÉFA GUIMARÃES CARVALHO  
 5322898-015 JOSELINA CORRÊA COSTA  
 5444543-015 JULIA GEMALQUE BARBOSA  
 0095524-013 JURUBITAN AMOEDO BRITO  
 0723304-012 KAREN SOARES XAVIER  
 5082196-010 KATIA CRISTINA RODRIGUES LOPES  
 0115207-015 LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA  
 0088315-013 LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA  
 5569419-012 LEOPOLDINA MARQUES GONÇALVES  
 5093139-011 LIANE MARIA VALENTE MESCOUTO  
 5342236-017 LILIANE RIBEIRO PARAENSE  
 5322863-010 LOURDES BERNADETE MORAES DE ALMEIDA  
 0087238-018 LUCIA ALVES DA CRUZ  
 5552400-015 LUCIA HELENA SOUZA DE BARROS  
 0087505-013 LUCIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA  
 0115541-013 LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA  
 0722006-016 LUCILA DE MEDEIROS GILLET  
 0722359-016 LUCILENE CHAVES DA SILVA SANTANA  
 0100250-010 LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA  
 0105368-012 LUIZ GUILHERME DE SALES RODRIGUES  
 5424968-019 MALENA SOUZA DOS SANTOS TEIXEIRA  
 5230470-019 MANOEL HIDERALDO RIBEIRO ANDRÉ  
 0119342-018 MARCIA ALVES BITTENCOURT  
 0728985-016 MÁRCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS  
 5569567-015 MARCIANA ALVES DE ANDRADE  
 5654190-013 MÁRCIO SÉRGIO SANTANA DE CARVALHO  
 5304792-018 MARCO ANTONIO AGUIAR DE SOUZA  
 5290805-014 MARCOS ANTONIO DE FRANÇA BATISTA  
 0722677-010 MARGARETH BENTES PONTES DE OLIVEIRA  
 5744253-010 MARICELI GONÇALVES DA PAZ  
 5482615-011 MARIA ALICE BOULHOSA MARTINS  
 0119288-011 MARIA ANTONIA COSTA DE ARAÚJO  
 5150299-015 MARIA AUGUSTA RODRIGUES MONTEIRO  
 0083372-017 MARIA AURITUZA TEIXEIRA DA SILVA  
 0722030-011 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE  
 0087025-019 MARIA CACHILDA DUARTE DA SILVA  
 0094315-019 MARIA CLARA PORFÍRIO MENDES  
 0087335-011 MARIA CLAUDIA EMERECIANO DE MELO  
 0087130-014 MARIA CELESTINA RODRIGUES VELOSO  
 2567374-015 MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE  
 0722340-014 MARIA COELI FERREIRA DE OLIVEIRA  
 0077909-010 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL  
 5167485-016 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOSMUGE  
 0101745-011 MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FREITAS  
 5150345-010 MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO  
 0720267-013 MARIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS  
 0108855-015 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA  
 0723061-020 MARIA DAS GRÇAS FERREIRA DA SILVA  
 5552478-018 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES  
 0086754-014 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES  
 5372569-015 MARIA DAS GRAÇAS SERRA FEIO  
 0076210-019 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DAMASCENO  
 5444438-010 MARIA DALVA CASTRO FIGUEIREDO  
 0083429-011 MARIA DANILANA SILVA CABRAL  
 0102709-010 MARIA DE BELÉM DA CRUZ MOURA  
 0722669-019 MARIA DE BELÉM RODRIGUES LOUREIRO  
 5606055-010 MARIA DE DEUS COSTA CONCEIÇÃO  
 5445647-014 MARIA DE FÁTIMA CABRAL MARQUES  
 0087289-017 MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTANA  
 0986968-022 MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ  
 5483301-014 MARIA DE FÁTIMA LOBATO PEREIRA  
 5760666-019 MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS FERREIRA  
 5153581-010 MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO  
 0722510-016 MARIA DE JESUS ATAÍDE OLIVEIRA  
 0120952-028 MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES  
 0115096-014 MARIA DE JESUS FERREIRA  
 5077630-014 MARIA DE JESUS SOUZA PALHETA  
 0083160-015 MARIA DE LOURDES MOUTA PINHEIRO  
 0119938-018 MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA  
 0107972-017 MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO REZENDE  
 0121630-010 MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES  
 0723096-018 MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO  
 0083631-010 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FERNANDES  
 0087173-011 MARIA DE NAZARÉ FERRERIA DA COSTA  
 0083712-010 MARIA DE NAZARÉ GOMES CARDOSO  
 5148766-014 MARIA DE NAZARÉ GOMES DOS SANTOS

0099090-010 MARIA DE NAZARÉ MACEDO SOARES  
 5179440-017 MARIA DE NAZARÉ MORAES DA CUNHA  
 0087548-010 MARIA DE NAZARÉ MORAES PALHETA  
 0075493-018 MARIA DE NAZARÉ SODRÉ DA SILVA  
 5462878-015 MARIA DELMA LEAL MANGAS  
 5221005-010 MARIA DINETE DA COSTA GABBAY  
 5180953-015 MARIA DO CARMO MARTINS SANTOS  
 5145406-016 MARIA DO CARMO PIRES FILGUEIRAS  
 0100170-017 MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA  
 5110629-018 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELAS  
 5307350-010 MARIA DO SOCORRO BRITO LOPES  
 5425336-017 MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA  
 5464706-010 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PALHETA  
 5596793-013 MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES  
 0083674-018 MARIA DO SOCORRO SOARES  
 0105287-012 MARIA DONATILIA TAVARES DE ALCANTARA  
 0118451-018 MARIA ERELVINA SILVA DA FONSECA  
 5744369-015 MARIA ELIENE BEZERRA CARVALHO  
 0076090-019 MARIA ELIZABETH GALVÃO DO NASCIMENTO  
 0087459-019 MARIA EMILIA SIQUEIRA DOS REIS  
 5281881-017 MARIA GORETTE BASTOS ALMEIDA  
 5089247-012 MARIA HELENA FARIAS COELHO  
 5687560-010 MARIA ILDILENE BARROS ALVES  
 5262216-013 MARIA IRACEMA FAIAL LOBO  
 0109525-014 MARIA IZABEL DA COSTA TORRES  
 0075744-010 MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA  
 0101354-019 MARIA JACIRA DE SOUZA DA CRUZ  
 6080170-038 MARIA JOANA CORREA COSTA  
 0083305-014 MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA  
 0771597-011 MARIA JOSÉ COSTA MORAES  
 5139457-010 MARIA JOSÉ MIRANDA TRINDADE  
 5273200-011 MARIA LÚCIA ANDRADE DA SILVA  
 0726079-010 MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTOS SOUZA  
 5088011-014 MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA  
 5150370-012 MARIA LÚCIA VALE FEITOSA  
 0083496-014 MARIA LUCINETE SANTOS LOBATO  
 5139538-010 MARIA LUIZA MEDEIROS CARNEIRO  
 0098302-019 MARIA MARGARIDA SILVA SANTOS  
 0083291-017 MARIA MIRITH DA SILVA BRASIL  
 0363847-019 MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR  
 0087165-010 MARIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA  
 0076422-010 MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA  
 5080045-016 MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS  
 0108499-018 MARILDA NASCIMENTO  
 5265282-012 MARINEA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA  
 2060744-026 MARINEJA DA TRINDADE  
 0120995-017 MARIO AUGUSTO VIANA DA SILVA  
 5687039-010 MARIO BENTES JUNIOR  
 5154286-015 MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA  
 0093750-015 MARIZETE NERI DA SILVA FARIAS  
 0087300-016 MARLENE SOUZA DA SILVA  
 0105384-016 MARQUETE BASTOS SANTANA  
 0727490-014 MATEUS SOARES DE AZEVEDO  
 5563003-015 MAURO SÉRGIO RIBEIRO PEREIRA  
 5562970-010 MERY SANDES COLARES LIMA  
 5160316-011 MIKIKO ONUKI IKEDA  
 0729760-010 NATHERCIA GEORGINA CERDEIRA BARROS  
 0101176-015 NEI BOTELHO BARBOSA  
 5154111-019 NELY DA SILVA VULCÃO  
 5343020-010 NILCE SULLIVAN NUNES FERREIRA  
 0101311-011 NILDE DE JESUS JUREMA DOS SANTOS  
 5360951-010 NILMA SILVA DAS NEVES  
 3334376-043 NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA  
 0081795-014 NIRLANDO PEREIRA MARQUES  
 0722553-013 NORMA DE NAZARÉ SILVEIRA DOS SANTOS  
 5089352-018 NORMALINA DO SOCORRO NABIÇA CRUZ  
 5520754-012 ODAISA ELENA PEREIRA SILVA  
 0722472-013 ODINEA VIRGOLINO DO NASCIMENTO  
 0087181-013 ONEIDE LÚCIA DE NAZARÉ FERREIRA  
 0097209-010 ORLANDO RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA  
 5161967-018 OSÉAS SILVA MATEUS  
 0083470-018 OSMARINA MELO DE SOUZA  
 5569400-010 OSVALDILENE DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA  
 0075639-014 OSVALDO PAIVA LIMA  
 5161339-016 OTÁVIO CRISTOVÃO DE JESUS FERREIRA  
 5044561-029 PAULO DELGADO LEÃO  
 0726141-019 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA  
 5302374-019 PAULO ROBERTO PARENTE TAVARES  
 5141532-013 PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
 6003796-023 PAULO SÉRGIO GUZZO  
 5321964-018 PAULO SÉRGIO MONTEIRO PINTO  
 5558905-016 PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA  
 0105686-017 PEDRO PAULO DA SILVA PANTOJA  
 5146623-012 PEDRO PAULO RIBEIRO BASTOS  
 5304407-010 RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA  
 0102903-017 RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS  
 5445450-019 RAIMUNDA DE NAZARÉ ATHAYDE AMIM  
 6027202-025 RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS  
 5744407-018 RAIMUNDA IZETE ARAÚJO MARCAL  
 5595886-010 RAIMUNDA JANDIRA CANTANHEDE DANTAS

0729116-010 RAIMUNDA SILVA DA COSTA  
 0086100-029 RAIMUNDO DE ARAÚJO MARTINS  
 0102920-018 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO ALEIXO  
 0729450-018 RAIMUNDO JORGE BARBOSA  
 5484316-011 RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES  
 0102466-010 RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS  
 0097608-014 REGINA COELI DE SOUZA FONSECA SANTOS  
 0104507-013 REINALDO DA SILVA ALVES  
 2023571-011 RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM  
 323398-0114 ROBERTO DE SOUZA TOBIAS  
 0111643-015 ROSA AMÉLIA CALDEIRA MAGALHÃES  
 0095699-010 ROSA MARIA MEDEIROS REIS  
 0083321-018 ROSA MARIA VIANA DA ROCHA  
 5143390-015 ROSA NUNES DOS SANTOS  
 5077710-017 ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS  
 5307201-010 ROSANA MARGARETH FEITOSA BARBOSA  
 0722545-011 ROSANGELA MARIA SANTOS DO CARMO  
 5150264-010 ROSANGELA MARQUES DE AZEVEDO  
 0087807-014 ROSANGELA RUIVO MELO  
 5304636-013 ROSEANE NUNES LOBÃO  
 0722138-015 ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES  
 5166551-019 ROSEMARY GOMES PIRES  
 0082635-015 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 5445396-012 ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES  
 5255103-012 ROSILDA ALVES FRAZÃO  
 5569583-019 RUDINEY DANTAS MANAÇAS FILHO  
 0082902-010 RUTTI HELENA BENCHIMOL ABUFAIAD  
 5102936-014 SALMA SARATY MALVEIRA  
 5112800-010 SANDRA DO SOCORRO GOES DOS SANTOS  
 0464813-021 SANDRA DO SOCORRO NUNES MACIEL  
 5154332-010 SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS  
 5438527-016 SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MONTEIRO  
 0722413-012 SANDRA HELENA ELESSONDRES MATOS  
 0103039-015 SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA  
 0112020-012 SANDRA IVAINA PICANÇO PACHECO  
 0096806-016 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR  
 0087653-016 SANDRA RAIOL DE OLIVEIRA  
 0121495-014 SARA MARIA VIANA DOS SANTOS  
 0076384-018 SEBASTIANA SELMA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
 0103705-015 SEBASTIÃO PEREIRA  
 0121592-018 SELMA DE ALMEIDA LOPES  
 0729272-014 SELMA MARIA MELO BRAGA  
 0095192-011 SILVIA FRANCINETE BARSOTELLI DO CARMO  
 0363758-025 SILVIA NASCIMENTO DA SILVA  
 0087475-012 SONIA BASTOS SILVA  
 0112445-013 SONIA MARIA BATISTA DA SILVA  
 0087190-012 SÔNIA MARIA DA SILVA CARDOSO  
 5416035-014 SÔNIA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
 5674344-019 SÔNIA PINHEIRO GASPAR  
 0087351-015 SÔNIA RAIMUNDA MORAIS DE FREITAS  
 0115533-011 SUELY MACHADO PEREIRA  
 0116939-011 TELMA LUCIA OLIVEIRA BARROS P=01.07 a 20.07.99  
 5098793-011 TELMA MARIA SOUZA DE PAIVA  
 0087483-014 TEREZA DE JESUS RODRIGUES CRAVO  
 0083313-016 TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA  
 0087572-016 TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA  
 0120618-011 TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA  
 0118770-010 TEREZINHA CANTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO  
 5077770-015 THELMA SOCORRO SOARES MACHADO  
 0104787-015 URUBATAN DE SOUZA DIAS  
 0097527-014 VALDÉREZ PENA TORRES FORTUNATO  
 5073146-027 VALDINA RAMOS DA SILVA  
 0146947-027 VANDA ABRANDA DA SILVA  
 5290813-016 WAGNER DE OLIVEIRA ALVES DE AZEVEDO  
 0722448-018 WALMENA MORAES BARBOSA  
 0105600-012 WALMIRA LAMIELA ABUD  
 0082996-017 WASTHIR SAMPAIO DO CARMO  
 5487986-012 WILSON ALVES FIEL  
 0083224-014 WLADIRSON FIGUEIRA TORRES  
**EXERCÍCIO 98:**  
 5096324-013 JAIRA ATAÍDE DOS SANTOS DE BRITO  
 0720429-013 JOFRE BARATA MACIEL FERREIRA  
 0075841-013 MARIA DE NAZARÉ REIS MORAES  
 0076040-017 MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA  
 5095280-012 ROSALINA GONÇALVES SOTTO  
 5424259-011 WILMA MARIA DA CONCEIÇÃO MOTEIRO  
**2º CRS**  
 0721050-010 ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA  
 5144284-011 ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO  
 5149851-011 ANTONIO SILVESTRE AUGUSTO CARVALHO VIANA  
 0108960-010 ARISTÉIA GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 5166721-010 ARLENE LEILA FREITAS DO LAGO  
 0106658-017 CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS  
 5482747-010 DAGMAR DA ROCHA MARQUES  
 0110299-014 EDITE MIRANDA CARDOSO  
 0094404-010 ELITO FERNANDES ALVES  
 0109770-010 EUCLIDES DE ARAÚJO LIMA  
 5089301-019 ERADIL DA SILVA ALMEIDA  
 0110108-014 FAUSTO DA SILVA PALHETA  
 5164277-014 JANDIRA CAMPOS SODRÉ

0110558-018 JOSELINA CARAMELA BATISTA RAVENA  
 5150590-032 LUIZ GULHERME ALVES DA COSTA  
 0721395-018 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA  
 0109479-010 MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA  
 0110663-013 MARIA LIDIA SANCHES  
 0725030-015 MARIA NATALINA OLIVEIRA CARNEIRO  
 0106593-010 MARIA TEREZA DIAS DE MOURA  
 5521432-013 NATALINA ABREU CORRÊA  
 0109760-019 RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO  
 0106437-016 ROBERTO JESUS DOS SANTOS  
 6061419-020 ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA  
 5139740-019 ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA  
 5295114-018 SILVIA DE NAZARÉ DA SILVA CUNHA  
 5425280-010 WAGNER CARDOSO CAVALCANTE  
**3º CRS**  
 0721310-010 ANGELA MARIA SOUZA MONTEIRO  
 5095212-012 ANTONIA DO SOCORRO COSTA BESSA  
 5096278-019 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO  
 5177170-010 ANTONIO JORGE RIBEIRO DA SILVA  
 5101247-023 BENISIO GOES DA CRUZ  
 0107174-018 BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO  
 0090972-010 CARLOS ALBERTO LAMEIRA ALVES  
 0111007-016 CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAES BRITO  
 0721247-015 DARINA MONTEIRO COELHO  
 3226409-027 ELIANA ALVES PALHETA  
 5153638-031 ELIEL MONTEIRO TAVARES  
 5482585-010 ESTELA MARIA FEITOSA FERREIRA  
 0116882-017 ESTER SOUZA LIMA  
 5176018-010 EVALDO DE OLIVEIRA CORDOVIL  
 5444608-011 FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS  
 0118907-017 GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO  
 0110990-017 GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES  
 0106801-015 IRECE DA SILVA ALMEIDA  
 0111201-013 JACIRA MONTEIRO DA SILVA  
 5228328-020 JAKSON FERRAZ DE ANDRADE  
 5540950-011 JOSE MARIA DAMASCENO PAIXÃO  
 0117463-014 JOSÉ SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES  
 5522234-011 LAURA MARIA FREITAS DOS SANTOS  
 0721115-016 LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA  
 5105056-011 LUCILEIA DA SILVA PEREIRA  
 5265266-019 MANOEL RIBAMAR FERNANDES CUNHA  
 0107115-017 MARCELINO CARDOSO COSTA  
 5294983-014 MARCELO GALVÃO DA SILVA  
 6080456-027 MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL P=01 a 20.07.99  
 5167345-015 MARIA DAS GRAÇAS DO ROSÁRIO MOURA  
 5016932-027 MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES  
 5559057-018 MARIA DO CARMO FERNANDES NASCIMENTO  
 0721336-017 MARIA DO SOCORRO DE LIMA RIBEIRO  
 0107336-026 MARIA GEORGINA DE MOURA RABELO  
 0091120-014 MARIA HELENA DE MONT SERRAT LOPES  
 5154456-017 MARIA NORMÉLIA NEVES BEZERRA  
 0111317-019 MARIA ROSALBA MONTEIRO PAIXÃO  
 5145139-010 MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA  
 0117285-010 MILTON PINHEIRO MONTEIRO  
 5167744-010 NELZA DE QUEIROZ SALES  
 0078549-019 ONEIDE DA SILVA MARTINS  
 5181194-019 PAULO SÉRGIO MAGNO  
 5219671-010 PEDRO MAGALHÃES MELO  
 0107077-014 PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO  
 5153735-019 RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA DE SÁ  
 5177570-012 RENATO CABRAL PEREIRA  
 5190902-016 ROMILDA PINHEIRO DOS SANTOS  
 0723983-019 ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
 5484367-010 ROSA MARIA GONÇALVES BATISTA  
 5288592-016 ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO  
 5169607-028 SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO  
 0107387-017 SELMA DE FÁTIMA BENTES DA SILVA  
 5145236-014 TEREZINHA BENICIO TRINDADE NASCIMENTO  
 0107220-012 VALDIR MARCELO DE SOUZA  
**4º CRS**  
 5406480-018 ANTONIO JOAQUIM SOUZA SILVA  
 0107743-014 CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA  
 5521491-014 CARMEM LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 0108294-010 CLEMENETE FERREIRA PINHEIRO  
 0424102-025 DEUZARINA SILVA DE OLIVEIRA  
 5766052-018 ELIETE DA SILVA FREITAS  
 0107999-010 FERNANDO CASSIANO DA COSTA  
 5347645-010 IRACEMA SIMOES NASCIMENTO  
 5571731-010 JANY LUCI OLIVEIRA SOARES  
 0094595-010 JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA  
 5213720-010 JOSÉ MARIA DA SILVA REIS  
 0090328-019 JULIANO OLIVEIRA DE JESUS  
 5290597-010 KLEBER JOSÉ LARANJEIRA DAS CHAGAS  
 5557275-018 LUZIA DA CONCEIÇÃO MELO  
 5482704-013 LUZIA QUEIROZ DE SOUZA  
 5095930-019 MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA  
 5145210-018 MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES  
 0118621-010 MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA  
 0117510-016 MARIA IRACEMA FERRERIA DO NASCIMENTO  
 0118001-014 MARIA OSIA VIEIRA DA SILVA



0117730-010 MARIA ANÉSIO MIRANDA PAES  
 0078204-010 MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS  
 0078220-014 MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
 5182573-013 MARIÉLZA LADISLAU ABRRAÃO  
 0078182-011 MÁRIO JOSÉ ALVES DOS REIS  
 5520347-016 NILTON CESAR CARVALHO DA SILVA  
 5606713-016 NORMA DE NAZARÉ VEGAS DA COSTA  
 5766044-016 OCILENE BRABO COELHO  
 5159164-015 ORIVALDO RAMOS SILVA  
 5562120-015 PAULO ROBERTO MARIA CARDOSO DA SILVA  
 5533694-010 RAIMUNDA ADRIANA RIBEIRO DE SOUSA  
 0109740-017 RAIMUNDO NONATO PINHEIRO PEREIRA  
 5146682-013 ROSE MARY FERREIRA OLIVEIRA  
 5054028-039 SIMONE HELENA RAIOLE FERREIRA  
 0090417-010 TEREZINHA ALBERTO SOUZA  
 0117820-019 THELMA DE LENCAR ARARIPÉ SOUSA  
 5466270-012 VALMIR DO NASCIMENTO PEREIRA  
 5 ° CRS  
 0090697-012 ANA NEVES LEANDRO  
 0091197-010 AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO  
 0724122-014 ANTÔNIA IVANETE DA SILVA ARAÚJO  
 5426456-010 ANTONIO OQUEIRA DE ALMEIDA  
 0079506-011 BARTOLOMEU BARATA PINHEIRO  
 5654408-010 EDVALDO DIMAS DE AZEVEDO FONSECA  
 0078360-015 ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA  
 5231582-010 INERINA DE MOURA FERREIRA  
 5446007-010 IZABEL ODILENE MEDEIROS LIMA  
 5231230-017 JANES FERREIRA DA COSTA  
 0090654-015 JOANA D'ARC DA SILVA  
 0090557-011 JOUBERT ROLIM DOS SANTOS  
 5444217-019 JUCELINO DA CONCEIÇÃO LOBO CARVALHO  
 0104361-017 MARIA GORETH SANTANA DA SILVA  
 0724670-019 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA  
 0078751-018 MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA  
 5606381-016 MAURO CARVALHO COELHO  
 0113697-015 PEDRO RAIMUNDO VALOIS  
 5294258-013 REGINA DO SOCORRO COSTA RAMOS  
 0725835-016 ROSILDA CARINA MALHEIROS PINHEIRO  
 0091286-011 TELMA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 5089557-015 VALTTER FERNANDES DE CARVALHO  
 0091649-035 ZILA FERREIRA LUCAS  
 6 ° CRS  
 5091500-011 ANA MARIA BATISTA MARTINS  
 5230136-010 BENEDITA DA COSTA BAIA  
 0724432-017 CARLOS RODRIGUES PEREIRA  
 0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA  
 0079049-016 CLAUDIONOR DO CARMO BARBOSA  
 0104957-017 CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL  
 5466083-010 DEBORA VASCONCELOS RIBEIRO  
 5671930-012 EURÍDICE DA SILVA FERNANDES  
 5605946-015 ERAÍTTA AMARAL MONTEIRO  
 5266521-018 FRANCISCO JAIME DE MENDONÇA  
 0091758-022 JOSÉ DA SILVA CUNHA  
 0091995-019 MANOEL RAIMUNDO DE MIRANDA QUARESMA  
 5094178-014 MARIA APARECIDA DA SILVA  
 0079235-011 MARIA ARGEMIRA ROCHA CUNHA  
 0091804-019 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARINHO  
 0724483-016 MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES  
 5147255-035 MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO  
 0091863-010 MARIA MARTINHA COSTA FERREIRA  
 0078948-013 MÁRIO DA SILVA BARBOSA  
 5487076-012 RAIMUNDA DA CRUZ MARINHO  
 5094127-015 UBERLÂNDIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA  
 5343160-011 VANDERLÉIA DE JESUS DA POÇA KAWAGUCHI  
 7 ° CRS  
 5038120-029 ALDA LUCIA RODRIGUES FRANÇA  
 5563330-017 BENEDITO JOSÉ DE BRITO MACHADO  
 5789982-017 DÁRIO COSTA DA SILVA  
 5216907-012 EDU DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 0092290-019 ELI TAVARES CHAVES  
 5093007-012 FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA  
 0720933-013 FRANCISCO VALE DA COSTA  
 5139414-012 INÉZ IRENE PAMPLINA MOREIRA  
 0123501-019 JOSÉ HELIO TAVARES  
 0080888-010 JOSÉ MARINHO  
 0124648-019 JOSE TAVARES VIANA  
 5294312-010 LAUDEMIRO VIEIRA LOPES  
 0080233-010 LINA CAMPOS DE AVELAR  
 5093040-017 MANOEL ANDRADE E SILVA  
 0720984-012 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO  
 0092819-016 MARIA DE FÁTIMA GEMAQUE GOMES  
 0729949-014 MARIA DE LOURDES LOBATO PEIXOTO  
 5176042-016 MARIA DO SOCORRO ARIGHO BENTES  
 0080938-017 RAIMUNDA IDALINA DA SILVA  
 0092932-013 RITACÍNIO DOS SANTOS RAMOS  
 0080543-012 TELMA RODRIGUES DA COSTA  
 5289297-010 VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES  
 8 ° CRS  
 0123371-018 ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS  
 0098876-010 ANA RITA MOTA SOUZA

5134900-011 BENEDITA BAHIA DE LIMA  
 5167183-015 ELIZETE BATISTA MATOS DA SILVA  
 5215869-010 FÁTIMA DO SOCORRO AMORES PESSOA  
 5134080-013 FLAUDEMIR MENDES DA SILVA  
 5035643-027 JAIME GONÇALVES DA COSTA  
 5747090-016 JOSÉ AUGUSTO SOUZA LETTE  
 5402476-017 LUIZ ALBERTO MOREIRA ALVES  
 5167248-011 MARIA TEREZINHA SERRA MAUÉS  
 5154340-011 NILSON BATISTA VALE FILHO  
 0099147-014 RAIMUNDO WALDEMAR MACHADO  
 0720160-017 UBALDA GOÇALVES DE ALCANTARA  
 5148936-016 WANDERLEI PINHEIRO DOS SANTOS  
 9 ° CRS  
 5302609-017 DEUZA PEREIRA UCHOA  
 5072930-026 DULCELINA FIGUEIRA DOS SANTOS  
 3158756-017 EDLOURDES DE CARVALHO TAVARES SOUSA  
 5393558-013 FRANCISCO ALBERTO BARROSO FERREIRA  
 0123854-012 IÉDA DOS SANTOS FLEIXA  
 5321530-018 IRACEMA BRAZÃO COSTA BARBOSA  
 5175984-010 JOSÉ NONATO DOS SANTOS GUIMARÃES  
 5166683-018 MARIA DO CARMO COSTA GUERREIRO  
 5395542-012 MARIA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
 2049872-011 MARIA RAIMUNDA E SOUSA FARIA  
 5605873-017 NELMA PEREIRA DE QUEIROZ  
 0092657-016 PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
 5521289-015 RIONETE CRISTINA LEMOS FERREIRA  
 2002558-028 RUI BORRALHO DOS SANTOS  
 5321549-010 SHIRLANDA MARIA ROCHA BARBOSA  
 5446678-015 TEREZINHA DE JESUS BARROSO SANTOS  
 0111953-018 ZENILDA SOUZA DA SILVA  
 10 ° CRS  
 5096120-013 ANERINDIA CORDEIRO SILVA  
 5092914-011 CARMEN SILVA DE SOUZA  
 5136091-016 DIONISIA CARDOSO DE MELO  
 5153778-016 EDNA DE SOUZA PAES BARRETO  
 3183513-025 IVANILDO VIEIRA PEREIRA  
 5347564-010 JANDIRA PEREIRA REIS  
 5166810-012 JOSÉ LUCIVAL DE MELO  
 5426472-013 JOSE LUIZ FARIAS DE QUEIROZ  
 5392640-010 JOSELITA DE JESUS FOLHA BRANCA  
 5142075-018 MARIA LUCINETE PEREIRA DO NASCIMENTO  
 0487546-035 ROMILDA DA SILVA BARIANE  
 5088941-012 SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA  
 0720445-017 VALMIR MACHADO MOURA  
 11 ° CRS  
 5182735-015 ANTÔNIO SOUSA SILVA  
 5161185-012 BRIGIDA VALERIA DE TOLEDO NOCETTI  
 5465389-013 CARMEM CÉLIA MERCEZ PINTO  
 5605210-014 EDNALVA BARBOSA DE SOUZA  
 5425085-015 ELEUDA ALVES DA CRUZ  
 0104914-010 GERALDO PEREIRA BARROSO  
 5155525-010 GUOMAR CABRAL OLIVEIRA  
 5092922-013 IRENE GONÇALVES RAMOS  
 0112186-010 IVANILDES DIAS FREITAS  
 5563909-016 IVONE RODRIGUES DE SOUZA  
 5605296-019 ISABEL SILVA SANTOS  
 0104671-010 HILDENY FERRERIA FRANÇA  
 0720666-018 LINDALVA PEREIRA LIMA  
 0112534-015 LÚZIA MUNIZ BAHIA  
 0112216-010 MARIA ANUNCIACÃO SOUZA COSTA  
 5599075-010 MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEREIRA  
 5118816-017 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 5606349-019 MARIA GENIZA AZEVEDO DA SILVA  
 5105153-015 MARIA LÚCIA ALVES  
 5181710-018 MARIA NONATA SILVA MATOS  
 5533368-013 MARLENE DOS REIS ALVES NEPOMUCENO  
 5598737-013 MARIA ROSENI OLIVEIRA SILVA  
 0112429-010 RAIMUNDA CASTRO DE LIMA OLIVEIRA  
 5146380-012 RUBERLEU MAIA GEBER  
 0111465-011 STELLA REGINA PEREIRA BARROSO  
 5144736-017 TÂNIA SILVIA DOS SANTOS  
 0112178-018 VALDENOR FÉLIX SOARES  
 12 ° CRS  
 0113301-018 ADEINHA JOSÉ DA CRUZ  
 5393620-011 ANA BISPO DOS SANTOS DA CRUZ  
 5187826-014 ANNETH DA SILVA MATOS  
 5136130-016 DALVINA SOUZA PEREIRA  
 5718538-017 DEJANIRA SILVA REIS  
 5092868-017 EDISON MIGLIOLI  
 0113247-011 EUNICE ANDRADE DA SILVA  
 5094364-010 EVA PEREIRA LIRA  
 5483212-012 EWARTON RODRIGUES DOS SANTOS  
 5599601-010 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS  
 5594812-011 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
 5089417-014 IRAMITA SILVA DE SOUZA  
 5718490-011 JACI BRITO DA ROCHA  
 0124800-016 JOANA DA SILVA E SOUZA  
 0113077-010 LEIDE AUGUSTO DA SILVA  
 5139430-016 LENIRA CORREIA DE ARACIO  
 5088348-010 LUSMARINA NUNES RODRIGUES

5520819-019 MARIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS  
 0112950-010 MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE SOUSA  
 0114049-010 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA  
 0124206-017 MARIA DE SOUSA SANTOS  
 5182522-016 MARIA ZULMIRA DIAS ROCHA  
 5088429-010 MARLY PEREIRA LOPES  
 0124192-010 NÁGILA DE NAZARÉ LOPES DE OLIVEIRA  
 0114081-017 NOÊMIA GOMES DUARTE  
 0124303-010 TEREZA GRUVIRA DE ABREU

## 13 ° CRS

5266041-013 ANA MARIA SOUZA DE ASSIS  
 5267307-012 CARLA DA CRUZ DOURADO  
 5110726-011 DAIVA DE FREITAS PEREIRA  
 5209145-028 DOMINGAS CORRÊA BARBOSA  
 5105293-016 ESMERALDA CORRÊA DOS SANTOS  
 5089220-019 ILMÁ LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA  
 5744450-017 JERÔNIMO MILHOMEM TAVARES NETO  
 5118808-015 JOÃO MARIA PONTÉ ALMEIDA  
 6306802-010 LIDUINA GAIA DE MIRANDA  
 5266912-010 LUIS PAULO COSTA DE FARIAS  
 5304601-018 MARIA FRANÇOISE DA VEIGA ALVES  
 5089263-016 MARIA LUDUINA DO CARMO OLIVEIRA  
 5089328-012 MARIA ROSÁLIA CABRAL DOS PASSOS  
 5455944-012 MARIA WANDERLÉIA PALHETA DO ROSÁRIO  
 5274320-014 NELSON JOSÉ CORRÊA DE MIRANDA FILHO  
 5552109-014 ODIVALDO NOVAES DOS SANTOS  
 5482640-014 RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA  
 5288762-018 ROSIVALDO NOGUEIRA PINTO  
 5110416-019 SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE  
 5118301-017 SCHILAS RODRIGUES E SILVA  
 5110408-017 SUELY ALBUQUERQUE BENASSULY  
 0092231-018 VÂNIA REGINA SOARES DÁRCIE

## EXERCÍCIO 98:

3265609-028 ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES  
 0720100-027 HELENA MATIKO HIDAKA  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 13.07.1999.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE:

L.M. 0823/10.02.98 - RAIMUNDO DUCIVALDO TANDEIRO PEREIRA =  
 0085189-012, Ag. Portana, DVG, no período de 09.02.98 a 09.04.98 (60) dias.  
 L.M. 06/01.06.99 - MARIA DOS ANJOS COSTA = 0106925-012, Ag. Saúde, U.M.  
 Marapanim, no período de 01.06.99 a 30.07.99 (60) dias.  
 L.M. 1781/30.03.98 - RAIMUNDA EDUVIRGES SANTOS SIQUEIRA = 0122041-  
 016, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 26.03.98 a 14.04.98 (23) dias.  
 L.M. 3859/31.05.99 - RUTHINILSE ARAÚJO DA SILVA = 0080144-018, Aux. Saúde,  
 C.S. Juruas, no período de 19.04.99 a 09.06.99 (52) dias.  
 L.M. 3865/31.05.99 - PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO = 0085979-010,  
 Motorista, Gabinete, no período de 30.03.99 a 15.06.99 (88) dias.  
 L.M. 3013/27.03.99 - ADRIETE DA SILVA GOMES = 0123498-015, Ag. Saúde,  
 SSBV, no período de 27.03.99 a 12.05.99 (47) dias.  
 L.M. 3114/06.05.99 - WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO = 0083933-011, Ag. Adm.,  
 LACEN, no período de 03.05.99 a 06.05.99 (04) dias.  
 L.M. 2599/16.04.99 - FERNANDA VIANA VANZELER = 5253632-010, Ag. Portana,  
 U.M. Barcarena, no período de 14.04.99 a 28.04.99 (15) dias.  
 L.M. 30/01.06.99 - ANDRÉ DE GUSMÃO OLIVEIRA = 5372401-010, Ag. Portana,  
 C.S. Inhangapi, no período de 21.05.99 a 25.05.99 (05) dias.  
 L.M. 04/02.06.99 - JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE = 6094895-013, Ag.  
 Saúde, C.S. S.F. Pará, no período de 17.05.99 a 31.05.99 (15) dias.  
 L.M. 87/31.05.99 - BUDIRACY NERYS FARIAS = 0106763-012, Ag. Portana, 2º  
 CRS, no período de 15.05.99 a 03.06.99 (20) dias.  
 L.M. 83/19.05.99 - JOSÉ MARIO FERREIRA RIBEIRO = 5322413-016,  
 Odontólogo, C.S. Americano, no período de 03.05.99 a 30.05.99 (29) dias.  
 L.M. 34/16.06.99 - ANA COSTA DOS SANTOS = 534127-017, Ag. Portana, 3º CRS,  
 no período de 16.06.99 a 22.06.99 (07) dias.  
 L.M. 029/31.05.99 - VERA LUCIA BASTOS SIQUEIRA = 5219744-019, Enfermeira,  
 C.S. Castanhal, no período de 24.05.99 a 31.05.99 (08) dias.  
 L.M. 31/02.06.99 - CRISTINA MARIA SEGTOVICK CAMPOS = 5148650-019, Téc.  
 Laboratório, C.S. Castanhal, no período de 31.05.99 a 04.06.99 (05) dias.  
 L.M. 33/14.06.99 - REGINA LÚCIA PEREIRA = 0118869-014, Ag. Saúde, U.E. Col.  
 Prata, no período de 04.06.99 a 18.06.99 (15) dias.

L.M. 006/15.06.99 - GILBERTO ARAÚJO D'OLIVEIRA = 5483352-013, Ag. Administrativo, U.M. Igarapé Açu, no período de 15.06.99 a 18.06.99 (04) dias.

L.M. 026/01.06.99 - CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES = 0094773-014, Médica, U.M. Marapanim, no período de 01.06.99 a 15.06.99 (15) dias.

L.M. 003/21.06.99 - OROILDE FERREIRA = 5273366-019, Ag. Artes Práticas, U.M. Irituia, no período de 02.06.99 a 31.07.99 (60) dias.

L.M. 06/18.06.99 - FRANCISCO CARLOS OLIVERIA SILVA = 0106771-022, Aux. Saúde, C.S. Apeú, no período de 18.06.99 a 02.07.99 (15) dias.

L.M. 35/22.06.99 - MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA = 5522242-013, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 21.06.99 a 25.06.99 (05) dias.

L.M. 32/22.06.99 - MANOEL PEDRO OEIRAS DINIS = 0086614-013, Téc. Área de Saúde Pública, 3º CRS, no período de 25.05.99 a 29.05.99 (05) dias.

L.M. 05/30.06.99 - ANTONIO JOSE CARLOS SCORALIK = 5372879-034, Chefe, 11º CRS, no período de 30.06.99 a 29.07.99 (30) dias.

L.M. 30/21.05.99 - RAIMUNDA DA CRUZ LIMA = 0110531-014, Ag. Portaria, U.M. Tomé Açu, no período de 21.05.99 a 30.05.99 (10) dias.

L.M. 106/25.06.99 - LINDOMAR SOARES DA SILVA = 5557127-015, Aux. Saúde, 2º CRS, no período de 25.06.99 a 09.07.99 (15) dias.

L.M. 105/23.06.99 - LINDOMAR SOARES DA SILVA = 5557127-015, Aux. Saúde, 2º CRS, no período de 24.05.99 a 22.06.99 (30) dias.

L.M. 104/21.06.99 - CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS = 0106654-017, Ag. Portaria, 2º CRS, no período de 21.06.99 a 25.06.99 (05) dias.

L.M. 102/07.06.99 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA CUNHA = 0106755-010, Ag. Portaria, 2º CRS, no período de 01.06.99 a 07.06.99 (07) dias.

## LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 4930/13.08.98 - RAIMUNDO DUCIVALDO TANDEIRO PEREIRA = 0085189-012, Ag. Portaria, DSG, no período de 15.08.98 a 13.10.98 (60) dias.

L.M. 3634/12.06.98 - RAIMUNDO DUCIVALDO TANDEIRO PEREIRA = 0085189-012, Ag. Portaria, DSG, no período de 09.06.98 a 14.08.98 (67) dias.

L.M. 2193/08.04.98 - RAIMUNDO DUCIVALDO TANDEIRO PEREIRA = 0085189-012, Ag. Portaria, DSG, no período de 10.04.98 a 08.06.98 (60) dias.

L.M. 0482/16.01.98 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 16.01.98 a 15.02.98 (46) dias.

L.M. 0063/19.02.98 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 16.02.98 a 17.03.98 (30) dias.

L.M. 3104/05.05.99 - AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, Ag. Portaria, AJP II, no período de 01.05.99 a 05.05.99 (05) dias.

L.M. 349/21.07.98 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 16.07.98 a 13.09.98 (90) dias.

## LICENÇA PRÊMIO:

## PORT. 018/01.06.99 - CONCEDER

NOME : LEVINA VIEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 5053820-030  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Urutá  
TRIENIO : 02.05.94 a 02.05.97  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.07.99 (60) dias.

## PORT. 025/09.06.99 - CONCEDER

NOME : GILVAN RODRIGUES DA COSTA  
MATRICULA: 0113956-019  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : U.M. Rio Maria  
TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.98  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

## PORT. 024/09.06.99 - CONCEDER

NOME : ERILEI SANTOS LOPES  
MATRICULA: 0112631-019  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : 12º CRS  
TRIENIO : 13.08.95 a 13.08.98  
PERÍODO : 07.07.99 a 05.07.99 (30) dias.

## PORT. 011/22.06.99 - CONCEDER

NOME : DELCINA GOMES PEREIRA  
MATRICULA: 5118166-010  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : U.M. Jacundá  
TRIENIO : 01.03.96 a 01.03.99  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.07.99 (60) dias.

## PORT. 022/09.06.99 - CONCEDER

NOME : JOSEFA MARIA DA SILVA  
MATRICULA: 0113689-013  
CARGO : Ag. Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Rio Maria  
TRIENIO : 12.11.95 a 12.11.98  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

## PORT. 027/15.06.99 - CONCEDER

NOME : RUTELENE PINHEIRO AMORIM  
MATRICULA: 0108677-011  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : U.M. Viséu  
TRIENIO : 26.05.90 a 26.05.93  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

## PORT. 214/16.06.99 - DETERMINAR

NOME : MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA  
MATRICULA: 5148855-016  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II  
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.06.99 (30) dias.

## PORT. 213/16.06.99 - DETERMINAR

NOME : MARY DA ROCHA FORTE  
MATRICULA: 0115517-018  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.11.91 a 01.11.94  
PERÍODO : 20.07.99 a 18.08.99 (30) dias.

## PORT. 212/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FÁTIMA SILVA LEÃO  
MATRICULA: 0104558-012  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.04.96 a 01.04.99  
PERÍODO : 05.07.99 a 03.08.99 (30) dias.

## PORT. 211/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA ILZA DE SANTANA HAICK  
MATRICULA: 5118255-012  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : URE/MIA  
TRIENIO : 15.03.93 a 15.03.96  
PERÍODO : 24.05.99 a 22.06.99 (30) dias.

## PORT. 210/16.06.99 - CONCEDER

NOME : REINALDO PINTO ANDRADE  
MATRICULA: 5108586-011  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : HJBB  
TRIENIO : 03.10.89 a 03.10.92  
PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

## PORT. 209/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA LUZIA NASCIMENTO SILVA TEIXEIRA  
MATRICULA: 2058979-025  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II  
TRIENIO : 01.12.95 a 01.12.98  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.06.99 (30) dias.

## PORT. 208/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DA SILVA PINHEIRO  
MATRICULA: 3276023-014  
CARGO : As. Social  
LOTAÇÃO : C.R. D. Mercado  
TRIENIO : 07.05.95 a 07.05.98  
PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

## PORT. 207/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA ERCI PASTANA DA SILVA  
MATRICULA: 0089834-010  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97  
PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

## PORT. 204/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARILDA DA SILVA  
MATRICULA: 0727571-014  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : CIASPA  
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92  
PERÍODO : 01.07.99 a 30.08.99 (60) dias.

## PORT. 173/26.05.99 - CONCEDER

NOME : JOERCIO CASTRO NASCIMENTO  
MATRICULA: 0123536-018  
CARGO : Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO : LACEN  
TRIENIO : 05.08.89 a 05.08.92  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.07.99 (60) dias.

## PORT. 229/18.06.99 - CONCEDER

NOME : ELENOR SERRA EDE OLIVEIRA RUFINO  
MATRICULA: 0005410-010  
CARGO : Eng. Civil  
LOTAÇÃO : DPAO/DO  
TRIENIO : 04.04.83 a 04.04.86  
PERÍODO : 05.07.99 a 04.08.99 (60) dias.

## PORT. 228/18.06.99 - DETERMINAR

NOME : DEONIRES CORRÊA BOTELHO  
MATRICULA: 0078336-010  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Santa Maria do Pará  
TRIENIO : 03.08.92 a 01.08.95  
PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

## PORT. 184/09.06.99 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO  
MATRICULA: 0094455-010  
CARGO : Farmacêutico  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 12.11.89 a 12.11.92  
PERÍODO : 04.05.98 a 02.06.98 (30) dias.

## PORT. 183/09.06.99 - DETERMINAR

NOME : ENISE CÁSSIA ABDO NAJJAR  
MATRICULA: 0725960-013  
CARGO : Técnico de Reabilitação  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.06.99 (30) dias.

## PORT. 182/11.06.99 - CONCEDER

NOME : DARCY PRAIA ANSELMO GUIMARÃES  
MATRICULA: 5077761-016  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 15.03.92 a 15.03.95  
PERÍODO : 01.06.99 a 30.06.99 (30) dias.

## PORT. 181/09.06.99 - CONCEDER

NOME : TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA  
MATRICULA: 5177332-010  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Marituba  
TRIENIO : 01.02.91 a 01.02.94  
PERÍODO : 01.05.99 a 30.05.99 (30) dias.

## PORT. 180/09.06.99 - CONCEDER

NOME : ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES  
MATRICULA: 0079057-018  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena  
TRIENIO : 01.11.90 a 01.11.93  
PERÍODO : 15.06.99 a 13.08.99 (60) dias.

## PORT. 177/02.06.99 - CONCEDER

NOME : ZULEIDE FIGUEIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0075175-013  
CARGO : Agente de Administrativo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.08.95 a 01.08.98  
PERÍODO : 07.06.99 a 05.08.99 (60) dias.

## PORT. 206/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARIA HILMA LEITÃO COELHO  
MATRICULA: 0092614-019  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Anilá  
TRIENIO : 01.06.92 a 01.06.95  
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

## PORT. 205/16.06.99 - CONCEDER

NOME : MARILINA CAMPOS MARIZ  
MATRICULA: 5118409-010  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : URE/REDUTO  
TRIENIO : 30.03.96 a 30.03.99  
PERÍODO : 19.07.99 a 16.09.99 (60) dias.

## PORT. 230/18.06.99 - DETERMINAR

NOME : EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO  
MATRICULA: 0725846-019

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : U.E. Ciaspa  
 TRIÊNIO : 13.06.92 a 13.06.95  
 PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DIV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 13.07.1999.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

**EXTRATO DE CONVÊNIO  
 CONVÊNIO N° 016/99**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E  
 INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE  
 PROTEÇÃO SOCIAL E SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS -  
 CGC n° 05.054.911/0001-15

OBJETO: Repasse de recursos financeiros por parte da SESP, para expansão da  
 Hemorrede com a construção do Hemocentro do Município de Macapá.  
 VALORES R\$ 982.300,00  
 DOTAÇÃO: Unid. Orçamentária 20101 e correrão à conta do Programa de Trabalho  
 13.075.0428.1043, Elem. de Desp. 4590.51 e Fontes de Recursos 033 (R\$ 893.000,00)  
 e 002 (R\$ 89.300,00).  
 VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados da data de sua publicação no DOE  
 FORO: Belém  
 DATA: 13.06.99  
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 2º TERMO ADITIVO  
 CONVÊNIO N° 66/98**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COM  
 A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-CGC n° 04.873.592/0001-07.  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos visando a reforma  
 do Centro de Saúde do Município de Bragança.  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 80.000,00  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES: 1º T. Aditivo - 29.12.98  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do  
 Convênio n° 66/98 e alterar a Cláusula V, que passa a Ter a seguinte redação:  
 A Prefeitura, para consecução do objeto do presente Convênio participará com  
 recursos no valor de R\$ 60.037,95 (Sessenta mil, trinta e sete reais e cinco  
 centavos), que correrão à conta do seu orçamento próprio.  
 VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura até 27.09.99.  
 DATA DA ASSINATURA: 13.07.99  
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, ficam os participantes da Tomada de Preços  
 n° 001/99-Processo n° 99/0087903-SEPLAN, notificados de que a firma INVESTMOV  
 Comércio e Representação de Móveis Ltda. foi a vencedora de todos os grupos  
 (A,B,C e D) da referida licitação.  
 A Comissão.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N° DO TERMO ADITIVO: 8º  
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 039/96:**

Objeto do Convênio Original: "Duplicação da Avenida Júlio César".  
 Valor do Convênio Original: R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).  
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a  
 Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, com Interveniência das Secretarias  
 Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para  
 conclusão da obra".  
 Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 1999.  
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora  
 de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
 Aditivos Anteriores: 1º - 19.12.96 - Prorrogação da Vigência e Alteração do  
 Cronograma de Desembolso.  
 2º - 11.06.97 - Prorrogação da Vigência.  
 3º - 21.07.97 - Inclusão de contrapartida.  
 4º - 18.12.97 - Prorrogação da Vigência.  
 5º - 02.01.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1997.  
 6º - 05.11.98 - Prorrogação da Vigência.  
 7º - 30.12.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N° DO TERMO ADITIVO: 10º  
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 045/96:**

Objeto do Convênio Original: "Ampliação, Reforma e Modernização do Aeroporto  
 Internacional de Belém".

Valor do Convênio Original: R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais)  
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a  
 Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, com Interveniência das Secretarias  
 Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para  
 conclusão da obra".

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 1999.  
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora  
 de Assuntos Municipais e Metropolitanos  
 Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 - Alteração do Cronograma de Desembolso.  
 2º - 14.11.96 - Revogar o Cronograma de Desembolso.  
 3º - 02.01.97 - Alteração da Cláusula Terceira e Alteração do

Plano de Aplicação.  
 4º - 01.07.97 - Alteração da Cláusula Terceira e Prorrogação da

Vigência.  
 5º - 18.12.97 - Prorrogação da Vigência.  
 6º - 02.01.98 - Para recursos não liberados no 3º e 4º Termos

Aditivos.  
 7º - 05.11.98 - Prorrogação da Vigência.  
 8º - 30.12.98 - Alteração de valor (Suplemento).  
 9º - 30.12.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N° DO TERMO ADITIVO: 12º  
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 048/96:**

Objeto do Convênio Original: "Restauração do Pavimento da Rodovia PA-415".  
 Valor do Convênio Original: R\$ 1.210.976,00 (um milhão, duzentos e dez mil,  
 novecentos e setenta e seis reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a  
 Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, com Interveniência das Secretarias  
 Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para  
 conclusão da obra".

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 1999.  
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora  
 de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 - Alteração do Cronograma de Desembolso.  
 2º - 14.11.96 - Revogar o Cronograma de Desembolso.

3º - 02.01.97 - Alteração da Cláusula Terceira, Alteração do Plano de Aplicação e  
 Prorrogação da Vigência.

4º - 18.12.97 - Acréscimo de Valor e Prorrogação da Vigência.  
 5º - 02.01.98 - Para recursos não liberados no 3º e 4º Termos Aditivos.

6º - 11.09.98 - Prorrogação da Vigência.  
 7º - 05.11.98 - Prorrogação da Vigência.

8º - 30.12.98 - Alteração de valor (Suplemento).  
 9º - 30.12.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1998.

10º - 24.03.99 - Prorrogação da Vigência.  
 11º - 13.05.99 - Prorrogação da Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N° DO TERMO ADITIVO: 5º  
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 006/97:**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação da Rodovia PA-263".  
 Valor do Convênio Original: R\$ 3.529.699,00 (três milhões, quinhentos e vinte e nove  
 mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a  
 Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, com Interveniência das Secretarias  
 Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para  
 conclusão da obra".

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 1999.  
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora  
 de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 04.07.97 - Transferência de recursos do Município para a  
 Empresa Contratada.

2º - 02.01.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1997.  
 3º - 11.08.98 - Prorrogação da Vigência.

4º - 01.09.98 - Acréscimo de Valor R\$ 7.307.940,40 (sete milhões, trezentos e sete mil,  
 novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N° DO TERMO ADITIVO: 2º  
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 274/98:**

Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Ponte sobre o Rio Mucuruçá e a  
 Construção do Acesso que liga São Francisco a Barcarena".

Valor do Convênio Original: R\$ 3.015.437,00 (três milhões, quinze mil, quatrocentos  
 e trinta e sete reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a  
 Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, com Interveniência das Secretarias  
 Especiais de Estado de Gestão e Infra-Estrutura.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para  
 conclusão da obra".

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 1999.  
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora  
 de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 30.12.98 - Respalda a liberação de recursos para 1999.



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL**

**EXTRATO DE PORTARIA  
 DOE N° 29.002 de 08/07/99  
 PORTARIA N° 494 DE 07/07/99**

EXCLUIR DO ANEXO I DA PORTARIA N° 494/99 DE 07/07/99, O nome de  
 JOSE EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

**CONTRATO N° 194/99**

INCLUIR NO ANEXO I DA PORTARIA N° 494/99, O NOME DE AILTON  
 JUNIOR PONTES COELHO  
 CONTRATO N° 194/99



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
 COMISSÃO DE TRABALHO  
 PORTARIA N° 1533, DE 08 DE JULHO DE 1999**

Nome do Servidor/Matrícula/Cargo:  
 OTIAN JOSE MORAIS NETO/0002062-029/Administrador  
 RICARDO NUNES DA SILVA/5112460-016/Administrador  
 VERA LUCIA SANTOS BESSA/5076072-017/Datilógrafo  
 Presidente: OTIAN JOSE MORAIS NETO  
 Motivo: Designar os servidores para sob a presidência do primeiro, constituir  
 Comissão Especial de Licitação.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração

**REMOVER**

**PORTARIA N° 134 DE 06 DE JULHO DE 1999**

Nome do Servidor: MARISTELA ALMEIDA DE SOUZA  
 Matrícula: 5117402-015  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotação da remoção: Seção de Inativos

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 137 DE 12 DE JULHO DE 1999**

Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias em promoção  
 Nome do Servidor: MARIA HELENA NEVES PEREIRA  
 Matrícula: 0004090-014  
 Lotação: Divisão de Administração e Serviços  
 Período: 06.07 a 03.09.99  
 JOSE IVO MACHADO DE SOUZA  
 Diretor do Departamento de Administração



**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 044/99-A  
 CARTA CONVITE N° 046/99**

Partes: SETRAN / LAJE CONSTRUÇÕES LTDA.  
 Objeto: Considerando o contido no Processo n° 99 / 75.338 fica alterada a O. S n°  
 044/99 emitida em 04.06.99 para inclusão da Prorrogação de prazo por mais 40  
 (quarenta) dias corridos.  
 Fica este prazo prorrogado por mais 40 dias corridos a contar de 04.07.99, estendendo  
 assim o prazo contratual até 12.08.99.  
 Prazo de Conclusão: 70 (setenta) dias corridos  
 Ficam ratificados os demais itens e condições da Ordem de Serviço n° 044/99, não  
 alterados neste documento.  
 Data: 28.06.99  
 ENG° HAROLD COSTA BEZERRA  
 Secretário Executivo de Transportes

**PORTARIA N° 094 DE 14.07.99**

Assunto: LICENÇA PRÊMIO  
 Nome: JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA  
 Função: Assistente de Administração  
 Período: 02.08 a 30.09.99  
 Trânsito: 1994/97  
 REGISTRE-SE, DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 IVANILDO SOARES BARATA  
 Diretor Administrativo e Financeiro

## PORTARIA Nº 104 DE 13.07.99

Assunto: DESLIGAR  
 Nome: ROSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS  
 Função: Mecânico  
 A partir: 01.07.99  
 REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 HAROLDO COSTA BEZERRA  
 Secretário Executivo de Transportes

## PORTARIA Nº 105 DE 13.07.99

Assunto: TEMPO INTEGRAL  
 Nome: DAMIÃO CARLOS DE MAMEDE  
 Função: Operador de Máquinas  
 Lotação: 1º Núcleo Regional  
 Percentual de 70% (SETENTA POR CENTO)  
 A partir de 01.08.99

## PORTARIA Nº 106 DE 13.07.99

Assunto: TEMPO INTEGRAL  
 Nome: EDILSON MIRANDA MOURA  
 Função: Motorista  
 Lotação: 1º Núcleo Regional  
 Percentual de 70% (SETENTA POR CENTO)  
 A partir de 01.08.99

## PORTARIA Nº 107 DE 13.07.99

Assunto: TEMPO INTEGRAL  
 Nome: RAIMUNDO COSTA BATISTA  
 Função: Motorista  
 Lotação: 1º Núcleo Regional  
 Percentual de 70% (SETENTA POR CENTO)  
 A partir de 01.08.99

## LAUDO MÉDICO Nº 602/99

Nome: JOÃO MARQUES DA CUNHA FILHO  
 Função: Braçal  
 Lotação: 2º Núcleo Regional  
 Período: 24.06 a 23.07.99  
 REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Adjunto

## ERRATA

## PORTARIA Nº 15-A DE 03.02.99

Assunto: LICENÇA PRÊMIO  
 Nome: IVAN CARDOSO DE SOUZA  
 Onde se lê: Trênis 1967/79  
 Leia-se: Trênis 1976/79  
 OBS: Por Ter saído incorreto no D.O.E nº 29.005 de 13.07.99

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## EXTRATO DE PORTARIA

## PORTARIA Nº 007/99, DE 09 DE JULHO DE 1999.

Servidor: Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
 Cargo: Secretário Matrícula: 0028860-014  
 Local: Bragança Período: 08 a 09/07/99.  
 Nº diárias: 01 (uma)  
 Valor: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)  
 Servidor: Hênio Brinco Rodrigues  
 Cargo: Motorista Matrícula: 3165892-019  
 Local: Bragança Período: 08 a 09/07/99.  
 Nº diárias: 01 (uma)  
 Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta reais)  
 ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA  
 Secretário Adjunto

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

## CONCESSÃO DE DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 057/99 - SEEL, DE 14/07/99

Nome: Adalberto Tavares von Paungarten  
 Cargo: Gerente Técnico  
 Mat: 5254124-031  
 Nº de Diárias: 04 (quatro)  
 Origem: Belém  
 Destino: Salinópolis  
 Período: 15 a 18/07/99  
 Objetivo: Apoio a Prefeitura de Salinópolis, no projeto "Verão/99"

## SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 058/99 - SEEL, DE 14/07/99

Nome: Alba Lúcia Feio Pereira Leão  
 Cargo: Assessor  
 Mat.: 5394588-015  
 Valor: R\$ 100,00 (cem reais)  
 Dotação Orçamentária: 081010800700212504-3490.36  
 Período de Aplicação: 14 a 19/07/99  
 Prazo Prestação de Contas: 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos numerários.

## PORTARIA Nº 059/99 - SEEL, DE 02/07/99

Nome: José Altuzio Esteves Brasil  
 Cargo: Professor  
 Mat.: 0187208-017  
 Nº de Diárias: 06 (seis)  
 Destino: Marabá  
 Origem: Belém  
 Período: 19 a 25/07/99

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 011/99 - SEEL, DE 14/07/99

Convênientes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e o Clube do Remo, CNPJ nº 04.887.097/0001-57  
 Objeto: Repasse de recursos financeiros ao Clube do Remo para aquisição de passagens para disputar a Taça Brasil de Clubes.  
 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias  
 Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)  
 Dotação Orçamentária: 081010804602231949 - 3490.39 Fonte 002.  
 Foro: Belém  
 Data de Assinatura: 14 de julho de 1999.  
 Assinaturas  
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEEL  
 ANTONIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA  
 Presidente da Junta Governativa do Clube do Remo

## ERRATA

Revogação de Licitação  
 ONDE SE LÊ: 02/07/99  
 LEIA-SE: 01/07/99  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA  
 Secretária-Adjunta da SEEL

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO/ASIPAG

## EXTRATO DE FÉRIAS

## PORTARIA Nº 040/99 DE 06/05/99

Nome do servidor: Léa Maria Frazão Prouença  
 Exercício: 98/99  
 Período: 15/06 a 14/07

Nome do servidor: Paulo Henrique Sousa Santos  
 Exercício: 98/99  
 Período: 15/06 a 14/07

## EXTRATO DE DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 041/99 DE 14 DE MAIO DE 1999.

Nome do servidor: Arnaldo Braga dos Santos  
 Período: 15 de maio  
 Local: Vigia  
 Quantidade: 01 diária

## PORTARIA Nº 042/99 DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Nome do Servidor: Raimundo Carlos Amonim  
 Período: 19 a 24/04  
 Local: Garrafão do Norte  
 Quantidade: 06 diárias

## PORTARIA Nº 043/99 DE 10 DE MAIO DE 1999.

Nome do Servidor: José Ohana  
 Período: 12 a 15/05  
 Local: Cametá  
 Quantidade: 03 diárias

Nome do Servidor: Valdeir Menezes da Silva  
 Período: 12 a 15/05  
 Local: Cametá  
 Quantidade: 03 diárias

## PORTARIA Nº 046/99 DE 15 DE MAIO DE 1999.

Nome do Servidor: Eliete Sena dos Santos  
 Período: 17, 18 e 19/05  
 Local: Colares  
 Quantidade: 2 diárias e 1/2

Nome do Servidor: Mônica Costa Cavallero  
 Período: 17, 18 e 19 / 05  
 Local: Colares  
 Quantidade: 2 diárias e 1/2

## PORTARIA Nº 047/99 DE 15 DE MAIO DE 1999.

Nome do Servidor: Wendell Santos Gomes  
 Período: 12 a 17 / 05  
 Local: Marabá  
 Quantidade: 06 diárias

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99  
FASE DE HABILITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da fase de HABILITAÇÃO da licitação acima:

## LICITANTES HABILITADAS

- A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
- BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- SERV SAN LTDA.
- NORSERGEL SERV GERAIS LTDA.
- VARG CONSULTORIA E SERV. LTDA.

## LICITANTES INABILITADAS

- BRASIL SERVICE
- CONSOLE CON. SIST REPR. LTDA.
- ARAÚJO ABREU ENG. S/A
- SERLIMC SERV. ESP. EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- EB CARDOSO
- CLEAN SERVICE - SERV GERAIS LTDA.
- K M SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Informamos que em 13.07.99 foram comunicadas todas as licitantes via simples correspondência, do resultado supra.

A Comissão

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## GABINETE DO COMANDO

## PORTARIA Nº 409, DE 14 DE JULHO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Considerando, a movimentação periódica de Oficiais ocupantes de cargos de Chefia na Corporação

R E S O L V E

I - Exonerar do cargo de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral - BM/2, do Corpo de Bombeiros Militar, o Maj QOBM Gonçales Gomes Gonçalves, MIF 3357856-014.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## GABINETE DO COMANDO

## PORTARIA Nº 408, DE 14 DE JULHO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Considerando, a movimentação periódica de Oficiais ocupantes de cargos de Chefia na Corporação

R E S O L V E

I - Exonerar do cargo de Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral - BM/3, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Maj QOBM Celso dos Santos Paquet, MF 3406660 - 011

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## GABINETE DO COMANDO

## PORTARIA Nº 407, DE 14 DE JULHO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Considerando, a movimentação periódica de Oficiais ocupantes de cargos de Chefia na Corporação

R E S O L V E

I - Exonerar do cargo de Comandante da Escola de Formação de Oficiais - EFO, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Maj QOBM Paulo Sérgio da Fonseca Dias, MF 3406636 - 016

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são legais, e considerando o disposto no Art. 56 do Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), e Art. 38 da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1985 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 22 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover à Gochução imediata as Praças BM abaixo, a contar do dia 02/JUL/99:

I - Pelo Critério de ANTIGUIDADE

A) NO QUADRO DE COMBATENTE (QBMP - 00)

À SEGUNDO SARGENTO BM

3º SGT ELIEZER LIMA XAVIER COSTA

3º SGT JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO

3º SGT ALBERTO CLÁUDIO MACHADO DE SOUZA

3º SGT AMAURI DA SILVA SOARES

3º SGT MARCO ANTÔNIO FRANCO GARRIDO

3º SGT ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA

3º SGT GILBERTO PACHECO BARBOSA

3º SGT PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS

3º SGT ORLANDO ARAÚJO DA COSTA

3º SGT JURANDIR OLIVEIRA JÚNIOR

3º SGT ALEXANDRE OLIVEIRA DE MELO

3º SGT MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA

3º SGT SILVESTRE ARAÚJO SILVA

3º SGT MESSIAS PINTO LOPES

3º SGT ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA

3º SGT EMANUEL NATALINO DA SILVA JÚNIOR

3º SGT SÉRGIO RONALDO DA SILVA COSTA

3º SGT RIBAMAR CORRÊA DA SILVA

3º SGT JOÃO CARLOS GOMES MAGNO

3º SGT ANTÔNIO DE CASTRO FONSECA

3º SGT JOSÉ AFONSO MARTINS RODRIGUES

3º SGT AILSON FRANCELINO DE SOUZA

3º SGT MÁRCIO ANDRÉ VASCONCELOS DE SOUZA

3º SGT ALBERTO RUAN RIBEIRO

3º SGT ALUIZIO ANTÔNIO CARLOS MARTINS MATHIAS

II - Pelo Critério de MERECIMENTO

A) NO QUADRO DE COMBATENTE (QBMP - 00)

À SEGUNDO SARGENTO BM

3º SGT MANOEL MORAES DOS SANTOS

3º SGT MÁRIO AUGUSTO DA SILVA DONZA

3º SGT MÁRIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ,

3º SGT NICÉIAS OLIVEIRA DA SILVA

3º SGT CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA

3º SGT JORGE LUIZ DE SOUZA BORGES

3º SGT AIRTON RAIMUNDO ALVES JÚNIOR

3º SGT EMANUEL DE MACÊDO NORAT NETO

3º SGT PLÍNIO MARCOS TELES DA SILVA

3º SGT SILVIO NELI MEDEIROS DA SILVA

3º SGT HAMILTON DOS SANTOS MAIA

3º SGT RONALDO RUBIM FAIVA DA SILVEIRA FRADE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.998 de 02 de julho de 1999.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: Concorrência Nacional Nº 03/99

FIRMAS VENCEDORAS: TIGRES/A - TUBOSE CONEXÕES - LOTES 1, 2, 3 e 5.

MULTISAN LTDA - LOTE 4.

PVC BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA - LOTE 6.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém (PA), 14 de julho de 1999

Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO CONTRATUAL**

Nº CONTRATO: 27/99

PARTE CONTRATANTE: COSANPA e CONSTRUTORA MIRANDA

SOBRINHO LTDA - CGC/04.205.167/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 12/99  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 06 (seis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.580,70  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA  
 DATA DA ASSINATURA: 09.07.99  
 ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Beutes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 14 de julho de 1999

CPL

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 375/99 DE, 07 DE JULHO DE 1999

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS  
 Cargo: Engº Agrônomo Mat: 3166791-010  
 Local: Paragominas Período: 08 a 21.07.99  
 Nº de Diárias: 13 1/2  
 Valor: R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
 Servidor: MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167437-014  
 Local: Paragominas Período: 08.07 a 06.08.99  
 Nº de Diárias: 29 1/2  
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
 Servidor: JOSE LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017  
 Local: Acaá Período: 08.07 a 06.08.99  
 Nº de Diárias: 29 1/2  
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
 Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013  
 Local: Paragominas Período: 13.07 a 06.08.99  
 Nº de Diárias: 24 1/2  
 Valor: R\$ 1.225,00 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PISCANÇO  
 Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166180-014  
 Local: Paragominas Período: 08.07 a 06.08.99  
 Nº de Diárias: 29 1/2  
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 376/99 DE, 07 DE JULHO DE 1999

Servidor: ANTÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015  
 Local: Paragominas Período: 08.07 a 06.08.99  
 Nº de Diárias: 29 1/2  
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
 Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM  
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013  
 Local: Benevides Período: 08 a 09.07.99  
 Nº de Diárias: 1 1/2  
 Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)  
 Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES  
 Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017  
 Local: Marabá Período: 07 e 08.07.99  
 Nº de Diárias: 1 1/2  
 Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 378/99 DE, 08 DE JULHO DE 1999

Servidor: EDMILSON MARTINS DA SILVA  
 Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165949-013  
 Local: São Caetano de Odivelas Período: 09 a 11.07.99  
 Nº de Diárias: 2 1/2  
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO  
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3165620-013  
 Local: Jacaracanga Período: 12 a 22.07.99  
 Nº de Diárias: 10 1/2  
 Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: JAIRO RODRIGUES LEITE  
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167429-012  
 Local: Garrafão do Norte Período: 12 a 14.07.99  
 Nº de Diárias: 2 1/2  
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 379/99 DE, 08 DE JULHO DE 1999

Servidor: GUILHERME ALVES MENDES  
 Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168115-015

Local: São João de Prabas Período: 12 a 14.07.99  
 Nº de Diárias: 2 1/2  
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta

PORTARIA Nº 382/99 DE, 13 DE JULHO DE 1999

Servidora: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Cargo: Engº Agrônoma Matrícula: 3168085-010  
 Local: Barcarena Período: 14 a 26.07.99  
 Nº de Diárias: 12 1/2  
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010  
 Local: Barcarena Período: 12 a 26.07.99  
 Nº de Diárias: 14 1/2  
 Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014  
 Local: Barcarena Período: 14 a 26.07.99  
 Nº de Diárias: 12 1/2  
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA  
 Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011  
 Nº de Diárias: 12 1/2 Período: 14 a 26.07.99  
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA  
 Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012  
 Nº de Diárias: 12 1/2 Período: 14 a 26.07.99  
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 384/99 DE, 14.07.99

Servidor: REGINALDO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS  
 Matrícula: 3167763-010  
 Período: DEFINITIVO

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 1997 / 43.752; Alessandro Albuquerque Novelino; área: 275 ha, município: Igarapé-Açu, coordenadas geográficas: J1- 01°18'54" S x 47°37'07" Wgr, J3- 01°19'57" S x 47°37'23" Wgr, J4- 01°20'01" S x 47°36'48" Wgr, J6- 01°19'20" S x 47°37'21" Wgr, J10- 01°19'28" S x 47°36'32" Wgr, J11- 01°19'27" S x 47°36'39" Wgr.  
 Belém (PA), 08 de junho de 1999

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR-151

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 1999 A 15 DE JULHO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0261263 ANTONIO SERAFIM BARROS SILVA, 99/0261395 M DO ESPIRITO SANTO TORRES, 99/0261514 JOASM DE LIMA, 99/0261522 E CM LOPES COMERCIO DE ROUPAS, 99/0262561 LUIS BENTO MEL, 99/0264203 S PEREIRA RURALISTA, 99/0264289 A CA GONCALVES, 99/0265030 MAURA SM GUIMARAES ARAUJO, 99/0265404 M I P ARAUJO VAES, 99/0265420 CR FERREIRA, 99/0265790 PL ROCHA, 99/0266079 SM ALVES RIBEIRO, 99/0266494 F J DOS SANTOS NASCIMENTO, 99/0266524 V CABRAL DA SILVA, 99/0266605 JOVILDE CAPPELLARI MODAS, 99/0268594 ANTONIO ALBERTON, 99/0269361 C GOMES DOS SANTOS SILVA, 99/0269426 N. A. A PERUCI. \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*: 99/0246795 C PINTO DE ASSIS, 99/0261883 A M NOBLATH ROCHA ME, 99/0264912 M C M SILVA D OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES ME, 99/0266680 O P ALENCAR ME, 99/0269388 HD BUENO. \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*: 99/0259854 C M COSTA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO ME. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0143600 SOINCO COMERCIAL LTDA, 99/0245225 MODELO LTDA, 99/0245608 FELIZ ARDO & PAIXAO LTDA, 99/0252833 T G T TRANS GAGUIM TRANSPORTES LTD, 99/0252949 PEREIRA MARTINS & MARTINS LTDA, 99/0253694 C F C XINGUARA LTDA, 99/0264262 LUCA REPRESENTACAO COMERCIAL LTD, 99/0265013 SUPERMERCADO E PANIFICADORA SANTA LUCIA LTD, 99/0265188 CENTRALINHO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTD, 99/0265811 ELETROTECNICA SIQUEIRA LTDA, 99/0266737 VIP MIDIA LTDA, 99/0269345 COMERCIAL CULABANO LTDA, 99/0269442 Z S OLIVEIRA & CIA LTDA. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Anotações \*\*\*: 99/0219836 CIMATAL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA TAILANDIA LTD, 99/0227642 REDE SUPERFACIL LTDA, 99/0245985 CASIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0245985 CASIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0251560 LIDER MERCANTIL LTDA, 99/0251608 J J DE SOUZA & CIA LTDA, 99/0255077 COMERCIAL GUARA LTDA ME, 99/0255140 CESAM CONSULTORIA ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, 99/0255638 FIGUEIREDO &

PONTES LTDA ME, 99/0255956 A A COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, 99/0256162 PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTD, 99/0257886 C T COMERCIAL LTDA M, 99/0257908 SERRUYA & NUNES LTDA, 99/0258190 COMPANYIA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0258483 J R PAPER COMERCIAL LTDA ME, 99/0259404 OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0259790 NORTE SUL REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, 99/0259897 RODOVARIAN S DE NAZARE LTD, 99/0261190 BRUMILA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA EPP, 99/0261360 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NOVO MILENIO LTDA, 99/0261468 MADEIREIRA LINHARES LTDA EPP, 99/0262391 DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 99/0264181 DANDOLINI & PEPPER LTDA, 99/0264750 ENTRACAO E COMERCIO DE CARVAO SOARES LTDA, 99/0265676 BATISTA & LUZ LTDA, 99/0265773 J NERY & PEREIRA LTDA ME, 99/0266141 PESCOMEX COMERCIO DE PESCADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0266540 G & C REPRESENTACOES LTDA, 99/0267067 ARTAJEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTD, 99/0268640 AGROINDUSTRIAL COCO VERDE LTD, 99/0268659 AGROINDUSTRIA NOVO HORIZONTE LTDA, 99/0269396 COMERCIAL VALE DO JAMANCHIM LTDA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrito \*\*\* 99/0251365 INSTITUTO DE BELEZA REGY'S LTDA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0266052 MACHICAL LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0265331 DETROIT VEICULOS LTDA \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0257622 CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS, 99/0262642 O B PEREIRA COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS, 99/0265625 TECBRASERVICOS TECNICOS LTDA, 99/0266443 GM INFORMATICA LTDA ME, 99/0266583 TOK COMERCIAL LTD, 99/0266796 D F A DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA, 99/0267253 CONSTRUTORAHAMAD LTDA \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0252752 FELIZARDO & PAIXAO LTDA, 99/0252841 T G T TRANS GAGUIM TRANSPORTES LTD, 99/0252957 PEREIRA MARTINS & MARTINS LTDA, 99/0253708 C F C XINGUARA LTDA, 99/0257495 O B PEREIRA COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS, 99/0261115 FARMACIA GUEDES LTDA, 99/0261409 M DO ESPIRITO SANTO TORRES, 99/0261530 E C M LOPES COMERCIO DE ROUPAS, 99/0261549 JOAS M DE LIMA, 99/0263444 LUIS BENTO MELO, 99/0264211 S PEREIRA RURALISTA, 99/0264297 A C AGONCALVES, 99/0265021 SUPERMERCADO E PANIFICADORA SANTA LUCIA LTDA, 99/0265196 CENTRALINFO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, 99/0265412 MIPARAUIJO VAES, 99/0265439 CR FERREIRA, 99/0265803 PL ROCHA, 99/0266087 SM ALVES RIBEIRO, 99/0266508 F J DOS SANTOS NASCIMENTO, 99/0266532 V CABRAL DA SILVA, 99/02669353 COMERCIAL CUIABANO LTDA, 99/0269370 C GOMES DOS SANTOS SILVA, 99/0269434 N A A PERUCI, 99/0269450 Z S OLIVEIRA & CIA LTDA \*\*\* Recurso: Pedido de Reconsideracao \*\*\*: 99/0154637 SOINCO COMERCIAL LTDA \*\*\* Recurso: Impugnacao Art. 4. Dec. 86.764/81 \*\*\*: 99/0191133 SOINCO COMERCIAL LTD \*\*\* Documentos em EXIGENCIA \*\*\*: 99/0216080 99/0238326, 99/0242510, 99/0245209, 99/0245870, 99/0246132, 99/0251209, 99/0253880, 99/0254933, 99/0258920, 99/0259587, 99/0259692, 99/0260224, 99/0260976, 99/0260984, 99/0261131, 99/0261387, 99/0261441, 99/0261476, 99/0261492, 99/0261506, 99/0262588, 99/0263134, 99/0263274, 99/0264163, 99/0264173, 99/0264238, 99/0264246, 99/0264769, 99/0265161, 99/0265200, 99/0265242, 99/0265283, 99/0265293, 99/0265358, 99/0265781, 99/0265820, 99/0265889, 99/0265978, 99/0266192, 99/0266249, 99/0266257, 99/0266273, 99/0266281, 99/0266320, 99/0266346, 99/0266419, 99/0266443, 99/0266460, 99/0266478, 99/0266575, 99/0266699, 99/0266753, 99/0266931, 99/0267121, LIVROS DEFERIDOS: 99/0260909, 99/0265610, 99/0215652, BANCO DO BRASIL S/A, 99/0266168, CASA FRANCESA CAMBIO E TURISMO LTDA, 99/0266028, 99/0266036, POSTO INVENSIVEL LTDA, 99/0257541, 99/0257550, FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A, JORNAL DEFERIDOS: 99/0266664, FRANGO GIGANTE S/A, 99/0266656, AGROPECUARIA ARACATUBA S/A EXIGENCIA: 99/0257991 \*\*\*

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

#### PORTARIA N° 104/99 DE 13-07-99

MOTIVO: Artigo 1º. Conceder por 30 dias Gratificacao de Tempo Integral ao servidor Gilvan Ferreira Chaves, matricula n° 3170152-016.  
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros e financeiros a partir de 02-08-99.

#### SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA ATÁNR.: 130 DESPACHOS DE 12 DE JULHO DE 1999 A 12 DE JULHO DE 1999.

Documentos DE FERIDO S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0221520 K CRISTINA CARVALHO, 99/0226964 E C N BORGES MALHARIA, 99/0248950 JAIR SILVEIRA, 99/0261093 G R D ABADIA FERREIR, 99/0261239 WELIGTON L SENA, 99/0261344 JALLILY JANUTH FERREIRA, 99/0262545 MARCO A D MELO, 99/0263070 CS A SANTOS, 99/0264335 LUCIENI LOPES DA SILVA, 99/0264793 A C GONCALVES SILVA, 99/0265900 A H L ALMEIDA COMERCIO, 99/0267105 F DE OLIVEIRA LOURENCO COMERCIO, 99/0267164 EDSON MARTINS DE SOUZA, 99/0267199 W ELOI, 99/0267229 ABILIO SELZLER, 99/0267296 S AUGUSTO DA SILVA: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 99/0255786 J R GOMES ME, 99/0257681 OTAVIO MENDES DE SOUZA ME, 99/0260771 ANGELINO DA SILVA OLIVA ME, 99/0261042 MARCIO J VIANA, 99/0261743 CARLOS A S FIGUEIRA M, 99/0262480 ISAUARA P M RAMOS ME, 99/0262863 E C P PANTOJA ME, 99/0267326 A A SENA ME \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*: 99/0255441 OSWALDO DRAGO TEIXEIRA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0229491 DISTRIBUIDORA PONTES SOUSA LTDA, 99/0247287 MERCANTIL VEM QUE TEM LTDA, 99/0247376 HUNHOFF & DOERL LTD, 99/0249280 MOYSES DIAS DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA, 99/0262766 PONTUARTE LUMINOSOS & SERVICOS LTD, 99/0265170 JOAO TARCISIO SPINELLI LTD, 99/0267318 AENIMA - AGROPECUARIA LTDA: \*\*\* Sociedade

Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0248488 MADEIREIRA MCP LTDA, 99/0253937 CDD CELULARES E INFORMATICA LTD, 99/0261000 A J SOARES & CIA LTDA ME, 99/0261034 CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA, 99/0261654 INFORMARE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, 99/0262383 EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, 99/0262499 HAIS COMERCIO LTDA ME, 99/0262812 PARAZINHO TOPOGRAFIA LTDA, 99/0263495 AMAZONIA SEOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0267075 MADEPA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA, 99/0267334 FROSSARD & PRECILLANO LTDA ME: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 99/0258513 AGROPECUARIA GRAO PARA SA, 99/0258521 AGROPECUARIA RIO URUARA SA, 99/0258823 AGROPECUARIA RIO URUARA SA, 99/0260968 PLANICIE AGROPECUARIA AS \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0264874 AUTOMATICO LTDA, 99/0265226 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0226972 E C N BORGES MALHARIA, 99/0229505 DISTRIBUIDORA PONTES SOUSA LTDA, 99/0240819 JOSUE ALVES GOMES & CIA LTDA, 99/0261107 G R D ABADIA FERREIRA, 99/0261352 JALLILY JANUTH FERREIRA, 99/0262553 MARCO A D MELO, 99/0262774 PONTUARTE LUMINOSOS & SERVICOS LTDA, 99/0263088 CS A SANTOS, 99/0263584 LOCADORA IRAN LTDA, 99/0264343 LUCIENI LOPES DA SILVA, 99/0264807 A C GONCALVES SILVA, 99/0267113 F DE OLIVEIRA LOURENCO COMERCIO, 99/0267130 J H MARINHO, 99/0267172 EDSON MARTINS DE SOUZA, 99/0267202 W ELOI, 99/0267237 ABILIO SELZLER \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0249298 MOYSES DIAS DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA \*\*\* Documentos em EXIGENCIA \*\*\*: 99/0249751, 99/0250962, 99/0253120, 99/0253660, 99/0253678, 99/0253910, 99/0255131, 99/0255441, 99/0258734, 99/0259340, 99/0260887, 99/0260895, 99/0261263, 99/0261271, 99/0261646, 99/0262251, 99/0262294, 99/0262600, 99/0262618, 99/0262634, 99/0262650, 99/0262847, 99/0262898, 99/0262987, 99/0263100, 99/0263118, 99/0263126, 99/0263150, 99/0263169, 99/0263177, 99/0263185, 99/0263207, 99/0263258, 99/0263266, 99/0263282, 99/0263363, 99/0263371, 99/0263380, 99/0263428, 99/0263509, 99/0263517, 99/0263533, 99/0263576, 99/0264319, 99/0264386, 99/0264408, 99/0264912, 99/0265137, 99/0265250, 99/0265501, 99/0265927, 99/0265935, 99/0267067, \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: 99/0248976, 99/0267350, 99/0267369, 99/0267377, 99/0267342, AGROPECUARIANOSSA SENHORADOCARMOJOSA: 99/0262936, 99/0262928, SUPERTERMINAISCOMERCIOINDUSTRIAL: 99/0263410, 99/0262286, COURODONORTE: 99/0262278, SOCOUROS COMERCIO DE COURO: 99/0262260, PANIFICADORA BATISTA CAMPOS LTDA: 99/0260496, 99/0260470, 99/0260488, BBABIGBAGDAAMAZONIAL: 99/0258386, 99/0258360, PRINCO MARINDUSTRIADEPESCASA LIVROSENGENCIAS: 99/0263673, 99/0263681, 99/0263690, 99/0263703, 99/0263657, 99/0263606, 99/0263614, 99/0264831, 99/0264840, 99/0263665, 99/0264823, 99/0264858, 99/0264866, 99/0263630, 99/0263649, 99/0263622, JORNAL DEFERIDO SEM 09 DE JULHO DE 1999: 99/0259200, 99/0259218, 99/0259226, 99/0259234, 99/0259242, 99/0259250, AGROPECUARIA S/O JOSE DO ARAGUAIAS: 99/0260070, AGROPECUARIA PINGUINSA: 99/0260029, AGROPECUARIA PEDRA ROXASA: 99/0260100, VITORIA DO NINGU AGROPECUARIAS: 99/0260119, ECOPALMA AGROINDUSTRIA PALMITTEIRAS: 99/0260127, AGROPECUARIA ARACATUBA S/A: 99/0260135, PERFIL AGROINDUSTRIA CACAUEIRASA: 99/0260143, AGROPECUARIA WRSA: 99/0262200, FONTENELELY RASA: 99/0262304, PLANICIE AGROPECUARIAS: 99/0263401, SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO ENAVEGACAO: 99/0263436, CIA AGROPECUARIA DO JAHU: 99/0263452, AGROINDUSTRIAL BELA VISTA SA: 99/0263460, AGROPECUARIA BEIRADAMATA SA: 99/0263479, PERFILAGROINDUSTRIACACAUEIRASA

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

#### PORTARIA N° 093/99-D.R.H.

Conceder à funcionária TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES 4½ (quatro e meia) diárias de viagens no valor total de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), a fim de participar do II Módulo "Curso de Programa de Desenvolvimento Gerencial para o Turismo", promovido pela EMBRATUR, a se realizar em Brasília - DF, no período de 19 a 23.07.99.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 1999.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora Presidente, em exercicio

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PORTARIA N° 16.251 DE 02/07/99

Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Júnior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100124, Douglas Gabriel Domingues Júnior, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100238 e Adelelmo José Maciel Leal, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 3, matrícula n° 0100023, para constituírem a comissão de licitação referente a carta convite n° 03/99, Tipo Menor Preço, para a compra

de material para processamento de dados, a ser realizada no dia 14/07/99 às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

\* Republicada por ter sido com incorreção no DOE n° 29.003 de 09/07/99

#### PORTARIA N° 16.255 DE 08/07/99

Conceder à servidora Maria Cleinice Matreiros Cavalcante, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n° 0100385, 05 (cinco) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 28.06 a 02.07.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 123/99, de 07.07.99.

#### PORTARIA N° 16.256 DE 08/07/99

Conceder à servidora Tânia Cristina Cruz Gueiros, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula n° 0430014, 06 (seis) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n° 5.810/94-RJU, no período de 01 a 06.07.99. Considerando os termos do Laudo Médico do TCE n° 122/99, de 07.07.99.

#### PORTARIA N° 16.257 DE 08/07/99

Tomar sem efeito a Portaria N° 16.217, de 24.06.99, que concedeu à servidora Naice de Jesus Vieira Guimarães, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n° 0100106, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trêmio de 01.05.96/99, no período de 02 a 31.08.99. Considerando a solicitação formulada pela interessada, protocolada sob n° 1999/04482-2.

#### PORTARIA N° 16.258 DE 09/07/99

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de julho/99, de conformidade com o artigo 74 da Lei n° 5.810/94 - RJU:

ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, ALEXANDRE MELO DA COSTA, ALFREDO JOSÉ BORGES DE BRITO, ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO, ALICE DE JESUS MOUTINHO BARBALHO, ALIRIO DE JESUS E SILVA, ALVARO ALVES DA ROCHA NETO, ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO (exerc. 98), ANA CLÁUDIA MOUTINHO DA ANUNCIAÇÃO, ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE, ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, ANA LÍDIA GOMES GARCIA, ANA MARIA DA MOTTA GARCIA, ANA MARIA WANDERLEY DA SILVA, ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM MEIRA, ANTONIA DE JESUS TAVARES PINTO, ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, ARNALDO PINTO BARROS, ARTÊMIO DE OLIVEIRA LEÃO, CARLOS SÉRGIO DA SILVA, CARMEN RUTE DE SOUZA DUARTE, CLAUBER GILBERTO DO NASCIMENTO, CLÁUDIA NILENE CALADO LOPES DE MOURA, CRISTIAN MARTINS SOARES, CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA, DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, DURVALDOS SANTOS SILVA, EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, ELANE VIEIRA SABBA, ELDO DIAS BARBOSA, ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTANA, ELINE VIEIRA SABBA, ELIZABETE FERREIRA DA SILVA SANTANA, EVANDRO PEREIRA BRASIL, FRANCINETE MIRTES NOGUEIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA, HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO, HELENA MARIA CORREA AYRES SANTOS, HELILEA FERREIRA SOUZA, HERMIETO DIAS DA COSTA, HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, IRACY GOMES DO NASCIMENTO, IVONE TEIXEIRA FIRMINO, JAIRO RODRIGUES FARIAS, JAMILÉ HEDWIGES NAIF BASTOS, JANIO CARLOS MARTINS CARDOSO, JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO, JOÃO DA COSTA FAVACHO, JOÃO INÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA, JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, JORGE BATISTA JUNIOR, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA COELHO, JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES, JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, JOSÉ DE JESUS FREITAS DE ALCANTARA, JOSÉ AUGUSTO SABBA DE SOUZA, LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA, LÚCIA HELENA BASTOS ARANHA, LUCILENE MOUTINHO BARBALHO, LUCIVAL CORREA DE MELO JUNIOR, LUIZ CARLOS BENTES HORTA, LUIZ CLÁUDIO DE MORAES MATOS, LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO, MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, MARCO ANTONIO MOURA AMARAL, MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA, MARIA ÁUREA ALMEIDA PEROTTI, MARIA BETÂNIA MARTINS, MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS ABREU NEVES, MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, MARIA DE FÁTIMA AMINE HOAT DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, MARIA DE LOURDES LOBÃO PESSOA, MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, MARIA NÍDIA GOMES FERREIRA, MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS, MARIA REGINA COSTA FAVACHO, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, MARIA THERESA CALADO LOPES, MARIA VITORINA COSTA TORRES, MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS, MÁRIO JORGE DE ALENCAR SOUZA, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES, NAIF JOSÉ MAUÉS NAIF DAIBES, NILDA MARIA GUIMARÃES BARROS, NILZETE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES BARROS, NORMA GOMES BOTELHO, OLAVO RAIMUNDO GUEDES CARDOSO, OSMAR ANTÔNIO BONFIM MARQUES, OTÁVIO ARAÚJO COSTA, OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA, PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS, PAULO CÉSAR SMITH, PAULO PINTO DE MELO, PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, PEDRO LÚCIO VINAGRE JUNIOR, PRIMÉLIA

## QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

SUELENA NUNES CHAMA, RAIMUNDO CALDAS BATISTA (exerc. 98), RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES, RAIMUNDO SOCORRO GOMES DA SILVA, RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, REINALDO DOS SANTOS VALINO, RIDO GAMA BARROS, RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA, ROBENIL SILVA COSTA, ROSÂNGELA GIL MENEZES, ROZIVALDO TELES RIBEIRO, RUBENS NAZARENO DO AMARAL PINHEIRO, RUTH HELENA MAUÉS DE SOUZA MARTINS, SANDRA GOMES FERREIRA, SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES, SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, SÍLVIA HELENA PESSOA BANDEIRA, SUZANA SOARES COSTA DE OLIVEIRA, TADEU WANDERLEY DA SILVA, VERA RUTH DE CARVALHO FIDALGO, WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, WALMIR DOMINGUES PINTO, WANDERLEY LÓRIS GONZAGA BORGES, WARLEI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, YDÉ BRITO PICANÇO, ZACARIAS MARTINS DE SOUZA.

## PORTARIA Nº 16.259 DE 12/07/99

Conceder ao servidor Aarão de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100387, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 03.08.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 15.07 a 13.08.99. Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 1999/04519-9.

## PORTARIA Nº 16.260 DE 12/07/99

Conceder a servidora Maria de Fátima Coelho, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100020, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 05.02.90/93, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 14.07 a 12.08.99. Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 1999/04530-4.

## PORTARIA Nº 16.261 DE 12/07/99

Conceder a servidora Sílvia Helena Pessoa Bandeira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100457, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 01.11.90/93, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05.08 a 03.09.99. Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 1999/04557-4.

## PORTARIA Nº 16.262 DE 12/07/99

Conceder a servidora Helena Lúcia Ferreira Maia, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0179540, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênis de 19.04.88/91, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05.07 a 03.08.99. Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 1999/04570-1.

## RESOLUÇÃO Nº 15.944

## (PROCESSO Nº 1998/51742-1)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, caput do art. 5º da Constituição Estadual, art. 52 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993;

Considerando o disposto nos arts. 250, inciso I, alínea "a" e 251, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo nº 1998/51742-1,

RESOLVE, a unanimidade:

ACOLHER, o recurso de reconsideração objeto do processo supra, para dar-lhe provimento, reformulando a decisão prolatada na Resolução nº 15.685, de 08.06.98, e considerar as contas de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, exercício de 1997, regulares.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS em Sessão Extraordinária de 15 de julho de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

LUCIVALDE BARROS BARBALHO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à Sessão o Procurador, Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

## PORTARIA Nº 0586/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora REGINA LUCIA CALDAS DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0587/99 - TCM, DE 15.06.99

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora CLARA DAMOUS PACIHECO, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0588/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0589/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor JORGE VASCONCELOS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0590/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora LELIANNIE SOARES ALVES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0591/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES, assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0592/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0593/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, à servidora MÁRCIA CRISTINA R. GONÇALVES NUNES, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0635/99 - TCM, DE 18.06.99.

Athar o início das férias do Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO, para o dia 28 de junho de 1999.

## PORTARIA Nº 0669/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento dos seguintes contratos: nº 002/98, celebrado entre o INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-IPSM e o Dr. YURI RODRIGUES CORDEIRO MARIANO, nº 005/98, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE E COMPUTER STORE COM. LTDA, nº 005/98, celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FMAE e XEROX DO BRASIL LTDA.

## PORTARIA Nº 0670/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento do Orçamento Programático do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

## PORTARIA Nº 0671/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento dos Decretos nºs 001-SF, 002-SF e 01-FMS/99, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

## PORTARIA Nº 0672/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 018/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ.

## PORTARIA Nº 0673/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 065/97, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN E ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

## PORTARIA Nº 0674/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento da Resolução nº 07/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ.

## PORTARIA Nº 0675/99 - TCM, DE 29.06.99.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: Nº 22/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU; nº 024/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, nº 025/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ; nº 036/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA; nº 062/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACATEUA; nºs 069 e 073/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; nº 102/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO; nº 1918/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARGARENA; nº 3352/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

## PORTARIA Nº 0686/99 - TCM, DE 02.07.99.

Designar a servidora ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Materiais, DIMAT, durante o impedimento do titular, no período de 06 de julho a 06 de agosto de 1999.

## PORTARIA Nº 0687/99 - TCM, DE 01.07.99.

Suspender o servidor MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxiliar de Gabinete - TCM CPC NM 102 2, de suas atividades funcionais, com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do Art. 121, e seus parágrafos, da Lei nº 4.737-65 - Código Eleitoral, nos dias 12, 13, 14, 15 e 19.07.99.

## PORTARIA Nº 0695/99 - TCM, DE 02.07.99.

Prorrogar por 30 dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0640/99 - TCM, de 18/06/99, ao servidor JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspetoria, no período de 01 a 30 de julho de 1999.

## PORTARIA Nº 0696/99 - TCM, DE 02.07.99.

Designar a servidora LIRLEY BRITO SOUZA, Auxiliar Administrativo, para responder pela Chefia da Divisão de Cadastro e Controle/DICON, durante o impedimento do titular, no período de 05 de julho a 09 de agosto de 1999.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA NO DOE Nº 29.002 DE 08.07.99 CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Onde se lê:

CONTRATADO: ZÉLIA SIMÃO DE ALMEIDA

Leia-se:

CONTRATADO: ZÉLIA SIMÃO DE MIRANDA

### CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS PORT. Nº: 0391/99 DE 30.06.99

NOME: SELMA MARIA MARTINS CLEMENTE  
MATRÍCULA: 3188760-010  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE PSICOLOGIA  
PERÍODO: JULHO/99 A JULHO/2000

## PORT. Nº: 0392/99 DE 30.06.99

NOME: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO  
MATRÍCULA: 0366820-027  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PERÍODO: no dia 28.06.99

### CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PORT. Nº: 0394/99 DE 30.06.99

NOME: CLAUDINE MARIA ALVES FEIO  
MATRÍCULA: 2009544-032  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA  
PERÍODO: de 01.07.99 a 31.12.99

## PORT. Nº: 0395/99 DE 30.06.99

NOME: GERALDO ISHAK  
MATRÍCULA: 5271932-014  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA  
PERÍODO: de 01.07.99 a 31.12.99

### ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PORT. Nº: 0406/99 DE 07.07.99

NOME: CARLA MÉRICA SOUZA DACIER LOBATO  
MATRÍCULA: 5180961-033  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA  
PERÍODO: de 01.07.99 a 31.12.99

### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PORT. Nº: 0266/99 DE 28.05.99

NOME: SHEILA MARIA ALMEIDA GOMES FERREIRA  
MATRÍCULA: 3188655-015  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ADJUNTO IV-20H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA  
PERÍODO: 20.07.78 a 28.02.87 (correspondente a três mil, quatrocentos e setenta e sete dias - 3.570)

### CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 0282/99 DE 01.06.99 PORT. Nº: 0409/99 DE 07.07.99

NOME: ICLEIA COSTA NINA  
MATRÍCULA: 3185699-016  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO  
LOTAÇÃO: PROGRAD/REITORIA

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 020/98-UEPA  
OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente (ACERVO BIBLIOGRÁFICO)

## FIRMAS VENCEDORAS

Nº	EMPRESA	ÍTEMS
01	GARCIA COM REPRESENTAÇÕES	01, 07, 17, 18, 19, 21, 27, 29, 34, 39, 48, 50, 51, 67, 78, 82, 84 e 97
02	TOPTECH SERV. COM. E REP. LTDA	03, 06, 08, 23, 33, 36, 37, 41, 45, 49, 56, 58, 65, 68, 70, 74, 79, 85, 87, 88, 90, 91, 96, 98 e 99
03	COMPEG - COM. PEREIRA GONÇALVES	05, 09, 10, 12, 14, 20, 24, 28, 32, 38, 42, 44, 47, 52, 54, 55, 57, 61, 63, 64, 92, 93 e 95

Despacho Final Homologado

Dê-se Ciência, Registre-se e cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 14 de julho de 1999

PROF.ª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Reitora da Universidade do Estado do Pará

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### AVISO

Avisamos aos interessados na Tomada de Preço nº 011/99-EPOL, que tem como objeto Consumo Hospitalar, que os licitantes ficam desobrigados de apresentarem a documentação prevista na Cláusula XII, alínea "e" do referido edital, referente ao Certificado do ISO 9009.

Belém, 14 de julho de 1999.

### A COMISSÃO

### COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 002/99-EPOL - Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização, que o Edital de Licitação sofreu alterações em seu conteúdo. Devendo os licitantes que já adquiriram o edital, se dirigirem, novamente, ao setor de licitação do Órgão, para a retirada do novo instrumento convocatório.

Belém, 14 de julho de 1999

### A COMISSÃO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 024/98.

Partes: IPASEP e Escola Técnica Federal do Pará  
CGC Nº 05.200.142/0001-16  
Objeto do Convênio Original: Desenvolvimento de Programas e Cooperação Educacional e Cultural  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Implantação das Redes Sede, DHE (Munícipais) e DP (Previdência) do IPASEP, incluindo ainda a digitação de dados de matrículas e tratamentos de recursos de acordo com projeto "Rede Corporativa IPASEP - Estrutura e Serviços - 10/03/98 - R\$ 510.447,25  
2º T.A. Implantação de uma Rede Estruturada de voz - 04/05/98 - R\$ 74.268,00  
3º T.A. Execução de Manutenção do QGBT e Subestação - 04/05/98 - R\$ 34.872,00  
4º T.A. Informatização do Sistema de Previdência do IPASEP - 24/08/98 - R\$ 110.000,00  
5º T.A. Adequação Predial e Instalação de Rede de Computadores e de Voz IPASEP - 19/03/99 - R\$ 130.665,00  
6º T.A. Remanejamento e Ampliação da Rede de Dados e Voz do Deptº de Previdência 05/07/99 - R\$ 5.700,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Adequação do Sistema de Controles de Previdência - SISPREV, Tendo em Vista as Modificações ocorridas na Política Previdenciária Nacional / Estadual.  
Valor do Aditamento: R\$ 64.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062  
Data da Assinatura: 08/07/99  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 054/97

Partes: IPASEP e Hospital Cristo Redentor - Novo Repartimento  
CGC Nº 01.155.205/0001-09  
Objeto do Convênio Original: Serviços de saúde em regime Hospitalar, Ambulatorial, e de Urgência e Emergência à Beneficiários do IPASEP  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir Dotação Orçamentária/98 - 19/01/98  
2º T.A. Prorrogação do Prazo de vigência por mais 12 meses - 16/07/98 à 15/07/99 - R\$ 120.000,00  
3º T.A. Encaminhando Dotação Orçamentária/99 - 20/01/99 - R\$ 70.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de vigência por mais 12 meses: 14/07/99 à 13/07/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062  
Data da Assinatura: 14/07/99  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 022/99

MODALIDADE: Carta Convite nº 019/99  
PARTES: IPASEP e a Firma Ponte Engenharia Ltda  
C.G.C. nº 83.581.140/0001-28  
OBJETO: Reforma do Ambulatório Odontológico do IPASEP  
VALOR: R\$ 70.640,00 (estimado para 90 dias)  
VIGÊNCIA: 14/07/99 à 14/10/99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0025.3016.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 14/07/99  
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Firma INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS, para o fornecimento de Água Mineral, com fundamento no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 14 de julho de 1999

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa do processo licitatório, a Firma INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS, para o fornecimento de Água Mineral, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 14 de julho de 1999

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### PORTARIA Nº 559 DE 12.07.99

EXCLUIR, o nome da servidora MARLY CRUZ AREAS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5328900-012, lotada no Departamento de Administração, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.99

### PORTARIA Nº 560 DE 12.07.99

CONCEDER, a servidora NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156630-016, lotada no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.99

### PORTARIA Nº 563 DE 12.07.99

REVOGAR, a PORTARIA Nº 237 de 25.03.99, que colocou à disposição da Secretaria Executiva de Justiça - Superintendência do Sistema Penal, a servidora CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154645-010, lotada no Departamento de Assistência, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.99.

### PORTARIA Nº 564 DE 06.07.99

CONCEDER, a servidora MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010186-017, lotada no Departamento de Administração / DISERJ, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 17.06 a 16.07.99, devendo retornar ao serviço no dia 17.07.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.99.

### PORTARIA Nº 565 DE 12.07.99

CONCEDER, a servidora ANA RITA SANTANA TRINDADE, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 5121531-019, lotada no Departamento de Assistência - Centro Odontológico, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 06.07 a 04.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 05.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.07.99.

### PORTARIA Nº 566 DE 12.07.99

CONCEDER, a servidora REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010682-015, lotada no Departamento de Administração / DISERJ, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.05 a 01.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 02.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.05.99.

### PORTARIA Nº 138 DE 02.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 111 DE 26.02.99  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 1.698,40  
BENEFICIÁRIOS: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA E RAFAELA DE MELO SOUZA  
SEGURADO: JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 168 DE 08.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 691 DE 31.10.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ 195,00  
BENEFICIÁRIO: MARIA BORGES DE BRITO E SILVA E MARIZA BRITO DA SILVA  
SEGURADO: FRANCISCO BORGES DA SILVA

### PORTARIA Nº 235 DE 26.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 747 DE 20.11.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ 136,50  
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FARIAS, MARIA CÉLIA E RONELE DA LUZ TAVARES  
SEGURADO: IZARINA DA LUZ TAVARES

### PORTARIA Nº 241 DE 26.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 733 DE 14.11.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ 169,00  
BENEFICIÁRIO: MARIA DA SILVA CORDEIRO  
SEGURADO: GUARDIANO JOAQUIM CORDEIRO

### PORTARIA Nº 242 DE 26/03/99

PORTARIA REVOGADA Nº 159 DE 05.03.97  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 544,04  
BENEFICIÁRIOS: ELLEN DAS GRAÇAS, PAULO BOLIVAR, JOÃO PAULO, MACUS PAULO E FÁBIO COELHO TEIXEIRA  
SEGURADO: PAULO CÍCERO GAZEL TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 243 DE 26.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 671 DE 29.12.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 206,87  
BENEFICIÁRIO: WALMAR NASCIMENTO MARTINS  
SEGURADO: MARLENE DO NASCIMENTO MARTINS

### PORTARIA Nº 247 DE 26.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 106 DE 16.02.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ 175,50  
BENEFICIÁRIO: GREGÓRIA DA SILVA PINHEIRO  
SEGURADO: RUBENS DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO

### PORTARIA Nº 250 DE 26.03.99

PORTARIA REVOGADA Nº 400 DE 11.09.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 611,26  
BENEFICIÁRIO: ANA MARIA CORREA LIMA, ALBELE, ADRIANA E FÁBIO ALBERTO SILVA SOARES  
SEGURADO: MÁRIO DE SOUZA SOARES

### PORTARIA Nº 282 DE 13.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 750 DE 22.11.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 1.269,12  
BENEFICIÁRIO: MARINEIDE CORREA E FÁBIO ALEX CORREA BARRA  
SEGURADO: ALBERTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BARRA

### PORTARIA Nº 286 DE 13.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 619 DE 20.09.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 1.019,62  
BENEFICIÁRIO: LOURIVAL CARDOSO DIAS, ANDREA, LEANDRO VICTOR E AMANDA MARIA F DIAS  
SEGURADO: IZALDA MARIA FIGUEIREDO DIAS

### PORTARIA Nº 296 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 136 DE 28.02.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 423,15  
BENEFICIÁRIOS: MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO DOS SANTOS, DHEVYD E EVANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS  
SEGURADO: EVANDRO BORGES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 299 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 765 DE 29.11.96  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 1.206,40  
BENEFICIÁRIO: TEREZA CARDOSO PEREIRA E GLAUCIRIA CILENE PEREIRA  
SEGURADO: GREGÓRIO XAVIER PEREIRA

### PORTARIA Nº 300 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 149 DE 05.04.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 463,45  
BENEFICIÁRIOS: MARIA ALBA DA SILVA CABRAL, ELIANE, ELIANE E ARIANA GOMES CABRAL  
SEGURADO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA CABRAL

### PORTARIA Nº 301 DE 14/04/99

PORTARIA REVOGADA Nº 307 DE 24.07.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 461,07  
BENEFICIÁRIO: RODOLFO DOS REIS DE SOUZA, ROSELENE FANAMARIA SANTOS DE SOUZA  
SEGURADO: ROSA SUELY SANTOS DE SOUZA

### PORTARIA Nº 302 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 221 DE 07.06.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 390,10  
BENEFICIÁRIOS: FRANCISCO DO SOCORRO AZEVEDO ALVARENGA, ANA MELLE E NATÁLIA DO SOCORRO ALVARENGA  
SEGURADO: MARINA PERNA DO AMARAL

### PORTARIA Nº 304 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 398 DE 11.09.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 996,81  
BENEFICIÁRIOS: ROBERTO DE CASTRO, ROBERTA E RENATA DOS SANTOS RISUENHO  
SEGURADO: DALVA DOS SANTOS RISUENHO

### PORTARIA Nº 306 DE 14.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 95 DE 13.02.97  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 443,30  
BENEFICIÁRIOS: SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS, JOAQUIM E MARIELZA DE OLIVEIRA CARVALHO  
SEGURADO: MARIA OLIVEIRA CARVALHO

### PORTARIA Nº 330 DE 22.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 1425 DE 25.10.95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 591,56  
BENEFICIÁRIOS: CARMELITA SILVA DOS SANTOS  
SEGURADO: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 331 DE 23.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 644 DE 18/12/95  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 1.224,13  
BENEFICIÁRIO: EDIR MENEZES COSTA, ADRIANA E SILVANA GUIMARÃES COSTA  
SEGURADO: ALICE REGINA G. COSTA

### PORTARIA Nº 337 DE 27.04.99

PORTARIA REVOGADA Nº 121 DE 26/02/99  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 14.061,79  
BENEFICIÁRIO: MARIA DO CARMO M. DA COSTA  
SEGURADO: JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

### PORTARIA Nº 398 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA Nº 099 DE 07/02/96  
VALOR DA PENSÃO R\$ - 212,78  
BENEFICIÁRIOS: MANOEL DE CASTRO TAVARES, OZIAS, OZIEL E ERENIZE RIBEIRO TAVARES  
SEGURADO: ANA MARIA RIBEIRO TAVARES

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.007

# DIÁRIO OFICIAL

0389

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
15 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 399 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 086 DE 05/02/97  
VALOR DA PENSÃO R\$- 534,90  
BENEFICIÁRIOS: DJANIRA DE OLIVEIRA COSTA E WALDENIRA DE OLIVEIRA COSTA  
SEGURADO: WALDIR LIMA DA COSTA

PORTARIA N.º 400 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 655 DE 05/10/96  
BENEFICIÁRIO: ELIZABETH GOUVEIA DE PAULA E CINTIA MARIA DE SOUZA SENA  
SEGURADO: CICERO WILSON P. DE SENA  
VALOR DA PENSÃO: R\$- 232,05

PORTARIA N.º 401 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 654 DE 20/12/95  
VALOR DA PENSÃO R\$- 312,00  
BENEFICIÁRIO: ANTONIO NAZARO TEIXEIRA DE SOUZA  
SEGURADO: REGINA MOY TEIXEIRA

PORTARIA N.º 402 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 403 DE 19/09/95  
VALOR DA PENSÃO R\$- 6.815,26  
BENEFICIÁRIO: MARIA HELENA E SYLVIA HELENA BARROS SAMPAIO  
SEGURADO: RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO

PORTARIA N.º 403 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 778 DE 05/12/96  
VALOR DA PENSÃO R\$- 1.988,27  
BENEFICIÁRIO: MIGUEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
SEGURADO: JULIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO

PORTARIA N.º 404 DE 19.05.99

PORTARIA REVOGADA N.º 148 DE 27/02/97  
VALOR DA PENSÃO R\$- 149,50  
BENEFICIÁRIO: HERMINA GOMES DA SILVA  
SEGURADO: BENEDITO PAULO DA SILVA

PORTARIA N.º 438 DE 09.06.99

PORTARIA REVOGADA N.º 215 DE 20/06/96  
VALOR DA PENSÃO R\$- 130,00  
BENEFICIÁRIO: MARIA DUARTE, FAUSTO, JOÃO E MARIA LIMA DA SILVA NETO, LEANDRO, HENRIQUE, SILVÉRIO LIMA DA SILVA JUNIOR  
SEGURADO: SEBASTIÃO LIMA DA SILVA

PORTARIA N.º 439 DE 09.06.99

PORTARIA REVOGADA N.º 040 DE 03/01/97  
VALOR DA PENSÃO R\$- 175,50  
BENEFICIÁRIO: NICANOR BATISTA DE ALMEIDA, JOSEANE E JOSIVANE SANTOS DE ALMEIDA  
SEGURADO: JULIETA SANTOS DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 470 DE 17.06.99

PORTARIA REVOGADA N.º 316 DE 16/04/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 955,72  
BENEFICIÁRIOS: ELZA DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES, MÁRCIO E MARCELO ROCHA PIRES  
SEGURADO: ANTONIO NOBERTO V. PIRES

PORTARIA N.º 471 DE 17.06.99

PORTARIA REVOGADA N.º 301 DE 23/04/97  
DE VALOR DA PENSÃO R\$- 149,50  
BENEFICIÁRIO: ANTONIO CANAVIEIRA FERREIRA, ANTONIO, LUCINEIRE E GISELY DA LUZ FERREIRA  
SEGURADO: MARIA DA LUZ FERREIRA

PORTARIA N.º 472 DE 17.06.99

PORTARIA REVOGADA N.º 258 DE 03/04/97

VALOR DA PENSÃO R\$- 579,48  
BENEFICIÁRIO: IZABEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
SEGURADO: JOSÉ ELIAS DA SILVA

PORTARIA N.º 456 DE 17.06.99

PROCESSO N.º 4105/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 182,68  
BENEFICIÁRIO: MARIO DE LIMA SOUZA E MARIO ANTONIO DE ALENCAR C. SOUZA  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: TEREZINHA ALENCAR COELHO SOUZA

PORTARIA N.º 482 DE 23.06.99

PROCESSO N.º 995/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 167,55  
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO CAMPOS DE CASTRO  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ARACI DE AMORIM CASTRO

PORTARIA N.º 485 DE 24.06.99

PROCESSO N.º 3270/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 383,47  
BENEFICIÁRIO: BANEDITO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS E MAURO FERNANDES VASCONCELOS  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: MARIA DE LOURDES F. VASCONCELOS

PORTARIA N.º 487 DE 25.06.99

PROCESSO N.º 2777/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 136,00  
BENEFICIÁRIOS: ANDRESSA NAIANE BRITO SOUSA  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ALZIRA MACIEL LOPES

PORTARIA N.º 488 DE 25.06.99

PROCESSO N.º 3550/99  
INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECÚLIO  
BASILIO FERNANDO V. GORDANO

PORTARIA N.º 489 DE 25.06.99

PROCESSO N.º 0763/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 157,77  
BENEFICIÁRIO: SEBASTIANA DOS REIS FERREIRA, CLEUSON, CLEICE E CLEIA DOS REIS FERREIRA  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: DOMINGOS SOARES FERREIRA

PORTARIA N.º 498 DE 25.06.99

PROCESSO N.º 3463/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 136,00  
BENEFICIÁRIOS: ROSALIA SENA, RAQUEL SENA VASCONCELOS  
SEGURADO: RAIMUNDO FREITAS VASCONCELOS

PORTARIA N.º 501 DE 25.06.99

PROCESSO N.º 1198/99  
VALOR DA PENSÃO R\$- 132,80  
BENEFICIÁRIO: LUCIMAR SANTOS, LUCIANE, LUCICLEIDE, ADENILTON E ADEMILTON SANTOS DO ROSÁRIO  
QUOTA PARTE DO PECÚLIO R\$- 4.166,67  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ADEMAR TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PORTARIA N.º 506 DE 28.06.99

PROCESSO N.º 10235/98  
VALOR DA PENSÃO R\$- 136,00  
BENEFICIÁRIO: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
SEGURADO: OLIVIA MOURA DA SILVA

PORTARIA N.º 524 DE 02.07.99

PROCESSO N.º 4122/99  
QUOTA PARTE DA PENSÃO R\$- 3.756,51  
BENEFICIÁRIO: MARIA DO SOCORRO CARDOSO BITENCOURT  
VALOR DO PECÚLIO R\$- 2.500,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ELZAMAM DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 86.304/99

CONVITE: N.º 013/99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA).  
VENCEDOR: NORAUTO RENT A CAR LTDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 70.764,00  
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA/HOMOLOGO

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO 009/99.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Computer Store Comércio Ltda. (CGC/MF nº 83.383.950/0001-70).  
Objeto do Contrato: Locação de duas (02) máquinas copiadoras da marca RICOH, modelos FT 3213 e FT 3713, capacidade cada uma para 8.000 cópias por mês.  
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores.  
Valor do Contrato: R\$ 666,58 (Seiscentos e sessenta e seis reais cinquenta e oito centavos) mensais ou o valor global de R\$ 3.999,48 (Três mil novecentos e noventa e nove reais, quarenta e oito centavos);  
Vigência: 08.07.99 a 07.01.2000.  
Dotação Orçamentária: Classificação Funcional e Programática, assim distribuída: R\$ 1.999,74 (Mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) - 80201.03.007.0021 - 4187, elemento de despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 025 e R\$ 1.999,74 (Mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) - 80201.03.007.0021 - 4192, elemento de despesas 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte 060.  
Data de Assinatura: 08.07.99.  
Foro: Comarca de Belém  
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Coordenadora Administrativa

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 001/99-CC  
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Norauto Rent a Car S/C Ltda. (CGC/MF nº 83.368.873/0001-15)  
Objeto do Contrato: Locação de veículos  
Valor do Contrato originário: R\$ 23.640,00 (Vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)  
Modalidade Licitação: Convite nº 005/98.  
Data e valor de aditivos anteriores: 1º aditivo: R\$ 5.910,00 (5.910,00), 2º Aditivo: Alteração de dotação (14.04.99)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias - Art. 65, II, c da Lei 8.666/93  
Valor do aditamento: R\$ 29.550 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais)  
Dotação orçamentária, assim distribuída: R\$ 27.150,00 (Vinte e sete mil cento e cinquenta reais) - Classificação Funcional e Programática 80201.03.007.0021 4192, elemento de despesas 349039 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica, fonte 060 e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) - Classificação Funcional e Programática 80201.03.007.0021 4189, elemento de despesas 349039 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica, fonte 025.  
Demais cláusulas: Permanecem inalteradas  
Data de Assinatura: 13.07.99.  
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Coordenadora Administrativa

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
(alterado na Assembléa Geral Extraordinária de 28.04.99)  
CAPÍTULO I

Das Características, da Natureza e do Objeto da Sociedade  
Art 1º - O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem

aplicáveis.

Parágrafo Único. O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outras praças do País e no Exterior.

Art. 2º. O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Art. 3º. O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal, para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único. Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL E DAS AÇÕES.

Art. 4º. O Capital do BASA é de R\$-88.211.028,19 (oitenta e oito milhões, duzentos e onze mil, vinte e oito reais e dezoito centavos), dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A União é o acionista controlador e, nessa condição, detém sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

#### CAPÍTULO III

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. A convocação da Assembleia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas, proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;
- II. promover operações de cisão, fusão ou incorporação;
- III. penultimar ações e outros valores mobiliários.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
- III. Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
- IV. representante da SUDAM;
- V. representante do BNDES;
- VI. representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1989, a seguinte escala: 1) Mato Grosso; 2) Pará; 3) Rondônia; 4) Amazonas; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Tocantins; 8) Acre e 9) Maranhão;
- VII. representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1989, será a seguinte: 1) Amazonas; 2) Tocantins; 3) Acre; 4) Rondônia; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;
- VIII. representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Mato Grosso; 3) Pará; 4) Rondônia; 5) Roraima; 6) Acre; 7) Amapá; 8) Amazonas e 9) Tocantins;
- IX. representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Rondônia; 2) Roraima; 3) Acre; 4) Amapá; 5) Amazonas; 6) Tocantins; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;
- X. representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Amazonas; 3) Maranhão; 4) Tocantins; 5) Mato Grosso; 6) Pará; 7) Rondônia; 8) Roraima e 9) Acre.

Art. 8º. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
  - II. sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e com o setor privado regional;
  - III. opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.
- Art. 9º. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 10. O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

#### CAPÍTULO V

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais: I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 3º. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 4º. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
  - II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
  - III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
  - IV. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;
  - V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
  - VI. escolher e dispensar os auditores independentes;
  - VII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6º e 22, item IV;
  - VIII. deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;
  - IX. conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
  - X. autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 22, item VII;
  - XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
  - XII. apreciar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;
  - XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal.
- Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

#### SEÇÃO II

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integra-a um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;
- III. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- IV. representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;
- V. vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VI. submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VII. nomear, demitir, promover e promover empregados de qualquer categoria;
- VIII. designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;
- IX. deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;
- X. praticar os demais atos que, por lei, regulamento ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.

§ 3º. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido internamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de

Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 22. À Diretoria Executiva compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
  - II. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;
  - III. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;
  - IV. negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsolescência ou processo de deterioração;
  - V. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;
  - VI. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;
  - VII. fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;
  - VIII. autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;
  - IX. aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;
  - X. deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;
  - XI. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembleia Geral;
  - XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.
- Art. 23. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:
- I. o Regulamento de Licitações;
  - II. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
  - III. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e
  - IV. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados do BASA.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 2 (dois) representantes do Ministério da Fazenda, indicados pelo titular da pasta, um dos quais o presidente; 1 (um) representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral.

§ 1º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitaram o cargo.

§ 2º. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 3º. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo);
- IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- X. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.

Art. 27. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS OPERAÇÕES

Art. 28. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 29. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 30. Para o aperfeiçoamento do processo decisório e a melhoria da eficiência operacional na alocação de recursos, o BASA disporá de Comitê de Crédito e Finanças na Direção Geral e Comitê de Crédito de Agências, dos quais as atribuições, a constituição e o funcionamento serão objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 31. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII  
DO REGIME DE PESSOAL

Art. 32. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a 20% (vinte por cento) do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas - Pessoal (MIN-PESSOAL).

Art. 33. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

- I. personalidade jurídica;
  - II. autonomia administrativa e financeira;
  - III. plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
  - IV. prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.
- Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.
- Art. 34. O BASA poderá prestar assistência aos seus empregados através de Fundo de Assistência ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IX

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 36. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 37.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

Art. 37. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
  - II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas;
  - III. 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNOC, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerar referido Fundo.
- § 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.
- § 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- § 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia de acionistas.
- § 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido, obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Art. 38. Do resultado obtido após as deduções dos artigos 36 e 37, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.

Parágrafo Único. O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício do BASA.

Art. 40. O BASA poderá prestar auxílio financeiro a fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

- I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
- II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III. promoção de exportações e investimentos;
- IV. promoção de estudos e projetos;
- V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

§ 1º. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte.

§ 2º. O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um servidor, na forma da legislação federal em vigor.

Art. 42. Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

- I. participarem de sociedade em mora para com o BASA;
- II. hajam causado prejuízo ao BASA ou lhe sejam devedores;
- III. tenham liquidado os seus débitos junto ao BASA depois de cobrança judicial;
- IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, estiverem em situação de inadimplência para com o BASA.

Art. 43. Anualmente e de acordo com as respectivas instruções o BASA encaminhará ao Departamento de Orçamento da União orçamento integrado, que deverá conter:

- I. demonstrações projetadas, a saber:
  - a) balanço patrimonial;
  - b) demonstração de resultados;
  - c) demonstração de origens e aplicação de recursos; e
  - d) fluxo de caixa;
- II. planos referentes a:
  - a) dispêndios globais;
  - b) investimentos, com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projeto;
  - c) melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.

§ 1º. O BASA apresentará ao Departamento de Orçamento da União cópia das Demonstrações Financeiras, do respectivo parecer e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por Auditores Independentes e todas as informações complementares destinadas à avaliação empresarial.

§ 2º. O BASA observará termos e prazos fixados pelo Departamento de Orçamento da União, previamente aprovados pelo Ministro da Fazenda, visando à adoção de medidas adicionais de ajustes que se façam necessárias à melhoria de seu desempenho e de sua produtividade, sem prejuízo daquelas gerenciais, ordinariamente adotadas.

§ 3º. O BASA se obriga a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do Departamento de Orçamento da União, no que concerne à matéria de sua competência.

Art. 44. Além dos referidos no artigo 30 deste Estatuto e, de igual modo, com atribuições, constituição e funcionamento objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva, integram a estrutura do BASA os Comitês de Administração, de Licitações, de Coordenação e Planejamento, de Recursos Humanos e de Relações Sindicais, de Planejamento de Agências e Comitê para a Qualidade-BASA.

Art. 45. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos artigos 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado e registro em 30.06.99 sob o número 990007370, protocolo 990247490. a) Dilemmando Guedes Cabral. Secretário Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS  
EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
DOS ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,  
REALIZADAS NO DIA 28.04.99.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 808, nesta capital, no dia 28.04.99, às 16:30 horas, em segunda convocação. QUORUM: atendida a exigência legal, conforme assinatura no "Livro de Presença". MESA DIRETORA: na forma do artigo 5º. Parágrafo Único, do Estatuto Social: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Brungel Erse. Convidados: Luciana Cortez Roriz Pontes, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 228, de 22.04.99, do Sr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, para representar a União nas Assembleias; e Conselheiro Francisco Asclépio Barroso Aguiar, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Jorge Nemeial José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Letício de Campos Dantas Filho e do representante da Tutani Reis & Soares Auditores Independentes, Sr. Alfredo Ferreira Marques Filho. CONVOCAÇÃO: anúncio de segunda convocação, publicado nos dias 23, 26 e 27.04.99, no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais "O Liberal", de Belém (PA) e "Gazeta Mercantil", de circulação nacional. ORDEM DO DIA: Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: 1. alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:

12 § 1º - composição do Conselho de Administração; 14 inciso VII - competência do Conselho de Administração; 17 inciso X - competência do Presidente, com remuneração deste, e do Parágrafo Único do artigo 32 - Requisição de servidores; 2. inclusão dos seguintes: novo art. 21 - concessão de férias a dirigentes; art. 14 inciso XIV - competência do Conselho de Administração dos artigos 21 e subsequentes. Quanto à Assembleia Geral Ordinária: 1. conhecimento do Relatório da Administração e exame, para deliberação, das contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1998; 2. deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3. eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1999; 4. eleição de membros do Conselho de Administração; 5. fixação do critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1999. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Extraordinária: 1. Examinada a Proposição AGE nº 99/001, de 18.02.99, que trata da reforma do Estatuto Social, foi aprovado o voto da representante da União, pelo que os dispositivos citados passam a ter a seguinte redação: "Art. 12. § 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado." "Art. 17. Compete ao Presidente... N - praticar os demais atos que, por lei, regulamento ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos." Art. 32 - Parágrafo Único. Em casos de

caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a 20% (vinte por cento) do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas - Pessoal (MIN-PESSOAL)." 2. As contratações previstas no citado Parágrafo Único do artigo 32 ficam condicionadas ao pronunciamento prévio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1998, acompanhadas do Relatório da Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal, Auditores Internos e Externos, bem como a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da Proposição AGE nº 99/001, de 01.03.99, e do voto da representante da União, devendo os dividendos sofrer incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir da data do encerramento do exercício social até a data de seu efetivo recolhimento, conforme Decreto nº 2.673, de 16.07.98, devendo ainda ser pagos no prazo de 60 dias da data em que forem declarados, segundo o disposto no § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76. Na oportunidade, o Conselheiro Francisco Asclépio Barroso Aguiar manifestou a satisfação dos acionistas minoritários pelo resultado do exercício, pelo que parabenizou a Diretoria Executiva e o corpo funcional do Banco, formulando votos de que a Empresa continue a progredir como nos últimos anos. 2. Eleitos/receitos, para o Conselho Fiscal, exercício de 1999, conforme art. 24 do Estatuto Social, os seguintes: a) indicados pelo Ministro da Fazenda: 1) representantes do Tesouro Nacional: titular - GLAUBEN TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, engenheira, CPF 156.174.244-91 e CI 184.964-SSP/RN, residente na SQN 106 Bloco G aptº 301, Brasília (DF); suplente - MAURÍCIO PAZ SARAIVA CÂMARA, brasileiro, solteiro, economista, CPF 603.285.091-91 e CI 1.184.530-SSP/DF, residente na SQS 102 Bloco H aptº 103, Brasília (DF). 2) representantes do Ministério da Fazenda: titular - JEOVÁ SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, CPF 008.927.856-91 e CI 7244-CRA-DF, residente no SHIS QJ 27 Conjunto 20 casa 23 Lago Sul, Brasília (DF), suplente: JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, português, casado, contador, CPF 252.616.147-91 e CI 2327969-IFP, residente na Rua Adolfo Bergamini nº 331 aptº 902, Rio de Janeiro (RJ). 3) representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: titular - OTAIR DE FARIA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 077.447.141-72 e CI 4754-OAB/GO, residente no CNB 07 Lote 01 aptº 608, Taguatinga Norte (DF), suplente - INÊZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO, brasileira, casada, advogada, CPF 027.493.512-00 e CI 414.972-SSP/DF, residente no SHIN QL 14 Conj. 06 casa 03, Brasília (DF). b) para representantes dos acionistas minoritários: titular - FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF 170.810.253-15 e CI 809.138-SSP/CE, residente na Rua Ceará nº 121 aptº 204, Salvador (BA), suplente - PAULO MAUGER, casado, administrador de empresas, CPF 600.094.037-87 e CI 298.201-SSP/DF, residente na SQS 305 Bloco D aptº 304, Brasília (DF).

3. Eleitos membros do Conselho de Administração, para concluir mandato de três anos, iniciado em 1997: a) indicado pelo Ministro da Fazenda, para substituir o Conselheiro Humberto Cavalcante Lacerda, que renunciou ao cargo: JORGE AMAURY MAIA NUNES, brasileiro, casado, advogado, CPF 032.877.262-34 e CI 8577-OAB/DF, residente no SHIS QI 25 conjunto "J" casa 10 Lago Sul, Brasília (DF). b) indicado pelo Ministro do Orçamento e Gestão, para substituir o Conselheiro Gustavo Pedrosa de Maia Gomes: JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 181.557.406-25 e CI 1.528.803-SSP/DF, residente no SHIS QL 24 Conj. 01 casa 08, Brasília (DF). 4. Aprovada a proposição da representante da União que se manifestou: a) pela aprovação da remuneração da Diretoria Executiva no mesmo valor nominal individualmente praticado no mês precedente a esta AGO, delegando-se ao Conselho de Administração a competência para alterá-la no curso do exercício e expedir orientações complementares à sua perfeita observância; b) pela fixação dos honorários dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% da remuneração mensal média da Diretoria Executiva da Empresa. 5. Aprovada a proposição verbal da Presidente das Assembleias para que a publicação desta ata seja feita com onusão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme feita a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei esta ata, que, lida e aprovada, é devidamente assinada. Belém (PA), 28 de abril de 1999. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembleias Gerais do Banco da Amazônia S.A Sociedade de Capital Aberto. Registro na CVM nº 00092-2. Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado e registro em 30.06.99 sob o número 990007370, protocolo 990247490. a) Dilemmando Guedes Cabral. Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DOM ELISEULEILÃO PÚBLICO  
EDITAL

Por este Edital, na forma da Legislação vigente, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, torna público que será realizado Leilão dos Bens Móveis Inservíveis abaixo relacionados, em que consta os respectivos valores, o qual será realizado no Prédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, localizada a Rua: Ceará nº 662, no dia 30 de julho de 1999, às 10:00 hs, onde os referidos bens estão à disposição dos interessados.

Preparará os ditos bens no mencionado Leilão, o servidor: JOÃO GUALBERTO DA SILVA.

- 1º - Automóvel/GM/Caravan/Ambulância, a Alcool, Ano/Modelo 1989, no estado, avaliado em R\$ 500,00.
- 2º - Camionete/Pick-Up/GM/D20 Custom S, a Diesel, Ano/Modelo 1990, no estado, avaliado em R\$ 3.000,00.
- 3º - Automóvel/VW/Gol CL I - 1.6, a Gasolina, Ano/Modelo 1995, no estado, avaliado em R\$ 3.500,00.
- 4º - Camionete/VW/Furgão/Kombi, Gabinete Odontológico, a Gasolina, Ano/Modelo 1989, no estado, avaliado em R\$ 2.000,00.

Dom Eliseu - Pa, 14 De Julho de 1999.

ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**FÁBRICA LEAL S.A.**

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 138/99  
**FÁBRICA LEALS/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL. C.G.C./NIF sob n.º**  
 04.917.399/0001-20, Insc. Estadual n.º 15.003.168-8, estabelecida à Rod. Augusto  
 Montenegro, Km. 07, na cidade de Belém - Pa., explorando atividades de indústria  
 de produtos alimentícios, e em cumprimento ao estabelecido na Resolução  
 CONAMA n.º 006 de 24.01.86, publica que o Governo do Estado do Pará, através  
 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas  
 atribuições conferidas pela Lei n.º 5.887 de 11.05.95, concedeu LICENÇA DE  
 OPERAÇÃO, sob n.º 138/99, emitida em 16/03/1999, válida até 15.03.2000. Faz-  
 se a presente publicação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.  
 Belém, 09 de julho de 1999.  
 Fábrika Leal S/A. - Ind. Com. Leal

**GUASCOR DO BRASIL LTDA.**

A GUASCOR DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu da SECTAM  
 a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Oriximiná, com validade  
 até 30/06/2000 (um ano).

A GUASCOR DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu da SECTAM  
 a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Monte Alegre, com  
 validade até 15/07/2000 (um ano).

A GUASCOR DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu da SECTAM  
 a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Óbidos, com validade  
 até 30/06/2000 (um ano).

A GUASCOR DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu da SECTAM  
 a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Alenquer, com validade  
 até 30/06/2000 (um ano).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MARABÁ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL  
 Data: 13.07.99 / Contrato de Empréstimo: 0951/OC - BR  
 Edital n.º 001/99 - Marabá / Pa.

1. A República Federativa do Brasil, através do Ministério da Saúde - MS, recebem um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - "REFORSUS" e em contrato com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do contrato para aquisição de equipamentos médico hospitalares.
2. A Prefeitura Municipal de Marabá-PA, doravante denominado "Comprador", agora solicita adiantamento da data de Abertura da Licitação deste Edital.
3. Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas a concorrência a inspecionar os documentos na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Rua dos Mineiros, n.º 1316 - Centro - Marabá - Pa. CEP: 68.500-270, Tel: (091) 321 - 2211, (091) 321 - 1903, Fax: (091) 321 - 1599.
4. O Edital completo de Licitação pode ser adquirido no mesmo endereço acima, a partir de 31.05.99, mediante o comprovante do recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de depósito em Conta Corrente em favor da Prefeitura Municipal de Marabá/Pa., no Banco do Brasil S/A, Agência n.º 0565-7, Conta Corrente n.º 100011-X, Marabá-Pa., Brasil ou Cheque Administrativo.
5. O disposto nas instruções aos Licitantes e nas condições gerais do contrato são normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
6. Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a Comissão de Licitação até as 10:00 horas do dia 05.08.99, no endereço definido no Edital. Todas as propostas deverão estar acompanhadas das garantias nos valores definidos na Seção VI - Escopo de Fornecimento.
7. As Propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, as 10:00 horas do dia 05.08.99, no endereço citado no item III.

ERRATA  
 AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 004/99  
 DOE 29.000, de 06/07/1999  
 ONDE SE LÊ: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
 Dia 26/07/99  
 LEIA-SE: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
 Dia 22/07/99

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 006/99  
 DOE 29.000, de 06/07/1999  
 ONDE SE LÊ: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
 Dia 20/07/99  
 LEIA-SE: ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS  
 Dia 21/07/99

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE ITAITUBA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N.º 002/99  
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
 Espirado o prazo recursal, comunico a HOMOLOGAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaituba referente à Tomada de Preço n.º 002/99, ficando convocada a licitante XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
 Itaituba (Pa), 14 de Julho de 1999  
 EDILSON DIAS BOTTELHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE INFRA-ESTRUTURA  
 SANTARÉM, 14 DE JULHO DE 1999.  
 COMUNICADO

O Secretário Municipal de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições resolve anular a publicação da Tomada de Preços n.º 006/99 dos dias 13 a 14 de julho de 1999, por erro na publicação.

JERÔNIMO FERREIRA PINTO  
 Sec. Mun. de Infra Estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/99 - CPL

Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificante  
 Abertura: 30/07/99 Local: Sala de reunião do SEMINF  
 Edital e outras informações: Poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, na Av. Barão do Rio Branco, s/n.º, bairro Aeroporto Velho, CEP - 68005-310 - Santarém - Pará. No horário de 08:00 às 13: Horas.  
 Fone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799  
 ANTÔNIO PASCOAL LIRA CORRÊA  
 Presidente da comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE TUCURUÍ**

PODER EXECUTIVO

AVISO  
 TOMADA DE PREÇO N.º 001/99

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitação, vem convidar os interessados a participarem da TOMADA DE PREÇO N.º 001/99 - CPL/PMT, com vistas a aquisição de derivados do petróleo tais como: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, cujos quantitativos estão especificados no Edital.  
 DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recolhidas e abertas no 15º dia após a publicação deste Termo Convocatório ou Edital, às 9:30 h, ou seja no dia 30/07/99, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio onde funciona a PMT, a rua Siqueira Campos, 159 - Tucuruí - Pa. em cujo local se realizará a presente licitação.  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Na sala da CPL/PMT, no endereço acima citado ou ainda pelo Fone (091) 787-1412 - Ramal 34 - ou 787-1869, se dispõe no horário das 8:00 às 12:00 a prestar informações aos interessados.  
 Tucuruí-Pa. 15 de julho de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**G. A. ALVES - ME.**

A empresa acima, com nome de fantasia CERÂMICA JABAROÇA, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação n.º 416/99, com validade até 10/05/2000, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica. A indústria localiza-se em Primavera, localidade de Jabaroça, Estado do Pará C.G.C. 83.584.474/0001-55 - INSC. EST. 15.174613

**BANCO  
 DO BRASIL S.A.**

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, Comércio e Acidente do Trabalho da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...  
 FAZ SABER pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA, o Sr. ORLANDO CRUZ DA SILVA e CLEONICE QUEIROZ DA SILVA, brasileiros, casados que se encontram em lugar incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, para responder aos termos da Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, após a terminação do prazo do Edital, o requerido pode pagar em 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora. Ficam ainda intimados do arresto sobre os seguintes bens: Lotes de n.ºs. 235, 305, 384 e 393, totalizando uma área de 125 ha. 00 a. 00 ca. com benfeitorias, uma residência com sala, quarto, cozinha, banheiro e coberta em telha brasileira, 5,5m, residência do caseiro medindo 112 m², caixa d'água, capacidade para sete mil litros, um curral em madeira de lei com 702 m², para coberta com telha de cimento, quatro divisões com balança capacidade para três mil quilos, da marca MEIJER, um cilindro de metal capacidade 30 sacos de ração, uma baia para ração de cavalos medindo 12m. 800 estacas, 13 tábuas de Angelim lg 5x3,5,500 telhas de cimento, uma água Manga Larga e um cavalo APALLOSA, com características constantes do AUTO DE ARRESTO, transformando-a em penhora, as fls. 36v. do mencionado auto. Findo o prazo do presente Edital e decorridos 24 horas sem pagamento ou nomeação de bens, fica o arresto convertido em penhora, ficando advertidos de que, a partir de então, contar-se-á o prazo de 10 dias para oposição de embargos, advertindo-os, ainda, para o contido no art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.  
 LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
 Juiz de Direito da 10ª Vara Cível,  
 Comércio e Acidente do Trabalho

**IN NATURA  
 MADEIRAS LTDA.**

CNPJ/M.F. N.º 15.285.190/0002-99 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 15.197.893-0. DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, SETOR-A, QUADRA 01, LOTES 4 E 5. BELÉM. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia Meio Ambiente - SECTAM, as Licenças de Operação N.º 661/99, com atividade de desdobro de 50m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira compensada e laminada; e a N.º 662/99, com atividade de desdobro de 20m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada. Ambas com emissão em 16.07.99 e validade até 15.07.2000. Belém (PA), 16/07/1999.

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S/A. C.G.C. n.º 04.851.291/0001-82. Relatório da Administração: Senhores acionistas, a administração da Agropecuária Santa Rosa S/A, em cumprimento às determinações da Lei n.º 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, submete a V. Sas. as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, relativo ao exercício findos em 31.12.98. Para esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, coloca-se a disposição de V. Sas. a Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/98		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQ.	
ATIVO	1998	1997	Discriminação
CIRCULANTE	3.230,56	-	Capital Social
DISPONÍVEL	3.230,56	-	Integralizado
- Disponibilidade PERMANENTE	151.534,84	153.633,30	Reserva da Cor. Monet.
- Investimentos	473,84	473,84	90.970,71
- Imobilizado	71.171,00	71.171,00	0,02
- Depreciação	(37.710,96)	(37.710,96)	90.969,98
- Diferido	117.600,96	119.699,42	(90.969,98)
TOTAL DO ATIVO	154.765,40	153.633,30	(0,78)
PASSIVO	1998	1997	
EXIGÍV. A L/ PRAZO	63.795,40	62.663,30	- Saldo em 31.12.96
- C/C de Acionista	63.795,40	62.663,30	- Aumento de Capital
PATRIMÔNIO LÍQ.	90.970,00	90.970,00	90.969,98
- Capital Integralizado	90.970,00	90.970,00	- Estorno
TOTAL DO PASSIVO	154.765,40	153.633,30	- Saldo em 31.12.97
DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAC.	1998	1997	- Saldo em 31.12.98
ORIGEM DO RECURSO	1.132,10	4.476,36	
- Redução Patrimônio Líq.	-	(0,73)	
- Aum. Exigível a L/ Prazo	1.132,10	4.477,09	
APLICAÇÃO DO REC	(2.098,46)	4.476,58	
- Aum/Red. do Diferido	(2.098,46)	4.476,58	
VARIAÇÃO CAP. CIRC.	3.230,56	(0,22)	
Ativo Circulante	3.230,56	(0,22)	
- No início do Exercício	3.230,56	(0,22)	

NOTAS EXPLICATIVAS - Principais Práticas Contábeis: a) As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância da Lei n.º 6.404/76 e dispositivos legais complementares. Os elementos que compõem o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido refletem seus custos de aquisição corrigidos monetariamente pela variação da UFIR até 31.12.95, em virtude da revogação da CM a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95; b) O Imobilizado é registrado pelo custo corrigido monetariamente até 31.12.95, conforme Lei 9.249/95, a Depreciação é calculada pelo método linear levando em conta o período de 90.970,00; c) As despesas dos exercícios findos em 31.12.98, de vida útil do bem, as taxas aceitas pela legislação do IR; d) A composição do estojo registrado no Diferido em virtude da empresa estar em fase Pré-Operacional; e) A composição do Imobilizado em 31.12.98, é a seguinte:

Contas	Custo Corrigido	Depreciação	Valor Residual
Terras	11.406,36	-	11.406,36
Infra-estrutura	2.229,34	(1.775,69)	453,65
Instalação Pecuária	2.028,04	(1.804,20)	223,84
Edificações	8.334,45	(8.004,40)	330,05
Obras em Andam.	8.212,08	(2.560,57)	5.651,51
Veic./ Máq./ Equip	20.634,79	(20.632,60)	2,19
Animaís de Cria	15.392,46	-	15.392,46
Animaís Trabalho	2.933,48	(2.933,50)	(0,02)
TOTAL	71.171,00	(37.710,96)	33.460,04

SANTA ROSA S/A. 1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da Agropecuária Santa Rosa S/A, levantado em 31.12.98, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é exercida findo naquela data, e não a elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 2) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas em fase final de implantação, ensejam a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 3) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 4) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 5) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 6) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 7) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 8) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 9) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 10) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 11) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 12) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 13) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 14) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 15) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 16) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 17) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 18) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 19) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 20) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 21) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 22) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 23) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 24) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 25) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 26) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 27) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 28) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 29) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 30) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 31) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 32) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 33) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 34) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 35) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 36) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 37) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 38) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 39) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 40) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 41) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 42) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 43) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 44) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 45) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 46) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 47) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 48) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 49) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 50) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 51) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 52) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 53) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 54) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 55) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 56) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 57) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 58) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 59) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 60) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 61) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 62) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 63) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 64) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 65) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 66) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 67) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 68) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 69) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 70) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 71) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 72) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 73) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 74) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 75) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 76) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 77) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 78) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 79) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 80) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 81) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 82) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 83) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 84) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 85) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 86) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 87) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 88) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 89) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 90) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 91) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 92) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 93) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 94) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 95) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 96) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 97) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 98) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 99) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 100) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 101) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 102) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 103) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 104) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 105) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 106) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 107) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 108) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 109) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 110) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 111) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 112) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 113) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 114) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 115) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 116) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 117) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 118) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 119) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 120) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 121) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 122) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 123) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 124) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 125) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 126) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 127) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 128) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 129) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 130) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 131) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 132) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 133) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 134) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 135) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 136) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 137) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 138) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 139) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 140) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 141) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 142) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 143) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 144) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 145) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 146) Não se pode considerar representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 147) Não se pode considerar represent



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.007

# DIÁRIO OFICIAL

1 0393

Belém, quinta-feira,  
15 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
FRANCISCO LUÍS ALVES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 116/99  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 99.4557-0

Impete.:  
Adv.: Drs. Alcimar Luiz de Almeida e Raimundo Nonato Albuquerque Jr.  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
DESPACHO: Defero o pedido de SEGREDO DE JUSTIÇA. Emende, porém, a Impetrante a petição inicial a fim de comprovar a sua regular constituição, indicando quem tem poderes para representá-la, adequando a exordial às exigências do art. 283 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Proc. nº 99.4524-7

Impete.: EUGÍDIA DE CARVALHO FERREIRA  
Adv.: Dr. Edilene Sandra Luz de Lima  
Impdo.: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO 1 COMANDO AÉREO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DESPACHO: Emende a Impetrante a petição inicial para o fim de esclarecer, comprovadamente, qual o órgão responsável pelo pagamento do benefício referido na exordial, bem assim para especificar o ato de autoridade contra o qual se irrequisa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.6897-7

Exqte.: TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS  
Adv.: Dr. Antônio Pereira  
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca  
DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 135.

Proc. nº 99.122-8

Exqte.: GUILHERME ARTUR PAULO FREDERICO SEIFFERT E OUTROS  
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
Excd.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspenda-se o curso deste feito.

Proc. nº 98.690-6

Exqte.: ABELARDO FERNANDES DA SILVA  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Excd.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Ao cálculo para que atualize o valor fixado na aludida sentença.

Proc. nº 99.3849-7

Exqte.: MARJA ESMERALDA DA SILVA MARQUES  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Excd.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita  
DESPACHO: Tomo sem efeito o despacho de fls. 170. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

Proc. nº 98.10955-4

Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excd.: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.  
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
DESPACHO: Em face dos termos da certidão supra, desentranhe-se o Mandado ali referido a fim de que se proveja o seu integral cumprimento.

Proc. nº 98.7928-8

Exqte.: RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

DESPACHO: Dê-se vista à CEF para requerer, no prazo legal, o que entender de direito diante do teor das certidões de fls. 101-v e 106-v.

Proc. nº 98.4087-8

Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Creonor S. Aragão

Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

DESPACHO: Em vista da última certidão de fls. 188-v, intime-se mais uma vez o IBAMA para se manifestar sobre o depósito de fls. 186-v.

Proc. nº 91.72-8

Exqte.: MARIA JOSÉ FERREIRA CAXIAS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Ao cálculo para que atualize o valor fixado na aludida sentença.

Proc. nº 99.4430-7

Exqte.: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Adv.: Dr. João José Maroja

Excd.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Dênio Silva Cardoso

DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar interesse no depósito efetuado às fls. 138-v, indicando, desde logo, a pessoa física que procederá o levantamento da importância depositada nos presentes autos.

Proc. nº 97.06000-0

Exqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

Excd.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Lenewton Moraes Athayde

DESPACHO: Fls. 726/727: Vista ao exequente, nada requerido, arquivem-se. Prazo: dez dias.

Proc. nº 97.8917-0

Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Excd.: ADALBERTO GESSI AMARAL COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Márcia I. Moura Dourado

DESPACHO: Indefero o pedido constante da petição de fls. 156, parte final, a uma porque competem ao exequente as diligências para localizar bens do devedor, e a outra porque o valor do bem já localizado - automóvel Volkswagen Gol, ano 97, modelo 97 - é nitidamente superior ao valor da dívida exequenda. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito a fls. 157. Manifeste-se a União sobre a certidão de fls. 154-v, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 99.4202-5

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: MANOEL MORAES DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Maria Luiza da Silva Ávila

DESPACHO: Em vista da certidão retro, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos memória de cálculo que apresente o valor constante, devidamente atualizado, da peça juntada às fls. 127, discriminado entre os 13 executados.

Proc. nº 98.283-9

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excd.: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves e Outros

DESPACHO: Faça-se a alienação em praça pública do bem penhorado a fls. 123/124, a qual deverá realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital de leilão, com o prazo de 15 dias. Nomeio pra funcionar como leiloeira a Sra. Célia Maria Campos Cardoso. Intimem-se.

Proc. nº 98.5883-4

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excd.: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves e Outros

DESPACHO: Faça-se a alienação em praça pública do bem penhorado a fls. 129/130, a qual deverá realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital de leilão, com o prazo de 15 dias. Nomeio pra funcionar como leiloeira a Sra. Célia Maria Campos Cardoso. Intimem-se.

#### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 99.4262-6

Empte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Embdo.: GUILHERME ARTUR PAULO FREDERICO SEIFFERT E OUTROS

DESPACHO: Apeixe-se estes autos aos da Execução Diversa por título judicial correspondente. Vista aos embargados, no prazo legal.

Proc. nº 96.4333-7

Empte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Embdo.: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO: Uma vez que este processo encontra-se suspenso, a requerimento do INSS, porém, considerando-se que a paralisação já alcança o quinto mês, intime-se o exequente a providenciar o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Proc. nº 97.1055-3

Empte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Embdo.: SANDRA FERREIRA RODRIGUES

Adv.: Dr. Amarildo da Silva Guerra

DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 49, porquanto o dispositivo legal que autorizava a execução provisória, na espécie, foi declarado inconstitucional pelo STF. Oportunamente, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 45. Intimem-se.

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
FRANCISCO LUÍS ALVES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 115/99  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.11143-0

Autor.: PEDRO HELDT E OUTROS

Adv.: Dr. Niltes Neves Ribeiro e Outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1- Publique-se a sentença fls. 28 que julgou extinto o PROCESSO relativo ao co-autor Manoel Pereira da Silva. 2- Oficie-se à Vara Descentralizada de Marabá esclarecendo que os dados ali solicitados não consta dos autos, bem assim a extinção do PROCESSO relativamente ao mencionado litisconsorte. Intimem-se.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 99.4493-6

Exqte.: JOVELINA FONSECA PINTO

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO: Reclassifique-se o feito para CLASSE 4.100. Diga o exequente se tem interesse na expedição de precatório complementar, instruindo o pedido, se for o caso, com a planilha de cálculos discriminada e atualizada. Nada requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se.

Proc. nº 98.10644-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Excd.: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Dê-se baixa na Ação Possessória, haja vista sua transação em execução diversa por título judicial. 3- Oportunamente, arquivem-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 99.4248-9

Autor.: JOSÉ MAURÍCIO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO

Adv.: Dr. Wanda Lucia Correa Rodrigues  
Réu.: UNIÃO FEDERAL

**DECISÃO:** Decido. Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade ADC(MC) 4-UF, Rel. Min. Sydney Sanches, por decisão de eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até o final do julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre o pedido de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, fica suspensa, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Cite-se a União Federal, como requerido.

**REPUBLICAÇÕES AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Proc. nº 97.2601-9

**Autor:** AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Réu.:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**Adv.:** Dr. Ewaldo George Pinho da Silva  
**DESPACHO:** Vistos etc. Deiro o pedido formulado na petição de fls. 148/149 (itens "b" e "c"). Oficie-se a FUNAI. Após, vista ao Autor.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
Proc. nº 98.2578-3

**Autor:** NEI CARDOSO DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Paula Frassinetti Mattos  
**Réu.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**DESPACHO:** Recebo as apelações de fls. 95/97 e 98/110, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida ao(s) réu(s) apelado(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
Proc. nº 97.1056-6

**Impete.:** MARIA NICY DA PAIXÃO  
**Adv.:** Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Impdo.:** SUPERINTENDEnte DA SUDAM  
**Impdo.:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Drs. Sylvana Lúcia Santos da Silva e Adão Paes da Silva, respectivamente  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, conheço dos embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os à míngua de seus pressupostos específicos.

Proc. nº 99.2173-0

**Impete.:** ZÉA CONSTANTE LINS LAINSON E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Joel Leite de Amorim  
**Impdo.:** DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Em face disso, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual julgo extinto o PROCESSO sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 284, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno os Impetrantes nas custas processuais remanescentes. P. R. I.

Proc. nº 99.3663-2

**Impete.:** MOINHO SANTO ANTONIO S/A  
**Adv.:** Dr. Saladino Esgaib e Outro  
**Impdo.:** SUPERINTENDEnte DA SUDAM  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, indefiro a medida liminar, bem como a petição inicial por descaber ao Poder Judiciário inscuir-se no mérito do ato administrativo substituindo-se ao administrador, tampouco impor a figura do contrato coativo obrigando a Superintendência de Desenvolvimento Regional a conceder empréstimo para viabilizar conclusão de empreendimentos industriais. Lucabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

FRANCISCO LUÍS ALVES  
JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARLA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 062/99  
EM TEMPO:  
DESPACHO DO DIA 26.05.99

**CLASSE 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÁNSITO**  
NÚMERO: 97.2683-9  
**AUTOR:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**ADV.:** PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO  
**RÉU:** BIVANE COSTA TOURÃO  
**DESP.:** Renovem-se as diligências para a audiência do dia 31/08/99 às 14.00 horas. Intime-se.

**DESPACHO DO DIA 31.05.99**

**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
NÚMERO: 99.2060-9  
**IMPTE.:** HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTRO  
**ADV.:** HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO E OUTROS

**IMPDO:** DIRETOR GERAL DO TRT - 8ª REGIÃO  
**DESP.:** I - Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data de pagamento. III - Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, conforme requerido às fls. 39. IV - Feito isto, dê-se baixa e arquite-se.

**DESPACHO DO DIA 24.06.99**

**CLASSE 05204 - JUSTIFICAÇÃO**

NÚMERO: 97.0080-5  
**JFTE:** MARIA LOBATO FRANCO  
**ADV.:** ANGELINA MOURA DA ROCHA  
**JFDO:** UNIÃO FEDERAL  
**DESP.:** Designo o dia 26/10/99, às 15.00h, para a realização da audiência de justificação. Cite-se a União e a interessada MARIA DE BARROS GALVÃO para comparecerem à audiência. Deiro o pedido de fls. 27, devendo as testemunhas arroladas comparecerem à audiência independentemente de intimação, sob responsabilidade da justificante. Intimem-se.

**DESPACHO DA SECRETARIA DO DIA 07.07.99**

**CLASSE 05204 - JUSTIFICAÇÃO**

NÚMERO: 99.2418-5  
**JFTE:** HILDENIZE MARIA DA SILVA FRANCA  
**ADV.:** MONCLAR DA ROCHA BASTOS E OUTRA  
**JFDO:** UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)  
**DESP.:** (...) Certifico, outrossim, que, de ordem da MM. Juíza Federal fica designado o dia 22 de setembro, às 16.00h, para a realização da audiência, ficando, desde já, os presentes intimados, a saber: Hildenize Maria da Silva Franca, justificante, e sua procuradora, Dra. Luciana Martins Gomes. Segue abaixo as rubricas dos presentes. Dou fé?

**DECISÕES DO DIA 07.07.99**

**CLASSE 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

NÚMERO: 99.2855-8  
**IMPTE.:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**ADV.:** EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
**IMPDO.:** COMANDANTE DO I COMAR E OUTRO  
**DEC.:** (...) Ante todo o exposto, CONCEDO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Indefiro o pedido de citação da União Federal, conforme requerido na exordial, tendo em vista que a autoridade coatora está vinculada à administração direta, suprimindo, desta forma a dualidade de órgão arrecadador e administração direta, suprimindo, desta forma a dualidade de órgão arrecadador e entidade beneficiária, o que desautoriza o chamamento da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

NÚMERO: 99.3568-5

**IMPTE.:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**ADV.:** EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
**IMPDO.:** DELEGADO DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ  
**DEC.:** (...) Ante todo o exposto, CONCEDO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Indefiro o pedido de citação da União Federal, conforme requerido na exordial, tendo em vista que a autoridade coatora está vinculada à administração direta, suprimindo, desta forma a dualidade de órgão arrecadador e entidade beneficiária, o que desautoriza o chamamento da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

NÚMERO: 99.3570-5

**IMPTE.:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**ADV.:** EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
**IMPDO.:** CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - 5º DISTRITO  
**DEC.:** (...) Ante o exposto, CONCEDO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a União Federal como litisconsorte passiva necessária.

**DECISÕES DO DIA 09.07.99**

**CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

NÚMERO: 99.0308-2  
**AUTOR:** ANTÔNIO JORGE MARQUES E OUTROS  
**ADV.:** CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA  
**RÉU:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP  
**PROC.:** IRACI DE OLIVEIRA VAZ  
**DEC.:** (...) Em vista da decisão supra, indefiro o pedido de tutela antecipada de pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL, em vista de ter a referida decisão caráter vinculante.

**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

NÚMERO: 99.4089-7  
**IMPTE.:** CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER E OUTROS  
**ADV.:** ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS  
**IMPDO.:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E OUTRO  
**DEC.:** (...) Ante o exposto, CONCEDO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a União Federal como litisconsorte passiva necessária.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES  
JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARLA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 061/99  
EXPEDIENTE DO DIA 09.07.99  
DESPACHO PROFERIDO

**CLASSE 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

NÚMERO: 99.4299-0  
**IMPTE.:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
**ADV.:** EMANOEL Ó DE ALMEIDA FILHO E OUTRO  
**IMPDO.:** COORDENADORA DE ARREC. DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
**DESP.:** Comprove a impetrante a existência de instituto de previdência próprio daquela Municipalidade, sob pena de extinção do feito. Concedo-lhe o prazo de 10 dias para o cumprimento da providência.

EM TEMPO  
SENTENÇAS DO DIA 15.12.98

**CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

NÚMERO: 97.7986-0  
**AUTOR:** ANTÔNIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS  
**ADV.:** APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO  
**RÉU:** UNIÃO FEDERAL  
**PROC.:** JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

**SENT.:** (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido no pertinente à Autora Isabele Jacob Mourado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE em relação aos demais Autores, o pedido para, RECONHECENDO, apenas a partir de abril de 1994, a redução nominal dos valores percebidos, a título de proventos pelos Autores, DECLARAR, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 22, § 7º, alínea b, da Lei nº 8.880, e dos arts. 21, § 8º, da MP nº 457, e 21, § 8º, da MP nº 482, e DETERMINAR à Ré, na figura do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, que PROCEDA ao recálculo dos proventos das Autoras, retroativamente a abril de 1994, com termo final em dezembro de 1996, tomando por base a URV da data do efetivo pagamento do mês de competência? entendendo-se este como sendo o dia da transferência dos recursos orçamentários para o(s) banco(s) depositário(s) das contas dos Autores, e CONDENAR à Ré ao pagamento das respectivas diferenças pretéritas. ESCLAREÇO que, por se tratar de dívida de natureza alimentícia, os valores devem ser restituídos com correção monetária desde as datas dos pagamentos a menor até a efetiva restituição em devolução. INFORMO que, com base na Súmula nº 54 do STJ e no precedente firmado no REsp nº 5.657-SP1, originário da 1ª Turma da citada Corte, no cômputo dos valores atrasados devem ser incluídos juros de mora, no percentual de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da data da prática do ato ilícito até a data da efetiva restituição. Para melhor ilustrar a matéria pertinente à atualização do débito, trazemos à colação excertos do leading case mencionado. Vejamos: Com efeito, a jurisprudência consagrou que, mesmo não explicitado nas avenças ou composições sobre o pagamento de débitos de salários, vencimentos ou proventos (que tem natureza alimentar), não existe impedimento para atualização monetária, à semelhança do ocorrente com os juros moratórios (...) no regime trabalhista ou estatutário, os servidores prestam serviços profissionais remunerados mensalmente, cujos créditos constituem dívida de caráter alimentar e privilegiada, seja decorrente de vencimentos, de salário ou proventos. Demais, seguindo torrencial entendimento pretoriano, quanto à correção monetária devendo ser integral, sob pena de aviltamento do crédito. Ora, a tratar de crédito legitimamente constituído, por que se lhe negar a aplicação de juros moratórios, por trabalho desempenhado (Decreto-lei 75/66 e Decreto-lei 2.322/87)? Se o crédito de natureza financeira pública ou privada pode ser taxado em 1% ao mês e, os negócios bancários, atualmente, com taxas altíssimas, por que discriminar dívida de natureza alimentar, exclusivamente pela qualificação estatutária do credor? Em reforço, simule-se que no cálculo da renda mensal do benefício previdenciário, pela inadimplência os juros são de 1% ao mês. O direito não fica alheio às realidades, nem se divorcia do bom senso. Sua compreensão deve estar sublinhada pelo aspecto da justiça das normas. O direito é justo. Não é desajustado, nem injusto. Caracteriza-se por sua adaptação social, quanto às suas normas de incidência (...) com essas idéias, no confronto do fato com as realidades apontadas, e a regente lei concreta, para a consecução do direito, inexistindo norma proibitiva específica, sob os auspícios do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como manifestação real da vida jurídica, emitindo juízo, entendo que o caso não pode sujeitar-se inteiramente ao art. 1.062, Código Civil. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação as Autoras, com espeque nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a União em honorários advocatícios no importe de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das despesas processuais em restituição. À Secretaria para providenciar o desentranhamento das peças de fls. 47 usque 49, eis que juntadas em duplicidade. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, em ambos os efeitos. P. R. I.

NÚMERO: 97.8945-0

**AUTOR:** SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADV.:** VANESSA N BARROS  
**RÉU:** UNIÃO FEDERAL  
**PROC.:** JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
**SENT.:** (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para, RECONHECENDO, apenas a partir de abril de 1994, a redução nominal dos valores percebidos, a título de vencimentos pelos Autores, DECLARAR, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 22, § 7º, alínea b, da Lei nº 8.880, e dos arts. 21, § 8º, da MP nº 457, e 21, § 8º, da MP nº 482, e DETERMINAR à Ré, na figura do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Pará, que PROCEDA ao recálculo dos

proventos das Autoras, retroativamente a abril de 1994, com termo final em dezembro de 1996, tomando por base a URV da data do efetivo pagamento do mês de competência ? entendendo-se este como sendo o dia da transferência dos recursos orçamentários para o(s) banco(s) depositário(s) das contas das Autoras ?, e CONDENAR à Ré ao pagamento das respectivas diferenças pretéritas. ESCLAREÇO que, por se tratar de dívida de natureza alimentícia, os valores devem ser restituídos com correção monetária desde as datas dos pagamentos a menor até a efetiva restituição em devolução. INFORMO que, com base na Súmula nº 54 do STJ e no precedente firmado no REsp nº 5.657-SP2, originário da 1ª Turma da citada Corte, no cômputo dos valores atasados devem ser incluídos juros de mora, no percentual de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da data da prática do ato ilícito até a data da efetiva restituição. Para melhor ilustrar a matéria pertinente à anulação do débito, trazemos à colação excertos do leading case mencionado. Vejamos: Com efeito, a jurisprudência consagrou que, mesmo não explicitado nas avenças ou composições sobre o pagamento de débitos de salários, vencimentos ou proventos (que tem natureza alimentar), não existe impeto para atualização monetária, à semelhança do ocorrente com os juros moratórios (...) no regime trabalhista ou estatutário, os servidores prestam serviços profissionais remunerados mensalmente, cujos créditos constituem dívida de caráter alimentar e privilegiada, seja decorrente de vencimentos, de salário ou proventos. Demais, segundo torrencial entendimento pretérito, quanto à correção monetária devendo ser íntegra, sob pena de aviltamento do crédito. Ora, a tratar de crédito legitimamente constituído, por que se lhe negar a aplicação de juros moratórios, por trabalho desempenhado (Decreto-lei 75/66 e Decreto-lei 2.322/87)? Se o crédito de natureza financeira pública ou privada pode ser taxado em 1% ao mês e, os negócios bancários, atualmente, com taxas altíssimas, por que discriminar dívida de natureza alimentar, exclusivamente pela qualificação estatutária do credor? Em reforço, sinal-se que no cálculo da renda mensal do beneficiário previdenciário, pela inadimplência os juros são de 1% ao mês. O direito não fica alheio às realidades, nem se divorcia do bom senso. Sua compreensão deve estar sublinhada pelo aspecto da justiça das normas. O direito é justo. Não é desajustado, nem injusto. Caracteriza-se por sua adaptação social, quanto às suas normas de incidência (...) com essas idéias, no confronto do fato com as realidades apontadas, e a regente lei concreta, para a consecução do direito, inexistindo norma proibitiva específica, sob os auspícios do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como manifestação real da vida jurídica, emitindo juízo, entendendo que o caso não pode sujeitar-se inteiramente ao art. 1.062, Código Civil. Em face da sucumbência recíproca, que é mínima em relação aos Autores, com espeque nos arts. 20, 4º, e 21, parágrafo único, todos do CPC, CONDENO a União em honorários advocatícios no importe de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da condenação e ao pagamento das despesas processuais em restituição. À Secretária para providenciar o desentranhamento das peças de fls. 115/116, juntadas aos autos em duplicidade e substituir por cópias xerográficas, as de fls. 118/120, eis que acostadas por telefax. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, em ambos os efeitos. P.R.I.

## DESPACHO DO DIA 04.02.99

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
NÚMERO: 97.7841-8  
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
REQDO : MANOEL HENRIQUE SOEIRO E OUTRO  
ADV : HERMENEGILDO CRISPINO E OUTRA  
DESP : I - Expeça-se o competente mandado de inibição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na posse do imóvel. II - Sobre a contestação apresentada, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

## DESPACHO DO DIA 22.03.99

CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
NÚMERO: 98.8422-7  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO : MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALES  
ADV : MARIA ELISA SALLES  
DESP : Fale(m) o(s) autor(es) sobre a contestação e documentos.

## DESPACHO DO DIA 20.04.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 99.0966-3  
AUTOR : JOAQUIM MARTINS RIBEIRO FILHO E OUTROS  
ADV : VANESSA NAVARRO BARROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DESP : Comproven os autores o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

## SENTENÇA DO DIA 29.04.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 97.2166-9  
IMPTE : NELSON JOSÉ DE SOUZA  
ADV : ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JR  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
SENT : (...) Ante o exposto, confirmado a liminar concedida, decido: a) indeferir a inicial (CPC, art. 295, V, do CPC) em face do pedido de devolução dos valores indevidamente descontados, por impropriedade da via eleita; b) rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte; c) conceder parcialmente a segurança para determinar a suspensão definitiva do desconto previdenciário. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo grau de jurisdição. P.R.I. Ofício-se à coatora.

## DESPACHO DO DIA 18.05.99

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 98.2609-4  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROC. : PAULO MEIRA  
RÉU : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO  
ADV : JÂNIO S. NASCIMENTO E OUTROS  
RÉU : CEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA  
DESP : Abra-se vista dos autos ao órgão acusador e à defesa do acusado Manoel Lobato Maués Neto sobre o disposto no art. 499 do Código de PROCESSO Penal.

## DESPACHO DO DIA 11.06.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 99.2798-2  
AUTOR : MÁRIO TEIXEIRA GREGÓRIO E OUTROS  
ADV : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP : Em face dos termos da informação supra, por se constituir a omissão em mero erro material, incluo o nome TEREZA CRISTINA ALVES na decisão de fls. 42/46, para os devidos efeitos jurídicos. Ofício-se à fonte pagadora com urgência.

## DECISÃO DO DIA 28.06.99

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
NÚMERO: 98.7335-6  
REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
PROC. : EDILENA CARMO MESQUITA VILLELA  
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
ADV : HAROLDO SOUZA SILVA

DEC. (...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada em R\$ 54.395,28 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). Baixe o feito ao St. contador para atualização da conta, intimando-se, após, o autor para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P.I.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal  
Edison Messias de Almeida  
Diretora de Secretária  
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 021  
EXPEDIENTES DO DIA 28/06/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 96.16774-5  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : ESPÓLIO DE EGÍDIO CÉLIO PUCCI  
DESPACHO : Em face da petição de fls. (...), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Proc. : 96.0016773-7  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : WASHINGTON HATANAKA  
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. : 96.0015436-8  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
Advog. : Ana Clara Müller Hoff (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.0015888-4  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : CLAUDIONOR LABOTA DA SILVA  
Advog. : Ana Clara Müller Hoff (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016772-9  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : OLAVO BARBOUR  
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016777-0  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : PEDRO MÁRCIO DE AGUIAR PAIVA  
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016763-0  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : ANTONIO FANTINI  
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0016769-9  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : JOSÉ FRANCISCO IWAQ FUJIWARA  
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 96.0015444-9  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : FRANCISCO DA PAZ SANTOS  
Advog. : Ana Clara Müller Hoff (curadora)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. : 1998.39.02.001029-7  
Autor : ELBA MARÍLIA ROCHA MIRANDA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Com Ressalva de meu entendimento pessoal, visto que em qualquer hipótese a CEF, como agente operador do FGTS haveria de exercer o controle de fluxo documental e financeiro dos respectivos depósitos e não somente após a migração das contas em data posterior, hei por bem acolher a orientação que resai de diversos julgados de nossa Corte Revisora no sentido de que ônus da prova dos fatos da causa relativos ao tempo anterior à centralização dos depósitos nas CEF é do Autor como beneficiário do fundo. Assim, comprovem os autores que o índice de 84,32% não foi creditado em suas contas fundiárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Proc. : 1998.39.02.001064-0  
Autor : ANTONIO FERNANDO COELHO JÚNIOR  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001032-0  
Autor : IDACARME JORGE DE CASTRO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001019-5  
Autor : MELQUIAS PINHEIRO RIBEIRO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001035-8  
Autor : MARIA MIRIAM FREITAS DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001067-9  
Autor : EVALDO RUFINO NERIS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000798-0  
Autor : DOMINGOS RAMOS PINTO e OUTROS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Luiz Carlos Lages  
DESPACHO : Informem o(a)/(os)/(as) autor(a)/(es)/(as) o endereço do banco depositário.

Proc. : 1997.39.02.001217-8  
Autor : RINALDO DA SILVA COLARES  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001139-6  
Autor : JUVENAL SANTOS BANDEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Jorgemisa Jorge Ajud  
DESPACHO : Intime-se o autor para informar o endereço do banco depositário.

Proc. : 1998.39.02.000005-2  
Autor : MANOEL MARIA BRITO NOGUEIRA e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Torno sem efeito a última parte do despacho de fls. 73, para determinar ao autor RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO que compareça o seu vínculo ao FGTS no período postulado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. : 1998.39.02.000895-6  
 Autor : ARIOSTON MACIEL DO ROSÁRIO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Em face da portaria n° 168, de 31/05/99, publicada em 02/06/99, alterando a tabela de custas judiciais, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para complementar o preparo do Recurso de Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Proc. : 99.39.02.000292-6  
 Autor : PAULO DO SOCORRO BARROSO FERREIRA DA SILVA  
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Adey Márcio Soares de Souza  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 1998.39.02.001023-0  
 Autor : JOSÉ ALMADA AGUIAR e OUTRO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a Contestação de fls. 33/51, em especial sobre a alegação da preliminar de litispendência. Intime-se.

Proc. : 99.39.02.000586-8  
 Autor : WANDERLEY RUBIM DE SOUZA e OUTROS  
 Advog. : Fernando Américo Medeiros Brasil  
 Réu : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 DESPACHO: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não só em virtude da falta de documentação hábil para demonstração da cadeia dominial do imóvel objeto da ação, bem como pela absoluta irreversibilidade da medida acas concedida. Cite-se.

Proc. : 99.39.02.000592-9  
 Autor : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTARÉM  
 Advog. : Paulo Alves Vinholte  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Proveja a Autora a citação do Banco Central do Brasil para participar do PROCESSO como litisconsorte passivo necessário, pela sua condição jurídica de Gestor da Dívida Pública, devendo, antes, a autora trazer aos autos o endereço dos requeridos.

Proc. : 99.39.02.000593-1  
 Autor : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTARÉM LTDA  
 Advog. : Paulo Alves Vinholte  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Proc. : 99.39.02.0005152-3  
 Impete. : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advog. : Aldebaro C. de Macedo Klautau Filho e Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Impdo. : PROCUR. GERAL DA FAZ. NACIONAL EM BELÉM/PA e OUTRO  
 DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade.

Proc. : 99.39.02.000228-0  
 Impete. : EDSON FERREIRA DA SILVA  
 Advog. : Raimundo Francisco L. Moura  
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA  
 DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Proc. : 99.39.02.000348-8  
 Impete. : NILCELA SOUSA DA SILVA  
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Proc. : 99.39.02.000346-9  
 Exqte. : ANA LÚCIA DA SILVA FERREIRA e OUTROS  
 Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings  
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca  
 DESPACHO: Intimem-se os autores para efetuarem o recolhimento da diferença das custas judiciais, de acordo com o disposto no art. 14 § 3º da Lei n° 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 99.39.02.000275-0  
 Exqte. : MARILVA LIRA DOS PASSOS e OUTROS  
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DESPACHO: Verifico que houve equívoco na emenda da inicial do PROCESSO de execução, às fls. 188, pois cabível é a corrigenda do nome da exequente ILMA MARIA LIMA DE SOUSA e não sua exclusão do feito. Desconsidero a petição de fls. 188 e oportunizo aos exequentes a emenda da inicial, no prazo de 48 horas sob pena de indeferimento. Intimem-se ainda, para efetuarem o recolhimento da diferença das

custas judiciais, de acordo com o disposto no art. 14 § 3º da Lei n° 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 99.39.02.000277-6  
 Exqte. : ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS  
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
 Excd. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DESPACHO: Verifico que houve equívoco na emenda da inicial do PROCESSO de execução, às fls. 238, pois cabível é a corrigenda do nome do exequente Antonio Adson Pereira de Sousa e não sua exclusão do feito. Oportunizo aos exequentes a emenda da inicial e desconsidero a petição de fls. 238. Intime-se.

Proc. : 1998.39.02.001133-3  
 Exqte. : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Advog. : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Excd. : EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE  
 DESPACHO: Dé-se vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão e documento de fls. 52 e 53, respectivamente. Intime-se.

Proc. : 1998.39.02.000652-9  
 Exqte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advog. : Masayoshi Kokai  
 Excd. : TADASY SIMOKOMAKI  
 Advog. : Márcia Cristina Castro dos Santos (curadora)  
 DESPACHO: Em face da petição de fls. 91, suspendo o feito com base no art. 791, inciso III do Código de PROCESSO Civil. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.001620-4  
 Exqte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advog. : Masayoshi Kokai  
 Excd. : JAYME COUTINHO AGUIAR  
 DESPACHO: Em face da petição de fls. 97, aguarde-se.

CLASSE: 5.209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
 Proc. : 91.0002237-3  
 Reqte. : EMILIANO DE OLIVEIRA e OUTRO  
 Advog. : Helena Cláudia Miralha Pungarillo  
 DESPACHO: Aguarde-se a decisão final do PROCESSO n° 91.0002238-1.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Proc. : 99.39.02.000594-4  
 Reqte. : COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A  
 Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
 Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação. Cite-se.

## AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Proc. : 1998.39.02.000871-1  
 Autor : JANNER SANTANNA DE OLIVEIRA  
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...), para condenar a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento da inflação de junho/87, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fev°/91 nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do(a) Autor(a), deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta do(a) Autor(a). Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000841-6  
 Autor : FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA BARBOZA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001015-4  
 Autor : GETÚLIO JOSÉ LEMOS NEVES e OUTRO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Jorgensia Jorge Atad  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000853-3  
 Autor : MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001037-3  
 Autor : EVERALDO REIS PEDROSO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000854-6  
 Autor : GESIEL CUNHA DE OLIVEIRA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000907-6  
 Autor : JOCELINO DOS SANTOS VASCONCELOS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001046-2  
 Autor : EDGAR MAIA DA SILVA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000852-0  
 Autor : MANOEL ROCHA MOREIRA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000855-9  
 Autor : LUIS SÉRGIO ROCHA VIEIRA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001043-4  
 Autor : EVALDO LUIZ COELHO DOS SANTOS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE: 9.102 - SEQÜESTRO  
 Proc. : 1998.39.02.000774-9  
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Felício Pontes Júnior  
 Reqdo. : ZERICÉ DA SILVA DIAS  
 Advog. : Mauro César Santos  
 SENTENÇA: (...) Em vista de todo o exposto, Julgo Procedente a presente Ação Cautelar de indisponibilidade, proposta pelo Ministério Público Federal, em face de ZERICÉ DA SILVA DIAS, na forma do autorizativo legal do artigo 16 da Lei n. 8.429/92, para decretar a indisponibilidade dos seus bens de qualquer natureza, especial mente os indicados às fls. 95/97 dos autos, bem como dos que vierem a ser localizados ulteriormente em cumprimento do que foi decidido neste PROCESSO Cautelar, consolidando a medida liminar concedida. Quanto aos bens de fls. 95/97, determino que sejam depositados em favor do Requerido ZERICÉ DA SILVA DIAS, lavrando-se o respectivo termo, sob as penas da lei. P.R.I.

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Proc. : 1999.39.02.000485-4  
 Reqte. : JOSAFÁ MACHADO SOBRINHO  
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Adey Márcio Soares de Souza  
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: (...) Dessa forma, é inevitável deduzir que a ação cautelar, com a extinção da principal, não pode subsistir, razão pela qual, com fundamento nos artigos 796, 807 e 808, inciso III, da Lei Adjetiva Civil, julgo EXTINTO o PROCESSO sem exame do mérito. Condeno o Autor nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00. P.R.I.

EM TEMPO  
EXPEDIENTES DO DIA 10/06/99  
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 15.205 - PRISÃO EM FLAGRANTE  
 Proc. : 99.39.02.000559-0  
 Reqte. : DELEGADA CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM  
 Reqdo. : EDINELSON MACHADO FURTADO e OUTRO  
 DECISÃO: (...) Ao vislumbre dos autos de prisão em flagrante e dos anexos que os acompanham, verifico que a autoridade policial cumpriu as formalidades constitucionais e legais para a realização do ato restritivo à liberdade dos autuados, mantenho a prisão em flagrante dos requeridos no plano formal, uma vez que inexistem óbices à manutenção da mesma. Audo bem a Autoridade Policial ao conceder a liberdade provisória dos autuados, mediante pagamento de fiança, por tratar-se de um direito dos indicados como estabelece o Estatuto Processual Penal Brasileiro. Dessa forma, presentes os requisitos do art. 322 do CPPB, mantenho a liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, concedida pela Autoridade Policial aos nacionais EDINELSON MACHADO FURTADO e KEILA COSTA MACHADO. Comunique-se o inteiro teor deste decisum à autoridade policial Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. P.F.

EXPEDIENTES DO DIA 24/06/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Proc. : 1997.39.02.000190-2  
 Autor : SERRARIA MARAJOARA IND COM. EXP. LTDA  
 Advog. : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Réu : INST. BRAS DO MEIO. AMB. E DOS REC. NAT. REN. - IBAMA  
 Procur. : Wilson de Figueiredo  
 DESPACHO: Compre-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.



QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉMJuiz Federal  
Edison Messias de Almeida  
Diretora de Secretaria  
Jadete Siqueira de NietoBOLETIM Nº 020  
EXPEDIENTES DO DIA 25/06/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 96.0016761-3  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : ESPÓLIO DE EDUARDO FAUSTO DE ALMEIDA  
Advog. : Fabiana Bichuette  
DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 142, tendo em vista os cálculos de fls. 123, terem sido elaborados a revelia do valor da causa, devendo ser desconsiderado. O requerente deve cumprir o disposto no art. 604 do Código de PROCESSO Civil. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000490-2

Autor : ESPÓLIO DE MARCIO MARTINS DA COSTA e OUTROS  
Advog. : Luiz Roberto Obersteiner  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as contestações e documentos de fls. 430/450 e 453/612. Admito a intervenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no presente feito, conforme o requerimento de fls. 350/351, o qual deverá ser desentranhado para a formação do PROCESSO de Oposição. Intimem-se.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.000847-2  
Autor : MARIA EDNA DA SILVA COELHO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Com ressalva de meu entendimento pessoal, visto que em qualquer hipótese a CEF, como agente operador do FGTS haveria de exercer o controle do fluxo documental e financeiro dos respectivos depósitos e não somente após a migração das contas em data posterior, hei por bem acolher a orientação que ressaí de diversos julgados de nossa Corte Revisora no sentido de que o ônus da prova dos fatos da causa relativos ao tempo anterior à centralização dos depósitos na CEF é do autor como beneficiário do fundo. Assim, comprove o autor que o índice de 84,32% não foi creditado em sua conta fundiária, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Proc. : 1998.39.02.000893-0

Autor : ANTÔNIO GONÇALVES TRINDADE  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.000868-9

Autor : FRANCISCO SANTOS TAPAJÓS  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001059-2

Autor : RAIMUNDO PINHEIRO NOGUEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1999.39.02.000023-4

Autor : ADINALDO NONATO DA GAMA SANCHES  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advog. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1999.39.02.000036-4

Autor : SÉRGIO LOPES DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.000911-1

Autor : PAULO FERREIRA MALCHER  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000967-3

Autor : MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 117/118. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Proc. : 96.0017069-0

Autor : HILÁRIO GASPAR LOPES MAIA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.00548-6

Autor : MARIA LAIR DA SILVA DIAS e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo o autor EVALDO PIEDADE DA GAMA comprovar seu vínculo ao FGTS no período de abril/90 e maio/90. Em face da informação de fls. 47, comprove o autor RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000546-0

Autor : ZENAIDE PEREIRA AMARAL e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo os autores RISONALDO PEREIRA AMARAL e ATAÍDE PINHEIRO SOARES, comprovarem seu vínculo ao FGTS no período de junho/87 e janeiro/89, bem como a autora MARIA DA SAÚDE GOES SOUSA, referente aos períodos junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, e o autor VALCI LOPES DA COSTA, referente ao período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000547-3

Autor : ROSILENE COUTO SAVINO e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora LEOLIANA FERREIRA BENTES, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000553-4

Autor : EDSON SILVA DE PÁDUA e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo o autor EDSON SILVA DE PÁDUA, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, abril e maio/90, a autora MARIA IMACULADA MODA SANTANA, sua vinculação referente ao período junho/87, janeiro/89, abril e maio/90, bem como a autora CREUZA PISCANÇO DOS SANTOS, referente ao período de janeiro/89 e a autora MARIA GUIMARÃES, referente ao período janeiro/89, abril e maio/90. Regularize ainda, a autora MARIA GUIMARÃES, sua representação judicial, às fls. 49, para adequá-la ao disposto no art. 1.289 do Código Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000551-9

Autor : MÁRIO DA CONCEIÇÃO CORRÊA e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA DO SOCORRO LIRA RIBEIRO, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000552-1

Autor : MARIA LÚCIA PINHEIRO GUIMARÃES e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA AZEVEDO, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90, bem como a autora MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENZANO SOARES, sua vinculação referente ao período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000550-6

Autor : MÁRIO NUNES e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, janeiro/89 e abril/90, o autor WALDIR QUEIROZ SOARES, sua vinculação no período junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, bem como a autora FRANCISCA GARCIA SILVA, sua vinculação referente ao período de junho/87 e abril/90, a autora MARIA HELOÍSA MOUSINHO DA SILVA, referente ao período junho/87 e janeiro/89 e a autora SILVIA MARQUES DA ROCHA, referente ao período de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000549-9

Autor : MARIA JOSÉ LIMA GOMES e OUTROS  
Advog. : Antonio Éder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282,

inciso VII do CPC, devendo o autor LOURENÇO VIEIRA FARIAS, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, bem como a autora VALDETE AMORIM RIBEIRO sua vinculação referente ao período de junho/87 e a autora MARIA DO CARMO AMARANTE DE SOUSA, referente ao período de janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE: 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. : 93.0000123-0  
Reque. : DEPART. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procur. : Antônio de Lima Freitas  
Reqdo. : RUBENS SILVA DE MENEZES  
Advog. : José Ronaldo Campos de Souza Júnior  
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para conceder ao procurador do Requerido o prazo de 48 h para juntar o instrumento de procaução, sob pena de prosseguimento do feito à revelia do réu ou esclarecer se renunciou à investitura no mandato.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 1998.39.02.000379-9  
Autor : VALDEMIR FERREIRA RODRIGUES  
Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões  
SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA de concessão de benefício de prestação continuada, proposta VALDEMIR FERREIRA RODRIGUES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez com fulcro no art. 42 da Lei nº 8.213, de 24-07-91 a contar da data do laudo pericial, (art. 43, § 1º do precatado Diploma Legal) ou seja, a partir de 10.04.97, bem assim a pagar-lhe as prestações vencidas desde então até final liquidação de sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o montante que for apurado ao final da liquidação. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. PR.1.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.000916-5  
Autor : ISLETE PEREIRA DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro/90, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, nos percentuais de 42,72%, 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da autora, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.001003-7

Autor : MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUSA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.000913-7

Autor : ROSIVALDO DE OLIVEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.000870-9

Autor : NESTOR CORREA BALTAZAR  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de maio de 1990, no percentual de 7,87%, junho/87, janeiro/89 e abril, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do autor, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta do autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.001002-4

Autor : RAIMUNDO ESTEVÃO DOS SANTOS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.001004-0

Autor : ANTÔNIO ROCHA WANGHON  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000910-9

Autor : PEDRINA FERREIRA COELHO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Luiz Carlos Lages

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril e maio de 1990 e fev°/91, nos percentuais de 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da autora, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000909-1  
Autor : NELSON SILVA DA CRUZ  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001039-9  
Autor : MARILDA DA SILVA FERREIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001065-3  
Autor : GERSON EURICO COSTA PINTO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001047-5  
Autor : BENEDITA SOUZA DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...), para condenar a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento da inflação de junho/87, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fev°/91 nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da Autora, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da Autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000849-8  
Autor : ALFREDO MATEUS DOS SANTOS e OUTRO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001042-1  
Autor : EDVAL GOMES VILA NOVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por EDVAL GOMES VILA NOVA, para condenar a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento da inflação de maio de 1990, pro rata tempore, no percentual de 7,87%, e junho/87, janeiro/89 e abril, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000965-8  
Autor : ANA LÚCIA DOLZANES GOMES e OUTROS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Jorgensia Jorge Ajud  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a presente Ação Ordinária proposta por ANA LÚCIA DOLZANES GOMES, ÂNGELA MARIA SANTOS DUARTE, ANTONIO BRANCHES DA GAMA, DALZIRA PEREIRA NUNES, DENAIR DUTRA PEREIRA, ELICILENE DO AMARAL DINIZ e MARIA CLEUCI GOMES RENTE para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80% a Autora Ângela Maria Santos Duarte, e a inflação de abril de 1990, bem como a de fevereiro de 1991, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores Ana Lúcia Dolzanes Gomes, Antonio Branches da Gama, Dalzira Pereira Nunes, Denair Dutra Pereira, Elicilene do Amaral Diniz e Maria Cleuci Gomes Rente. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1999.39.02.000186-4  
Autor : JOSAFÁ MACHADO SOBRINHO  
Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: (...) Pelas razões expendidas, ante o evidente descumprimento da decisão de fls. 40/41, com apoio nos artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de PROCESSO Civil, INDEFIRO a inicial e julgo extinto PROCESSO sem exame do mérito. Custas pelo autor e sem honorários, estes por inexistir atividade processual da parte ré. P.R.I.

CLASSE: 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
Proc. : 1999.39.02.000257-2

Reqte. : COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA  
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
SENTENÇA: (...) Em face do pedido de fls. 36, e não tendo ainda se estabelecido a relação jurídico-processual homologa a desistência ora formulada e extinto o PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de PROCESSO Civil. Condeno a Autora nas custas e despesas processuais a que deu causa. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.77/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: IND E COM DE MADEIRAS RIZZI LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.354,23 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) valor em 25/02/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 98.00351-3  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 000952-00  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.61/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M A CANTÊ FILHO CONSTRUÇÕES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 322,32 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) valor em 26/01/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 98.00333-5  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 004378-50  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.96/99  
Lei nº 5.741/71  
Prazo de 10 dias

DE: ODAILSON LIMA BEZERRA E MARIA DO SOCORRO CHAVES BEZERRA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a(s) dívida(s) de: R\$ 172.036,65 (cento e setenta e dois mil, trinta e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) - valor em 13/12/93; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado à credora para garantia do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Hipotecária  
PROCESSO(S) N°(S): 93.04664-0  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.75/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: COM E TRANSPORTE GIL LTDA ME  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos); R\$ 351,36 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos); R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) - valores de 23/

06/97, 25/08/97, 25/08/97, respectivamente, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00992-5; 97.01454-9; 97.01480-3  
CDA(s) n°(s): 20 6 96 001678-50, 20 6 97 002293-19, 20 6 97 00 4436-63  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 24/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.60/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: CHAFIC AREF DAKIDOUK  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.044,65 (um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) valor em 23/12/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00232-8  
CDA(s) n°(s): 20 1 96 00 4277-75  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.74/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: JUA DISTRIB COM E REPRES LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.800,30 (dois mil, oitocentos reais e trinta centavos); R\$ 5.628,10 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) - valores em 12/12/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00184-1; 97.00185-4  
CDA(s) n°(s): 20 6 96 002733-75; 20 6 96 002734-56  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.53/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FRANCISCO TAVARES DE ALEXANDRIA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 8.136,72 (oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) valor em 25/10/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.018-9  
CDA(s) n°(s): 20 1 96 000212-05  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 23/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.73/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: S S ARMARINHOS LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 4.665,88 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal  
Edison Messias de Almeida  
Diretora de Secretaria  
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 020  
EXPEDIENTES DO DIA 25/06/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 96.0016761-3  
Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advog. : Masayoshi Koka  
Réu : ESPÓLIO DE EDUARDO FAUSTO DE ALMEIDA  
Advog. : Fabiana Bichuette  
DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 142, tendo em vista os cálculos de fls. 123, terem sido elaborados a revelia do valor da causa, devendo ser desconsiderado. O requerente deve cumprir o disposto no art. 604 do Código de PROCESSO Civil. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000490-2

Autor : ESPÓLIO DE MARCIO MARTINS DA COSTA e OUTROS  
Advog. : Luiz Roberto Obersteiner  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as contestações e documentos de fls. 430/450 e 453/612. Admito a intervenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no presente feito, conforme o requerimento de fls. 350/351, o qual deverá ser desentranhado para a formação do PROCESSO de Oposição. Intimem-se.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.000847-2  
Autor : MARIA EDNA DA SILVA COELHO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Com ressalva de meu entendimento pessoal, visto que em qualquer hipótese a CEF, como agente operador do FGTS deveria exercer o controle do fluxo documental e financeiro dos respectivos depósitos e não somente após a migração das contas em data posterior, hei por bem acolher a orientação que ressaí de diversos julgados de nossa Corte Revisora no sentido de que o ônus da prova dos fatos da causa relativos ao tempo anterior à centralização dos depósitos na CEF é do autor como beneficiário do fundo. Assim, comprove o autor que o índice de 84,32% não foi creditado em sua conta fundiária, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Proc. : 1998.39.02.000893-0

Autor : ANTÔNIO GONÇALVES TRINDADE  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.000868-9

Autor : FRANCISCO SANTOS TAPAJÓS  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.001059-2

Autor : RAIMUNDO PINHEIRO NOGUEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1999.39.02.000023-4

Autor : ADINALDO NONATO DA GAMA SANCHES  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advog. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1999.39.02.000036-4

Autor : SÉRGIO LOPES DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.000911-1

Autor : PAULO FERREIRA MALCHER  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000967-3

Autor : MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 117/118. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Proc. : 96.0017069-0

Autor : HILÁRIO GASPARD LOPES MAIA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 83. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.00548-6

Autor : MARIA LAIR DA SILVA DIAS e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo o autor EVALDO PIEDADE DA GAMA comprovar seu vínculo ao FGTS no período de abril/90 e maio/90. Em face da informação de fls. 47, comprove o autor RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000546-0

Autor : ZENAIDE PEREIRA AMARAL e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo os autores RISONALDO PEREIRA AMARAL e ATAÍDE PINHEIRO SOARES, comprovarem seu vínculo ao FGTS no período de junho/87 e janeiro/89, bem como a autora MARIA DA SAÚDE GOES SOUSA, referente aos períodos junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90, e o autor VALCI LOPES DA COSTA, referente ao período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000547-3

Autor : ROSILENE COUTO SAVINO e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora LEOLIANA FERREIRA BENTES, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000553-4

Autor : EDSON SILVA DE PÁDUA e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo o autor EDSON SILVA DE PÁDUA, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, abril e maio/90, a autora MARIA IMACULADA MODA SANTANA, sua vinculação referente ao período junho/87, janeiro/89, abril e maio/90, bem como a autora CREUZA PISCANÇO DOS SANTOS, referente ao período de janeiro/89 e a autora MARIA GUIMARÃES, referente ao período janeiro/89, abril e maio/90. Regularize ainda, a autora MARIA GUIMARÃES, sua representação judicial, às fls. 49, para adequá-la ao disposto no art. 1.289 do Código Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000551-9

Autor : MÁRIO DA CONCEIÇÃO CORRÊA e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA DO SOCORRO LIRA RIBEIRO, comprovar o seu vínculo ao FGTS no período de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000552-1

Autor : MARIA LÚCIA PINHEIRO GUIMARÃES e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA AZEVEDO, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90, bem como a autora MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENZANO SOARES, sua vinculação referente ao período de junho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000550-6

Autor : MÁRIO NUNES e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, devendo a autora MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, janeiro/89 e abril/90, o autor WALDIR QUEIROZ SOARES, sua vinculação no período junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, bem como a autora FRANCISCA GARCIA SILVA, sua vinculação referente ao período de junho/87 e abril/90, a autora MARIA HELOISA MOUSINHO DA SILVA, referente ao período junho/87 e janeiro/89 e a autora SÍLVIA MARQUES DA ROCHA, referente ao período de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. : 1999.39.02.000549-9

Autor : MARIA JOSÉ LIMA GOMES e OUTROS  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Emendem os autores a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282,

inciso VII do CPC, devendo o autor LOURENÇO VIEIRA FARIAS, comprovar seu vínculo ao FGTS no período de junho/87, bem como a autora VALDETE AMORIM RIBEIRO sua vinculação referente ao período de junho/87 e a autora MARIA DO CARMO AMARANTE DE SOUSA, referente ao período de janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE: 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. : 93.0000123-0  
Repte. : DEPART. NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procur. : Antônio de Lima Freitas  
Reqdo. : RUBENS SILVA DE MENEZES  
Advog. : José Ronaldo Campos de Souza Júnior  
DESPACHO: Baixo o feito em diligência, para conceder ao procurador do Requerido o prazo de 48 h para juntar o instrumento de procuração, sob pena de prosseguimento do feito à revelia do réu ou esclarecer se renunciou à investida no mandado.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. : 1998.39.02.000379-9  
Autor : VALDEMIR FERREIRA RODRIGUES  
Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões  
SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA de concessão de benefício de prestação continuada, proposta VALDEMIR FERREIRA RODRIGUES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez com fulcro no art. 42 da Lei nº 8.213, de 24-07-91 a contar da data do laudo pericial, (art. 43, § 1º do preclito Diploma Legal) ou seja, a partir de 10.04.97, bem assim a pagar-lhe as prestações vencidas desde então até final liquidação de sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o montante que for apurado ao final da liquidação. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. PR.1.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.000916-5  
Autor : ISLETE PEREIRA DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro/90, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, nos percentuais de 42,72%, 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da autora, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.001003-7

Autor : MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUSA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.000913-7

Autor : ROSIVALDO DE OLIVEIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.000870-9

Autor : NESTOR CORREA BALTAZAR  
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de maio de 1990, no percentual de 7,87%, junho/87, janeiro/89 e abril, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do autor, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta do autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR.1.

Proc. : 1998.39.02.001002-4

Autor : RAIMUNDO ESTEVÃO DOS SANTOS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior

Proc. : 1998.39.02.001004-0

Autor : ANTÔNIO ROCHA WANGHON  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.000910-9

Autor : PEDRINA FERREIRA COELHO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Luiz Carlos Lugnes

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril e maio de 1990 e fevereiro/91, nos percentuais de 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do autor, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000909-1  
Autor : NELSON SILVA DA CRUZ  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001039-9  
Autor : MARILDA DA SILVA FERREIRA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001065-3  
Autor : GERSON EURICO COSTA PINTO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001047-5  
Autor : BENEDITA SOUZA DA SILVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por (...) para condenar a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento da inflação de julho/87, janeiro/89, abril e maio de 1990 e fevereiro/91 nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários da Autora, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta da Autora. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000849-8  
Autor : ALFREDO MATEUS DOS SANTOS e OUTRO  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Proc. : 1998.39.02.001042-1  
Autor : EDVAL GOMES VILA NOVA  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por EDVAL GOMES VILA NOVA, para condenar a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento da inflação de maio de 1990, pro rata tempore, no percentual de 7,87%, e junho/87, janeiro/89 e abril, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor, deduzindo-se eventuais créditos realizados sob esses títulos em conta do Autor. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000965-8  
Autor : ANA LÚCIA DOLZANES GOMES e OUTROS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Jorgemisa Jorge Avud  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a presente Ação Ordinária proposta por ANA LÚCIA DOLZANES GOMES, ÂNGELA MARIA SANTOS DUARTE, ANTÔNIO BRANCHES DA GAMA, DALZIRA PEREIRA NUNES, DENAIR DUTRA PEREIRA, ELCILENE DO AMARAL DINIZ e MARIA CLEUCI GOMES RENTE para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, no percentual de 44,80% a Autora Ângela Maria Santos Duarte, e a inflação de abril de 1990, bem como a de fevereiro de 1991, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores Ana Lúcia Dolzanes Gomes, Antonio Branches da Gama, Dalzira Pereira Nunes, Denair Dutra Pereira, Eliclene do Amaral Diniz e Maria Cleuci Gomes Rente. Custas e honorários, na forma do art. 21, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1999.39.02.000186-4  
Autor : JOSAFÁ MACHADO SOBRINHO  
Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Atley Márcio Soares de Souza  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, ante o evidente descumprimento da decisão de fls. 40/41, com apoio nos artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de PROCESSO Civil, INDEFIRO a inicial e julgo extinto PROCESSO sem exame do mérito. Custas pelo autor e sem honorários, estes por inexistir atividade processual da parte ré. P.R.I.

CLASSE: 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
Proc. : 1999.39.02.000257-2

Repte. : COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA  
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
SENTENÇA: (...) Em face do pedido de fls. 36, e não tendo ainda se estabelecido a relação jurídico-processual homólogo a desistência ora formulada e extinto o PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de PROCESSO Civil. Condeno a Autora nas custas e despesas processuais a que deu causa. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.77/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: IND E COM DE MADEIRAS RIZZI LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 1.354,23 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) valor em 25/02/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 98.00351-3  
CDA(s) nº(s): 20 5 97 000953-00  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.61/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M A CANTÉ FILHO CONSTRUÇÕES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 322,32 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) valor em 26/01/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) Nº(S): 98.00333-5  
CDA(s) nº(s): 20 6 97 004378-50  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.96/99  
Lei nº 5.741/71  
Prazo de 10 dias

DE: ODALSON LIMA BEZERRA E MARIA DO SOCORRO CHAVES BEZERRA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a(s) dívida(s) de R\$ 172.036,65 (cento e setenta e dois mil, trinta e seis cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos) - valor em 13/12/93, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado à credora para garantia do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Hipotecária

PROCESSO(S) Nº(S): 93.04664-0  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.

Edison Messias de Almeida

Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.75/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: COM. E TRANSPORTE GIL LTDA ME  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos); R\$ 351,36 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos); R\$ 158,84 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) - valores de 23/

06/97, 25/08/97, 25/08/97, respectivamente, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária  
PROCESSO(S) Nº(S): 97.00992-5; 97.01454-9; 97.01480-3  
CDA(s) nº(s): 20 6 96 001678-50; 20 6 97 002293-19; 20 6 97 004436-63  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 24/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.60/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: CHAFIC AREF DAKDOUK  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.044,65 (um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) valor em 23/12/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária  
PROCESSO(S) Nº(S): 97.00232-8  
CDA(s) nº(s): 20 1 96 004277-75  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.74/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: JUA DISTRIB. COM. E REPRES. LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.800,30 (dois mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos); R\$ 5.628,10 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) - valores em 12/12/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária  
PROCESSO(S) Nº(S): 97.00184-1; 97.00183-4  
CDA(s) nº(s): 20 6 96 002733-75; 20 6 96 002734-56  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.53/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FRANCISCO TAVARES DE ALEXANDRIA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 8.136,72 (oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) valor em 25/10/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária  
PROCESSO(S) Nº(S): 97.018-9  
CDA(s) nº(s): 20 1 96 000212-05  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 23/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.73/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: S S ARMARINHOS LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 4.665,88 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1531-8

CDA(s) n°(s): 20 297 002288-28

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 72/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: D M S AGUIAR ME

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 680,88(seiscentos e oitenta e oito centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1521-6

CDA(s) n°(s): 20 6 97 004517-63

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 71/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FARMÁCIA TROPICAL LTDA. ME

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 238,83(duzentos e trinta e oito centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1518-3

CDA(s) n°(s): 20 6 97 004520-69

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 70/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M FROTA GOMES & CIA. LTDA. M.E.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 474,64(quatrocentos e setenta e quatro centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1487-2

CDA(s) n°(s): 20 6 97 004390-46

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 69/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: RS DE CARVALHO ARMARINHOS ME

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 425,22(quatrocentos e vinte e cinco centavos) valor em 28/07/97; acrescida(s) de juros e correção monetária,

até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1209-1

CDA(s) n°(s): 20 6 96 001810-98

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 68/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: PIERRE MARTINEZ

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.493,61(dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) valor em 26/05/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1080-0

CDA(s) n°(s): 20 1 97 002712-62

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 63/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.866,04(um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) valor em 26/05/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1023-7

CDA(s) n°(s): 20 1 97 001988-32

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 66/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 666,63(seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos) valor em 26/05/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1022-4

CDA(s) n°(s): 20 1 97 001987-51

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 90/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: LUCIANO DE SOUZA GUEDES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.210,36(um mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) valor em 26/05/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos

bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.1010-7

CDA(s) n°(s): 20 1 97 001975-18

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 89/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M J S FURTADO COM. ME

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 784,68 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.01496-1

CDA(s) n°(s): 20 7 97 000210-65

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 88/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: CASA ITAMARATY LTDA.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 369,34 (trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.01473-0

CDA(s) n°(s): 20 6 97 004450-11

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 87/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: A MOITA

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.215,04 (dois mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.01452-3

CDA(s) n°(s): 20 6 97 004316-57

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 86/99**  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M MARQUES & CIA. LTDA. M.E.

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.025,14 (um mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 97.01446-2  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 004341-68  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 59/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE COMABRA COM MADEIRAS BRASIL LTDA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 1.639,48 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) - valor em 02/09/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.01321-4  
FGPA 199700098 - NIDFG No 838-A (avr. Em 30/09/98).  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 85/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE CARLOS A LIMA A JOINHA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) valor em 28/07/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.01200-7  
CDA(s) n°(s): 20 5 96 000294-85  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 84/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE CIRILO SOUSA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 2576.961,49 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) valor em 26/05/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.01017-6  
CDA(s) n°(s): 20 1 97 001982-47  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 83/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE A L GONÇALVES ME  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 3.036,02 (três mil, trinta e seis reais e dois centavos) valor em 23/06/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.01003-3

CDA(s) n°(s): 20 6 97 001063-14  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 82/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE A L GONÇALVES ME  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 11.378,24 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) valor em 23/06/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.01002-0  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 001062-33  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 81/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE M J S FURTADO COM ME  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de R\$ 611,23 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos); R\$ 2.065,66 (dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) - valores em 23/06/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00994-0; 97.00995-3  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 001054-23; 20 6 97 001055-04  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 80/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE CHAFIC AREF DAKDOUK  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 251,46 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) valor em 25/10/96; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00088-1  
CDA(s) n°(s): 20 7 96 000021-66  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 79/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE CHAFIC AREF DAKDOUK  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 254,36 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) valor em 25/10/96; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00083-8

CDA(s) n°(s): 20 6 96 002180-05  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 78/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de R\$ 436,42 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos); R\$ 839,72 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) - valores em 24/06/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00040-2; 97.00066-2  
CDA(s) n°(s): 20 2 95 000993-74; 20 6 95 000897-69  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 56/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE J FERREIRA SILVA E ALMEIDA LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de R\$ 142,86 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); R\$ 164,59 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) - valores em 21/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00037-0; 97.00049-7  
CDA(s) n°(s): 20 2 95 001013-79; 20 6 95 000938-71  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 23/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 55/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE NORMA ANGÉLICA PORTELA WANZELER  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de R\$ 120,91 (cento e vinte reais e noventa e um centavos); R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) - valores em 29/07/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.  
PROCESSO(S) N°(S): 97.00033-9; 97.00051-7  
CDA(s) n°(s): 20 2 95 001010-26; 20 6 95 000931-03  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 23/06/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 65/99  
Lei n° 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE CM SILVA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 1.682,32 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos) valor em 08/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

## QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO(S) N°(S): 96.15745-6  
 NDFG(S) n°(s): 236275  
 SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
 Edison Messias de Almeida  
 Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 64/99  
 Lei n° 6.830/80  
 Prazo de 30 dias

DE: PALÁCIO DAS BALAS LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 1.160,82 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos) - valor em 15/01/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 96.15157-1

CDA(s) n°(s): 31.316.266-2

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
 Edison Messias de Almeida  
 Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 63/99  
 Lei n° 6.830/80  
 Prazo de 30 dias

DE: ARNILDO ESCHER

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 4.352,11 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) valor em 04/09/97, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 95.15553-2

CDA(s) n°(s): 20.190.000.126-80

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
 Edison Messias de Almeida  
 Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 62/99  
 Lei n° 6.830/80  
 Prazo de 30 dias

DE: DMS AGUIAR

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 7.030,43 (sete mil, trinta reais e quarenta e três centavos) - valor em 10/03/97, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 95.15393-9

CDA(s) n°(s): 31.474.764-8

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
 Edison Messias de Almeida  
 Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 76/99  
 Lei n° 6.830/80  
 Prazo de 30 dias

DE: M.A. CANTÉ FILHO CONSTRUÇÕES

FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de R\$ 180,51 (cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos) valor em 26/01/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária.

PROCESSO(S) N°(S): 98.00299-1

CDA(s) n°(s): 20.297.002318-88  
 SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(PA), 28/06/1999.  
 Edison Messias de Almeida  
 Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 TÂNIA LÚCIA M. PCARVALHO  
 Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM N° 106/99  
 EXPEDIENTE DO DIA 12.07.99  
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo n° 99.4146-2

AUTOR : ANÍDIA PANTOJA DA COSTA E OUTRO

Advogado : Miguel Baía Brito

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

DESPACHO: Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após as respostas das rés. Citem-se. Intuem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n° 99.2674-7

IMPTE : MARIA DA SALETTE IVO E OUTRO

Advogado : Roberto Ribeiro da Cunha

IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

DESPACHO: Estendo os efeitos da liminar de fls. 22/25 à impetrante HILDA ARRUDA MIRANDA. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento. Cumpra-se o despacho de fls. 60.

Processo n° 99.4534-9

IMPTE : GUAMASA - IND. NAVALS/A

Advogado : Densdedith Freire Brasil

IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Solicitem-se as informações. Após o que, apreciarei o pedido de liminar.

CLASSE : B.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo n° 95.4831-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS

Advogado : Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls. 316/326. 2-Vista ao recorrido para que apresente as Contra-Razões, no prazo.

Processo n° 98.8195-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : ADRIÃO ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA FILHO

Advogado : Bernardino Lobato Greco

DESPACHO: Intuem-se as partes para as disposições do artigo 499 do CPR no prazo. Publique-se.

Processo n° 98.11624-3

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : LUCIANO EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA

Advogado : Alex Cordeiro Azevedo

RÉU : EDNILSON PRIMO DE CAMPOS

DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, observei que foi designada audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, antes que o acusado LUCIANO EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA houvesse apresentado Alegações Preliminares. Quanto ao segundo denunciado, EDNILSON PRIMO DE CAMPOS, encontra-se o processo suspenso, por força do r. despacho de fls. 127, entretanto, não há diligências para a sua localização. Assim, diante do que se apresenta, baixo o feito em diligência e determino a restituição do prazo para a defesa do primeiro denunciado, concedendo-lhe vista dos autos para que apresente a Defesa Prévia no prazo legal. Determino, outrossim, que a Secretaria diligencie junto ao Departamento de Polícia Federal para a localização do segundo denunciado. Cumpra-se. Publique-se.

Processo n° 98.11663-8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : NERINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO E OUTRO

Advogado : Alípio Rodrigues Serra

DESPACHO: Diga a defesa dos acusados NERINO MANOEL ALMEIDA BRITO e NERINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO sobre o conteúdo das certidões de fls. 112v e 110v. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo n° 99.4505-6

AUTOR : ROBERTO ANTONIO ALVES ALMEIDA

Advogado : Maria de Fátima Coimbra

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para desobrigar o Autor de efetuar os descontos percentuais de que trata o artigo 2º da Lei Ordinária n° 9.783/99, determinando, ademais, que seja oferecida à

Justiça Federal, na pessoa do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, nesta Capital, para implementação da decisão. Intuem-se. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 13.07.99  
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo n° 99.3486-2

AUTOR : INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

DESPACHO: A pretensão requerida pelo autor às fls. 77/78, é diversa do que foi solicitado na inicial e, por sua vez, concedida na decisão de fls. 72/75. Não vejo, pois, nenhuma descon sideração por parte da ré à ordem judicial. Indefiro, desta forma, o pedido. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 92/105, querendo, no prazo legal. Intuem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n° 99.4451-3

IMPTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Advogado : Marcus Vinícius de Sousa Cordero

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Emende a impetrante a inicial, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos as Portarias mencionadas às fls. 11, bem como, como comprovar se as mesmas guardam relação com o pedido formulado. Prazo: 10(dez) dias. Intuem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo n° 99.3272-8

REQTE : MARIA ELIÉTTE MAIA DA CUNHA

Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Vistos etc. 1. Não se tratando da hipótese do artigo 804 do Código de Processo Civil - de que, citada, a Ré poderá tornar ineficaz a medida cautelar postulada ou de que o tempo que decorrer até a citação possa frustrar, ao menos em parte, os objetivos da cautelar, reservo-me para apreciar a medida acatuelatória pleiteada após a resposta da requerida. 2. À distribuição, para reificação da atuação, incluindo a União Federal no pólo passivo da demanda. 3. Após, citem-se. Intuem-se.

Processo n° 99.4536-4

REQTE : MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

REQDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DESPACHO: Promova a autora, em 10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intuem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n° 99.3153-6

IMPTE : EUDILÉIA MARIA COSTA DE GUSMÃO E OUTROS

Advogado : Emanuel O' de Almeida Filho

IMPDO : COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: (...) Isto posto, concedo a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intuem-se. Proceda-se a reificação da atuação, incluindo-se a União Federal no pólo passivo da ação. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

CLASSE : MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo n° 99.4556-8

IMPTE : VILMA PEREIRA HENDERSON E SILVA

Advogado : Alin Silvio Atlado Garcia

IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: (...) Isto posto, concedo a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei n° 9.783/99, na pensão da impetrante. Intuem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal na 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 070/99

EXPEDIENTE DE 01, 02 e 03/07/1999

DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

N° : 94.5348-7

Autor : Maria Queiroz de Lima

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro

Réu : Socelar - Crédito Imobiliário S.A. CEF e União

Advogado : Tatiana Seligmann, Maria Amélia Franco e Outros, João José Aguiar Carvalho

Despacho : Tendo em vista a confusa petição de fl. 151, diga a Autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito

N° : 95.7089-8

Autor : Mario Wilson de Santa Helena Correa e Outros

Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.3278-0  
Autor : BIANOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado : Maria Madalena Garcia Qüites  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF. 2. Retifique-se o nome do autor para BIANOR PEREIRA DE OLIVEIRA.

Nº : 98.4315-2  
Autor : Elete Alves da Silva e Outros  
Advogado : Maria José de Oliveira Chagas  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a manifestação dos Autores de fls. 81/84, por interpositiva. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto. 3. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 72.

Nº : 98.5066-1  
Autor : José Augusto da Silva Santos e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Despacho : 1. Não há litispendência quanto ao pedido do Autor José Augusto da Silva Santos no que se refere aos índices de 84,32%(março/90) e 14,87%(fevereiro/91). 2. Cite-se. 3. Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 46.

Nº : 98.5100-5  
Autor : Elizario Rodrigues Pamplona e Outros  
Advogado : Wanda Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros  
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada (f.51) pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 51.

Nº : 98.5198-3  
Autor : Delma Lucia Guimarães Cavaleiro de Macedo e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros  
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 129) pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 130/135. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 129.

Nº : 98.5785-9  
Autor : Izaías das Chagas Negidido  
Advogado : Jackson Carvalho Salustiano  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros  
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto pela CEF. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 58.

Nos processos abaixo, classe 1500, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: Vista ao(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.838-9  
Autor : Adamar Luis da Silva Figueiredo  
Advogado : Sidney Almeida Junior  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.2429-6  
Autor : Orivaldo Silva dos Santos  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.2518-2  
Autor : Raimundo Barros da Costa e Outros  
Advogado : Marília Rebelo  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 98.2568-1  
Autor : José Maria de Carvalho Amorim e Outros  
Advogado : Darcy Ramos Dias  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.3338-4  
Autor : José de Alencar Teixeira  
Advogado : Dmenir Pimenta Oliveira  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.4444-6  
Autor : Dulciléa Ferreira Abreu

Advogado : Maria Madalena Garcia Qüites  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5021-0  
Autor : Celso Luiz Reis do Nascimento  
Advogado : Celso Luiz Reis do Nascimento - Em Causa Própria  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5864-3  
Autor : Eladio Barralhos e Outros  
Advogado : Dulcileia Silva Pessoa  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras  
Nº : 96.1501-5  
Autor : Helio Neves de Souza e Outros  
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 97.4340-0  
Autor : Generosa Iolanda dos Santos e Outros  
Advogado : Francisco Genesio Bessa de Castro  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.7571-0  
Autor : José Fernando Leal e Outros  
Advogado : Jacinto Benigno dos Santos  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 97.7671-1  
Autor : Benedita Carneiro Pinheiro e Outros  
Advogado : Jacinto Benigno dos Santos  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.1881-9  
Autor : Francisco Geraldo Silva Barros e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.2650-9  
Autor : Geraldo Ronald Gomes da Silva e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.2883-4  
Autor : Francisca Rosângela dos Santos Gomes  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.4795-0  
Autor : Benedito Correia de Carvalho  
Advogado : Nilma Qüites Reis  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5208-8  
Autor : Evandro do Rosario Lima e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5635-9  
Autor : Adalberto Trindade Gonçalves e Outros  
Advogado : Cesar Zacharias Martyres  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.5896-4  
Autor : José Carlos Costa Santos e Outros  
Advogado : Wanda Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: 1. O C. STJ tem se posicionado, em questões envolvendo a correção do FGTS, no sentido da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo de tais ações, conforme decisão a seguir transcrita: (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras  
Nº : 97.5958-0

Autor : Aginaldo Luis Leonel da Gama e Outros  
Advogado : Cassio Humberto A. Santos e Outro  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.7390-0  
Autor : Jocimar Brito Calazans e Outros  
Advogado : José Luis Flexa Alves  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 97.11265-6  
Autor : Francisco Carlos da Silva e Outros  
Advogado : Wanda Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 98.1856-7  
Autor : Lourival Monteiro Teixeira e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 98.1936-4  
Autor : Almir Alves da Silva e Outros  
Advogado : Álvaro Augusto de P. Velhena  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 98.2109-0  
Autor : José Batista de Oliveira e Outros  
Advogado : Wanda Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.2410-0  
Autor : Francisco das Chagas Oliveira da Silva e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.5307-6  
Autor : Daniel Albenas de Freitas e Outros  
Advogado : Chales Flaudiney Pinto de Souza  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 98.5381-4  
Autor : Maria Barbosa da Gama e Outros  
Advogado : Augusto Reis  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nos processo abaixo, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras  
Nº : 97.4525-2  
Autor : Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Pará  
Advogado : Fernando de Moraes Vaz e Outro  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugnes e Outros

Nº : 97.7451-6  
Autor : Manoel Bentes dos Reis e Outro  
Advogado : Eliane de Souza  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.8172-0  
Autor : Edilson Gomes Pinheiro  
Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.8197-7  
Autor : Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minério do Pará  
Advogado : Jaime Começanha Balestero Filho e Outra  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 97.8922-8  
Autor : José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo e Outros  
Advogado : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 97.9785-5  
Autor : Dilson do Nascimento Riberto e Outros  
Advogado : Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.10784-1  
Autor : Ieda do Amaral Catete e Outros



QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Advogado	: Wanda Rodrigues	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Luiz Carlos Lugnes e Outros
Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros		
Nº	: 97.10886-8	Nº	: 98.4122-4
Autor	: Angela Maria Pereira Alho e Outros	Autor	: Valdeci Moura Farias e Outros
Advogado	: Rosa Maria Moraes Bahia	Advogado	: Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Nº	: 97.11031-8	Nº	: 98.4319-3
Autor	: Janete do Socorro Carneiro Gomes	Autor	: Edilson Regis de Oliveira
Advogado	: Elias Dabbes	Advogado	: Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 97.11258-2	Nº	: 98.4491-7
Autor	: Pedro Sales do Vale	Autor	: Luiz Carlos Marques Secco e Outros
Advogado	: Elias Dabbes	Advogado	: Luciaugela das Graças Almeida Mendes e Outra
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 97.12498-1	Nº	: 98.4577-0
Autor	: Ozias Melo do Nascimento	Autor	: Antonio Campos Sério e Outros
Advogado	: Rosane Bagholi Dammski e Outra	Advogado	: Francisco Genésio Bessa de Castro
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 97.12569-0	Nº	: 98.4763-0
Autor	: Aloago dos Santos e Outros	Autor	: Dionizia da Costa Anjos e Outros
Advogado	: Niltes Neves Ribeiro	Advogado	: Carlos Alberto Serra de Souza
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 98.1165-0	Nº	: 98.5075-0
Autor	: Rubens da Silva Oliveira	Autor	: Alberto Paula Pereira e Outros
Advogado	: Sidney Almeida Júnior	Advogado	: Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Luiz Carlos Lugnes e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 98.1247-2	Nº	: 98.5204-7
Autor	: Raimundo Edson Cardoso Rodrigues	Autor	: Adalberto Melo Lopes e Outros
Advogado	: Antonio Carlos dos Nascimento	Advogado	: Rosa Maria Moraes Bahia
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros	Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros
Nº	: 98.1752-5	Nº	: 98.5211-0
Autor	: Paulo Guilherme dos Santos Freitas e Outros	Autor	: Carlos Roberto Sousa Pessoa e Outros
Advogado	: Rosa Corrêa Sá e Outro	Advogado	: Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Nº	: 98.1757-9	Nº	: 98.5356-2
Autor	: Guilherme Henrique de Sousa Esquerdo e Outros	Autor	: Ana Luisa Leal Tavares e Outro
Advogado	: Wanda Rodrigues	Advogado	: Reginaldo de Castro Maia
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 98.2873-2	Nº	: 98.5366-4
Autor	: João Nazaré de Farias	Autor	: Valdeci Vieira da Silva
Advogado	: Regis do Socorro Trindade Lobato	Advogado	: João José Geraldo
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros
Nº	: 98.2891-0	Nº	: 98.5487-1
Autor	: Pedro Raimundo da Silva Corrêa	Autor	: Antonio Cordeiro Ferreira e Outros
Advogado	: Regis do Socorro Trindade Lobato	Advogado	: José Wilson Mendes Sampaio
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros
Nº	: 98.2897-7	Nº	: 98.5637-4
Autor	: Alcides Palheta da Costa	Autor	: Adriano David Benassuli Moreira e Outros
Advogado	: Regis do Socorro Trindade Lobato	Advogado	: Suelly Sousa Mara
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros	Advogado	: Luiz Carlos Lugnes e Outros
Nº	: 98.2926-2	Nº	: 98.5644-8
Autor	: Francisco da Costa Maia	Autor	: Alcina Braga Piedade e Outros
Advogado	: Regis do Socorro Trindade Lobato	Advogado	: Claudio Monteiro Gonçalves
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros	Advogado	: Luiz Carlos Lugnes e Outros
Nº	: 98.3600-0	Nº	: 98.5777-2
Autor	: Adonias dos Santos Sousa e Outros	Autor	: Maria Izabel Ramos da Silva
Advogado	: Pedro Paulo Silva Melo	Advogado	: João José Geraldo
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auaad e Outros	Advogado	: Beatriz Engelmann Soares e Outros
Nº	: 98.3666-7	Nº	: 98.5983-5
Autor	: Dionizio Andrade Torres	Autor	: Odir da Silva Moreira
Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia	Advogado	: Maria Rosângela da Silva e Outros
Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF	Réu	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Nº	: 98.3737-5	Nº	
Autor	: David da Silva Neto e Outros	Autor	
Advogado	: Jacilene de Nazaré Manito Fernandes	Advogado	

PODER JUDICIARIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 12/07/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN  
KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE.PROCESSO : 1999.39.00.004559-6 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : AMAZONACUCAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004560-3 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARAJO DIESEL LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004561-6 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MENDES E QUEIROZ LTDA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004562-9 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M S S RABELO  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004563-1 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LOJA DA BORRACHA LTDA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004564-4 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DROGANOSSA LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004565-7 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004566-0 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM SA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004567-2 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO MINAS PARA LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004568-5 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TRANSBCAMPOS LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004569-8 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004570-5 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA  
VARA : 7PROCESSO : 1999.39.00.004571-8 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ATLANTICA PESCA LTDA  
VARA : 6PROCESSO : 1999.39.00.004572-0 PROT: 07/07/99  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MADEIRAS ACARA SA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004573-3 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ASSOCIACAO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004574-6 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA PRODEPA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004575-9 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S A

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004576-1 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004577-4 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : BOAVENTURA PANTOJA E CIA LTDA ME

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004578-7 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : BOAVENTURA PANTOJA E CIA LTDA ME

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004579-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CONSEX CONSULTORIA FLORESTAL LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004580-7 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MFIQUENI E CIA LTDA ME

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004581-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MFIQUENI E CIA LTDA ME

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004582-2 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004583-5 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : IND CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004584-8 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MADEIREIRA ARAGUAIA IND COM EXP LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004585-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004586-3 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TIMBIRA SERVICOS GERAIS LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004587-6 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TIMBIRA SERVICOS GERAIS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004588-9 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004589-1 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : IATE CLUBE DO PARA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004590-9 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : IATE CLUBE DO PARA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004591-1 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : IATE CLUBE DO PARA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004592-4 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MADEIRAS ACARA S A FILIAL

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004593-7 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TABA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S A

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004594-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : PARA CLUBE

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004595-2 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : PARA CLUBE

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004596-5 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004597-8 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : A R CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004598-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : A HOLANDA TOME

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004599-3 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : W S LIMA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004600-3 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : W S LIMA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004601-6 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : W S LIMA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004602-9 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : FARMACIA CELESTE LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004603-1 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ULTIMO FIGURINO MODAS LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004604-4 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MIRANIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004605-7 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004606-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : NARCOBEL COM REPRESENTACOES LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004607-2 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZONIA LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004608-5 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ALUCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004609-8 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S A

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004610-5 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : EUCATOL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004611-8 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : FELIPE R RIBEIRO

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004612-0 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : DOM LUIZ PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.004613-3 PROT: 07/07/99

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : J P GONCALVES LIVROS DIDATICOS

VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004614-6 PROT: 07/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA DA DORES FARAH COELHO

ADVOGADO : PA042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

REU : MINISTERIO PUBLICO

VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004616-1 PROT: 07/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA

ADVOGADO : PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS

REU : UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004617-4 PROT: 07/07/99

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO

JFTE : ANTONIA GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO : PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004618-7 PROT: 07/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : AGROPECUARIA TELES PIRES S A

PROCESSO: 1999.39.00.004623-5 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A  
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
 VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.004624-8 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO AMAZONAS - SINDSEP-AM  
 REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004625-0 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : RAIMUNDO JOSE MESSIAS FILHO  
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.004626-3 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : IMPORTADORA TAPAJONIA LTDA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004627-6 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE  
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 REQDO : EDIERCIO CUNHA DE SOUZA  
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.004629-1 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MARLEA ABADessa GONCALVES  
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
 IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004630-9 PROT: 29/06/99  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CARIVALDO DAS CHAGAS FORMENTO  
 ADVOGADO : PA4852 - CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
 REQDO : MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA E OUTRO  
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO: 1999.39.00.004615-9 PROT: 07/07/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL: 1997.39.00.001530-0 CLASSE: 5104  
 EMBTE : PAULO EUTROPIO CARVALHO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : PA7315 - NELSON LUIZ FARAON  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004619-0 PROT: 09/07/99  
 CLASSE : 15206 - FIANCA  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.004554-2 CLASSE: 15205  
 REQTE : KATIA LIZANDRA FLORENCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004620-7 PROT: 09/07/99  
 CLASSE : 15206 - FIANCA  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.004554-2 CLASSE: 15205  
 REQTE : LUCIVALTER NASCIMENTO FARIAS  
 ADVOGADO : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004628-9 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.004627-6 CLASSE: 15205  
 REQTE : EDIERCIO CUNHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PA7164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA  
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.004631-1 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
 PRINCIPAL: 93.0003006-0 CLASSE: 4100  
 REQTE : HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004632-4 PROT: 12/07/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 95.000604-9 CLASSE: 4300  
 ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCURAD : DENJO SILVA THE CARDOSO  
 EXCDO : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A  
 VARA : 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00068  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006  
 REDISTRIBUIDOS 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00074  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00063

BELÉM, 12/07/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 HIND GHASSAN KAYATH  
 JUIZA DISTRIBUIDORA  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REPM.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Braryni Borges

BOLETIM 49/99  
 EXPEDIENTE DO DIA 08/07/99  
 DESPACHOS

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROCESSO Nº 94.6254-0

Autor : CARLOS EDUARDO MOOLER PINGARILHO  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Converte o julgamento do feito em diligência para que a UF se manifeste sobre o teor da petição de fl. 159. Intime-se, com urgência.

SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 98.4048-3

Autor : JOSÉ IRAN DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Miguel Ovidio C. Batista  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 SENTENÇA : ... indeferido a inicial, julgo extinto o PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos dos art. 267, I, c/c 295, VI, do CPC em relação aos autores JOSÉ IRAN DA SILVA e AMARILDO CONCEIÇÃO SANTOS, os quais devem efetuar o pagamento das custas em proporção. Preclusas as vias impugnatórias, a distribuição para retificar. Cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 09/07/99  
 DECISÕES

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO Nº 98.11709-4

Reqte : UNIAO FEDERAL  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 Reqdo : TEREZINHA VELASCO DUARTE SILVESTRE  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 DECISÃO : ... julgo procedente a impugnação fixando a alçada em R\$ 2.288,11. Baixe o feito ao sr. Contador, para atualização da conta e intime-se a autora para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P. I.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 97.5659-0

Autor : CLAUDINA DIAS DE SILVA E OUTRO  
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
 Réu : UNIAO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA : ... julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a aplicar os vencimentos das autoras, a partir de 1º de novembro de 1993, data de concessão do benefício previdenciário, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceito o art. 21 do CPC. Custas em proporção... Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.6210-4

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ E OUTROS

Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada : Carmem Lucia Simões Correa  
 SENTENÇA : ... julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a aplicar os vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceito o art. 21 do CPC. Custas em proporção... Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.6181-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ E OUTROS

Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogada : Carmem Lucia Simões Correa  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 97.8453-1

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ E OUTROS

Advogado : Alain Silvio Atlalo Garcia  
 Réu : UNIAO FEDERAL  
 Procurador : Hedefonso Pereira Guimarães Junior  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 98.1542-1

Autor : CARLOS AUGUSTO DA COSTA E OUTROS  
 Advogada : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 SENTENÇA : ... julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os requerentes, tendo-se em consideração suas datas de ingresso no sistema do FGTS... Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.10066-0

Autor : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA E OUTROS

Advogada : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 98.5098-2

Autor : ANTONIO FAUSTO DOS SANTOS COSTA E OUTROS

Advogada : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
 SENTENÇA : ... julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% de diferença de plano veriz relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os requerentes, tendo-se em consideração suas datas de opção pelo sistema do FGTS... Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.5207-5

Autor : FRANCISCO JORGE DA SILVA E OUTROS

Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros  
 SENTENÇA : ... julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Julgo improcedentes os índices de 84,32%, 44,52% e 8,16%. Havendo sucumbência recíproca, deverá cada parte arcar com a averba de seu patrocínio. Custas pro rata estando os autores amparados pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 98.5205-0

Autor : FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO E OUTROS

Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros  
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 98.5239-6

Autor : ELIEL RABELO VIEIRA

Advogado : Luiz Fingantillo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
 SENTENÇA : ... julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas conta vinculada do FGTS do requerente - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os

saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de 42,72% de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Improcedente o índice de 84,32%, posto que já aplicado... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 98.9682-0**

Autor : MARIA MADALENA DE ANDRADE E OUTROS  
Advogado : Marcos V. G. Almeida e outro  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada : Jorgensia Jorge Auaud e outros  
SENTENÇA : ...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os requerentes, tendo-se em consideração suas datas de opção pelo sistema do Fundo... Por fim, julgo improcedente o índice de 84,32% posto que já aplicado, não restando provado pelos autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12/07/99  
AUDIÊNCIAS

**CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR****PROCESSO Nº 98.8900-2**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : JOÃO FRANCIZ DE MEDEIROS E OUTROS

Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges  
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves  
Advogado : Reginaldo Derze Ferreira  
Advogado : José da Rocha Moreira  
Advogado : Claudio Rodrigues Braga  
Advogado : Americo Leal e outro

AUDIÊNCIA : O MM. Juiz Federal em exercício na Vara Descentralizada de Santarém, nos autos da Carta Precatória nº 99.600-8, expedida nestes autos, designou o dia 16 de julho de 1999, às 09:30 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação ali residente.

**PROCESSO Nº 99.3415-7**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : ALDESIR NARDINO E OUTROS

Advogado : Walnir Santana Bandeira de Sousa  
Advogado : José Ronaldo Dias Campos  
Advogado : Marcelo Brasil Vasconcelos  
Advogado : Jefferson Lima Brito  
Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi

AUDIÊNCIA : O MM. Juiz Federal em exercício na Vara Descentralizada de Santarém, nos autos da Carta Precatória nº 99.655-0, expedida nestes autos, designou o dia 16 de julho de 1999, às 08:30 horas, para a inquirição das testemunhas ali residentes.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 25/06/99  
SENTENÇAS

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS****PROCESSO Nº 97.7630-1**

Autor : JOSÉ DE ARIMATEIA MENDONÇA DIONIZIO  
Advogada : Maria Aparecida Freire Brasil e outros  
Réu : INCRA

Advogada : Maria de Fátima Oliveira  
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a aplicar aos vencimentos do autor, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceito do art. 21 do CPC. Custas em proporção... Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 97.4164-3**

Autor : FORTUNATO JAYME ATHIAS E OUTROS  
Advogada : Idalia Caetano da Cunha Souza  
Réu : UNIÃO FEDERAL

Procuradora : Acelina Maria Calderaro Neves  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

**PROCESSO Nº 98.0299-7**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ E OUTROS  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : UNIÃO FEDERAL

Procuradora : Acelina Maria Calderaro Neves  
SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza

remuneratória, fluindo, a partir daquela data a CM. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceito do art. 21 do CPC. Custas em proporção... Ao setor de distribuição para retificar... Desentranhe-se e entregue-se ao interessado a petição de fls. 105/8, apresentada em duplicata. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 97.11045-0**

Autor : ROSANGELA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado : José de Atumáia Chaves Sousa  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procuradora : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

**PROCESSO Nº 98.0917-3**

Autor : RENATO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procuradora : Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

EXPEDIENTE DO DIA 07/07/99  
SENTENÇAS

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS****PROCESSO Nº 98.11921-8**

Autor : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...julgo extinto o PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos dos art. 257, 13, I, 267, I e IV c/c 295, VI, todos do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCESSO Nº 98.12116-2**

Autor : JOSÉ FILHO ALVES PEREIRA E OUTROS  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...declaro extinto o PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, bem como determino o cancelamento da distribuição... Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE**

**PORTARIA Nº 036/99/MPJTCEM, DE 05 DE JULHO 1999**

O Procurador Chefe, em exercício, do Ministério Público junto ao TCEM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Fernando Augusto de Oliveira Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as despesas de pronto pagamento do órgão obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:  
12103.01002002.2019-3490.34 - Despesas Aféreas de Pronto Pagamento.  
Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.  
Expedito Leal Ribeiro  
Procurador Chefe, em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CURADORIA DE FUNDAÇÕES E  
MASSAS FALIDAS**

**PROCESSO Nº 34/98-Ministério Público/1ªPJFMF**  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1997.

**ATO Nº 012/99 - 1ª PJ/FMF**

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, referente ao exercício financeiro de 1997, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.  
Belém 13 de julho de 1999  
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

**CONSELHO SUPERIOR**

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.1993, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga na Procuradoria de Justiça das CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, que será preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, abaixo relacionados:

1. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
2. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
3. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

4. MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
5. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
Belém-Pa., 14 de julho de 1999.  
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**EXTRATO CONTRATUAL**

Número do Contrato : 011/99 - MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MFNº05.054.960/0001-58 e a empresa Arterverde Jardins e Parques Ltda-Me., CGC/MFNº05.032.206/0001-17  
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de manutenção dos jardins internos e externos dos prédios do Contratante em Belém e Ananindeua.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (art 24, II)  
Termo inicial e Final: 05.07.99 a 04.07.2000  
Valor do Contrato: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais  
Dotação Orçamentária: Atividade 12.101.02.004.0014.2016  
Elemento de Despesa: 3490-39  
Data da Assinatura do Contrato: 05.07.99.  
Ordenador da Despesa: Antônio da Silva Medeiros  
Foro: Belém-Pa

**JUSTIÇA MILITAR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Termo Aditivo - Primeiro  
Contrato Originário - nº 01/99  
Objetivo do Contrato Originário - Obras e serviços de engenharia em acabamento e complementação da reforma do imóvel  
Contratante - JME / PA . MF/CGC 04.567.905/0001-07  
Contratada - IMPACTO ENGENHARIA LTD, MF/CGC 83.337.436/0001-06  
Valor do contrato original - R\$ 33.301,00 (global)  
Modalidade de licitação - CONVITE 01/99  
Objetivo do aditamento - serviços adicionais em acabamento de obra de engenharia, no imóvel localizado na Av. 16 de Novembro nº 480, em Belém  
Valor do aditamento - R\$ 7.005,00  
Vigência - 15 dias a contar de 13 /07/99  
Dotação orçamentária - 0200400132349, 4590.51, 001  
Data de assinatura - 12 de julho de 1999

Ordenador responsável  
João Ricardo Gouveia Pereira

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 17.08.99 e 17.09.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lanco superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lanco sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por LUIZ DO CARMO SILVA contra MADERVAL - MADEIREIRA VAVASSORI LTDA., nos autos do PROC. Nº JCI-P-988/98, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RODOVIA BR-010, KM-23, DOM ELISEU/PA, sendo o(s) seguinte(s):  
03 (TRÊS) METROS CÚBICOS DE RIPA MISTA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanco com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 09 de julho de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E, eu MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI-Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS**  
**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 17.08.99 e 17.09.99, às 13:50 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lanco superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lanco sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por FRANCISCO GOMES DA SILVA contra MADEIREIRA FAMOSA LTDA, nos autos do PROC. Nº JCI-P-1275/98, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à VILA DA SERRARIA FAMOSA, PARAGOMINAS/PA, sendo o(s) seguinte(s):  
01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, EM

PARAGOMINAS/PA EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA, COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000 METROS QUADRADOS E PERÍMETRO 600 METROS, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES 07 E 08 DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 06; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA SÃO MATEUS, COM AS BENFEITORIAS: A) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; B) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18X70M; C) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; D) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA, COM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de julho de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E, eu MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS  
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
Com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 17.08.99 e 17.09.99, às 13:40 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por DEROCI VITURINO MÁXIMO, contra LAMINADORA SÃO JUDAS TADEU LTDA., nos autos do PROC. N° J.C.J.-P-640/96, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RODOVIA BR-222, KM-01, DOM ELISEU/PA, sendo o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL URBANO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 81.842 METROS QUADRADOS, ÁREA CONSTRUÍDA DE 4.428 METROS QUADRADOS, TENDO COMO BENFEITORIAS: ESCRITÓRIO, CASAS RESIDENCIAIS, GALPÕES DA INDÚSTRIA, TODOS EM MADEIRA, SITUADO NA RODOVIA BR-222, KM-01, DOM ELISEU/PA, CONFRONTANDO-SE DE FRENTE COM A RODOVIA BR-222, LATERAL DIREITA COM A RUA PROJETA DA, LATERAL ESQUERDA COM A SERRARIA NILJE E PELOS FUNDOS COM A EMPRESA LUBER LAMINADOS VALOR DA AVALIAÇÃO COM AS BENFEITORIAS: R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS). BENS PENHORADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS N°S J.C.J.-P-653/96, J.C.J.-P-310/96, J.C.J.-P-333/96, J.C.J.-P-314/95, J.C.J.-P-496/97, J.C.J.-P-309/96, J.C.J.-P-604/97, J.C.J.-P-383/96 E J.C.J.-P-047/97.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 09 de julho de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E, eu MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J.C.J. Paragominas

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE OITO DIAS N° 52/99.**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliando a Presidência da 14ª J.C.J. de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n° 14ª J.C.J.-764/99, em que é reclamante WALMIR DOS SANTOS MAGALHÃES, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 05.07.1999, às 15h45min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PLEITOS DA RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE WALMIR DOS SANTOS MAGALHÃES AVISO PRÉVIO DE R\$575,07; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 4/12 NO VALOR DE R\$191,69; SALÁRIO FAMÍLIA NO VALOR DE R\$2,88; FÉRIAS 97/98 MAIS 1/3 NO MONTANTE DE R\$766,76; FÉRIAS PROPORCIONAIS 10/12 NO VALOR DE R\$479,22. SALDO DE SALÁRIO DE 10 DIAS NO MONTANTE DE R\$162,66 E MAIS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO E FGTS MAIS 40%, OBSERVANDO-SE QUANTO AO PRINCIPAL DO FGTS O LIMITE MÁXIMO DE R\$1.200,00. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INDEVIDAS AS PARCELAS DE SALÁRIO DE ABRIL E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO SOBRE FÉRIAS. DEVE SER EXPEDIDO MANDADO DE ARRESTO PARA BLOQUEIO DOS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE, TENDO COMO PATAMAR O VALOR LÍQUIDO INDICADO NA INICIAL, JUNTO À PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E AO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENÇA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA

RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos OITO dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (08.07.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
Auxiliando a Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS N° 6053/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliando a Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.08.1999, às 14h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n° 14ª J.C.J.-934/99, em que são partes: JOSÉ GUILHERME BARROS VILHENA, exequente, e O. A. M. CONSTRUTORA LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UM TELEVISOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MARCA SHARP, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
2. UM VÍDEO CASSETE MARCA SHARR, 4 CABEÇAS, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);
3. UM CONJUNTO DE SOM MARCA GRADIENTE COM CD. RÁDIO AM/FM E 2 CASSETES, SMZ-100, PORTABLE SYSTEM, SEM CAIXA DE SOM, PORTÁTIL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
4. UM CONJUNTO DE JANTAR COMPOSTO DE MESA OVAL E SEIS CADEIRAS, EM MOGO, MESA COM TAMPO DE VIDRO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);
5. UM APARELHO DE SOM MARCA SONY, COMPOSTO DE TOCA DISCO, 2 CASSETES, RÁDIO AM/FM, 2 CAIXAS DE SOM, PRETA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).

TOTAL: R\$1.430,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DOIS dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (02.07.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
Auxiliando a Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO  
COM PRAZO DE 48 HORAS N° 6219/99**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ENGEQUIPA CONSTRUT. TRANSP. E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 14ª J.C.J.-1916/98, em que é exequente EDILSON DO NASCIMENTO DA COSTA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.106,58 (HUM MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

**RESUMO**

Principal Corrigido	R\$	793,56
Juros de Mora	R\$	37,08
FGTS	R\$	80,52
Multa FGTS 40%	R\$	32,21
Honorários Advocatícios	R\$	141,51
Custas	R\$	21,70
Total Devido	R\$	1.106,58

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos SETE dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (07.07.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 14ª J.C.J. de Belém

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 101/99**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) O(A) Sr(ª) VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, que se encontra(m) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executada nos autos do Processo N° 12ª J.C.J.-854/97, em que é exequente ADENILDO DE OLIVEIRA SANTOS, para tomar ciência da PENHORA de TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, OUTRORA EDIFICADO SOB ON° 2746, ANTIGO N° 1208, SITUADO À TRAVESSA NOVE DE JANEIRO NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SÃO MIGUEL E SÃO SILVESTRE, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA ALCINDO CACELA, NESTA CIDADE, MEDINDO DITO TERRENO 5,45M DE FRENTE POR 31,00M DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL N° 2752 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL N° 2742 E PELOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO, TUDO CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO (LIVRO 2-DK, MATRÍCULA 206, FOLHA 206). OBS: IMÓVEL TRANSFERIDO PELO SÓCIO ALBERTO MARINHO DA SILVA COELHO E ESPOSA PARA ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO/LEYZER MARINHO DA COSTA COELHO. AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) SETE dia(s) do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, \_\_\_\_\_ (LEONARDO FURTADO DE MENDONÇA), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: (OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS) - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª J.C.J. de Belém.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO N° 103/99**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) TECHNICE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo n° 12ª J.C.J.-900/99, em que é(são) exequente ABINE CARNEIRO VIANA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E MULTA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (LEONARDO FURTADO) ASSISTENTE DE JUIZ, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. (OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS), Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª J.C.J. de Belém.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente edital fica(m) NOTIFICADO(A)(S) ENGESE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo n° 12ª J.C.J.-1463/96, em que é(são) exequente(s) JOSÉ LUCIVALDO PALMEIRIM, para tomar ciência da penhora da QUANTIA DE R\$-247,59 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), QUE FOI BLOQUEADA JUNTO A CEF/AG BATTISTA CAMPOS POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA JUNTA, tendo o prazo de cinco dias para oposição de EMBARGOS A PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JULHO de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª J.C.J. de Belém

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO N° 102/99**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) COP VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo n° 12ª J.C.J.-480/99, em que é(são) exequente WALMIR MONTEIRO DOS SANTOS, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.862,90 (MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E MULTA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (LEONARDO FURTADO) ASSISTENTE DE JUIZ, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. (OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS), Juiz do Trabalho substituto, na Presidência da 12ª J.C.J. de Belém. ///

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) o(a) Sr(ª) KNITTAX TOYOTA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADA nos autos do Processo N° 12ªJCJ-1548/98, em que é reclamante FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO, para contraminutar, no prazo legal, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) NOVE dia(s) do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (LEONARDO FURTADO DE MENONÇA), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ (OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS) - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS N° 10ª JCJ-140/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.08.99 às 13.30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, n° 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo n° 10ª JCJ 602/99, entre partes, LUZINETE RODRIGUES DA SILVA, exequente e, TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, constante de: - 01 (UM) AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, GOL CL 1.6, ANO 1997, A GASOLINA, COR PRATA, DUAS PORTAS, PLACA HOW-6458(SÃO LUÍS-MA), CHASSI N° BAWZZZ377VA925251, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-8.000,00(OITO MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N° 223/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.  
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada COP VIGILÂNCIA LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo N° 9ª JCJ-789/99, em que é reclamante ANTONIO SÉRGIO SANTOS CARVALHO, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 16.00 horas, na sede da MM. 9ª JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750 - andar térreo. Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.  
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA) Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém.

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N° 236/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.  
Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo N° 9ª JCJ-1064/99, em que é reclamante DELIVALDO LIMA, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 16.30 horas, na sede da MM. 9ª JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750 - andar térreo.  
Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.  
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de JULHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA) Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém.

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N° 237/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.  
Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificadas BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA e PRESTACOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo N° 9ª JCJ-1089/99, em que são reclamantes

JACKSON LAURINDO DA SILVA e OUTRO, para comparecerem a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 16.45 horas, na sede da MM. 9ª JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750 - andar térreo.  
Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.  
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de JULHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA) Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém.

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS N° 238/99

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.  
Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificadas BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA e PRESTACOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo N° 9ª JCJ-1091/99, em que é reclamante CARLOS ALBERTO FERREIRA DO CARMO, para comparecerem a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 16.55 horas, na sede da MM. 9ª JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, N° 750 - andar térreo.  
Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.  
O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de JULHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA) Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 12.7.99 RELAÇÃO 33/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2324/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: VALDIR DE SOUZA MOURA. Doutor Wacim Torres Ballout. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.  
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO SOB A ÓTICA DA CF/88 - O artigo 7º, item XXIII, da carta da República demonstra que o constituinte teve clara intenção de aumentar a base sobre a qual incide o trabalho realizado em condições perigosas, ao utilizar o termo remuneração em vez de salário. E nem poderia ter sido outra a preocupação do legislador, porque na esfera infraconstitucional há muito esteve assentada a ideia de que integram a remuneração não só a importância fixa, como as comissões, percentagens, gratificações e outros, como indica o artigo 457 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, FUNDADA EM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, E CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISOR, ESTE APENAS EM RELAÇÃO À EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

Belém, 12 de julho de 1999.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 20.7.99, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2502/99. RECORRENTE: NEY DOS SANTOS SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: AMILCAR BAPTISTA TOCANTIS JUNIOR - FAZENDA AGROPASTO. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.
02. PROCESSO TRT RO 2456/99. RECORRENTE: BENEDITO CRUZ DOS SANTOS. Doutora Josiana Beltrão Pamplona Carvalho. RECORRIDA: A. PONTUAL INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. Doutora Lícia Maria Socorro Capela Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 2550/99. RECORRENTE: REAMA REFRIGERANTES DO AMAPA S/A. Doutor Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: RAIMUNDO

BRITO DE MIRANDA. Doutor Valdir Bernardo Moura Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 2438/99. RECORRENTE: APIL AVÍCOLA LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDO: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. Doutor Paulo Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

05. PROCESSO TRT RO 2462/99. RECORRENTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Doutor Nelson Rubens Roffêe Borges. RECORRIDO: ÁLVARO DA SILVA SERRÃO. Doutor Antônio Carlos de Andrade Monteiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT AI 2399/99. AGRAVANTE: OSVALDINA BONFIM DOS SANTOS. Doutor Jamil Gama Souza. AGRAVADO: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Doutor Wilson Dantas Jorge Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2394/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: JOSÉ DA PAZ PEREIRA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 2564/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA. Doutor Gilberto Alves. RECORRIDO: DEUSDETE ALVES DA CUNHA. Doutor Leviundo Araújo Ferraz. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 2469/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Doutor Rui Guilhon Coutinho. RECORRIDO: EDILSON GOMES DA SILVA. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

10. PROCESSO TRT RO 2254/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: ARTUR CÉLIO CORDERO MOREIRA. Doutora Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Haroldo Alves. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

11. PROCESSO TRT RO 2529/99. RECORRENTE: LETÍCIA MARIA CARMO DE CASTRO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 2119/99. RECORRENTES: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS MACHADO. Doutor José Maria Tuma Haber. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2175/99. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Doutor Sóstenes Alves de Souza Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2373/99. RECORRENTE: MAURO JORGE FERREIRA SOUTO. Doutora Lindinalva Trindade D'Oliveira. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Doutora Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Junior. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 2565/99. AGRAVANTE: CELIO CARDOSO COSTA. Doutor Oswaldo Pinto Coelho. AGRAVADA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Marcos André Basílio Pereira de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

16. PROCESSO TRT AI 2465/99. AGRAVANTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: AFONSO DE SOUZA SALES. Doutor Victor Tadeu de Souza Dias. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT AI 2505/99. AGRAVANTE: AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: MANOEL ALVES DA LUZ, WILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, CARLOS CONCEIÇÃO CAMPELO e DEMÉTRIO BARROS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.007

# DIÁRIO OFICIAL

0409

2

Belém, quinta-feira,  
15 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19-7-99 (SEGUNDA - FEIRA)  
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2000/99. RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. EDITORA CEJUP LTDA E EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: ALEXANDRE PINHO DA LUZ, Doutor Helder Wanderley Oliveira e outro. E ANA ROSA FREIRE DE SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2160/99. RECORRENTE: EMÍLIO MIRANDA PANTOJA. Doutor Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT RO 2202/99. RECORRENTE: MAIA TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA. Doutor Mendel Ehasquevic. RECORRIDO: JUELIS ANTONIO DE OLIVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2216/99. RECORRENTE: OURIVALDO DOSSANTOS BORGES. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDA: PROMAK - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 2288/99. RECORRENTE: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA. Doutora Alice Tundude Monteiro. RECORRIDO: ANDRÉ MARTHA TAVARES LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2325/99. RECORRENTE: BENEDITO PANTOJA DE ALFAIA. Doutora Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: ROBERTO CARLOS VEILOS DE SOUSA E OUTRA. Doutor José Ferreira das Neves. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2332/99. RECORRENTE: LEILA DAS MERCÊS PEREIRA ARAÚJO. Doutora Isilda Martins Campião. RECORRIDA: MARIA JOSÉ CORREA SILVA. Doutora Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vonzela. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 2420/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia e outros. RECORRIDO: CRISTOVÃO RODRIGUES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juíza Maria Luíza.

09. PROCESSO TRT RO 2481/99. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS KUHIL. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2568/99. RECORRENTE: GAZETA MERCANTIL S/A. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro. RECORRIDO: WLADINALDO BARBOSA CARDOSO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 2372/99. AGRAVANTE: GLAUERSON PERES PINHEIRO. Doutor Wacim Torres Ballout e outro. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 744/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Contrado. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 1800/99. RECORRENTE: ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA. Doutor Evandro Diniz Soares. RECORRIDA: MARLINA MARIA GARCIA DA COSTA PINTO. Doutora Albanita Macêdo Castro Dolzamis. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

14. PROCESSO TRT RO 2329/99. RECORRENTE: FLÁVIO GONÇALVES LOPES. Doutor Pedro Paulo Silva Melo e outro. RECORRIDA: TELECOM LTDA. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 2208/99. AGRAVANTE: VICENTE SANTANA DIAS. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes e outros. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - SESP. Doutora Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2274/99. RECORRENTE: DEJANE LAUNÉ ANGELIM. Doutor Antônio Sacramento Guedes. RECORRIDOS: CENTRO EDUCACIONAL UNIÃO S/C LTDA. Doutor Antônio João Teixeira Campos Silva e COSTA, REIS & COMPANHIA LTDA. Doutor Armando do Carmo Aires Monteiro. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT RO 2398/99. RECORRENTE: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO. Doutor Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2429/99. RECORRENTE: MANOEL DE MATOS GARRIDO. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: TIAGO NASCIMENTO DO VALE. Doutora Maria José Cabral Cavali e outro. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2503/99. RECORRENTE: RUBENS CHARLES SILVA DE OLIVEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDO: AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JÚNIOR - FAZENDA AGRIPASTO. Doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

20. PROCESSO TRT RO 2540/99. RECORRENTE: JOSÉ DE ANDRADE QUEIROZ. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2566/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA. Doutor José Hemá do Carmo Matos e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT AP 2130/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. AGRAVADO: ODILARDO EURICO DE SOUZA. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

Ana Carolina Zúñiga  
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 20.07.99, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 2121/99. RECORRENTE: EMATEC CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR CASTRO MAIORÉ. Dr. Rosane Baglioli Damanski. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1894/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e PEDRO DOS SANTOS SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2055/99. RECORRENTE: LUIZ VALDERY SOUZA DO NASCIMENTO e JOÃO DIAS DE MORAES FILHO. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: ARCOM COM. IMP EXP LTDA. Dr. Jadir Eli Petrochinski. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá.

04. PROCESSO TRT RO 2401/99. RECORRENTE: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: AMOZ GODINHO LOBATO. Dr. Rangenem Costa da Silva.

RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Breves.

05. PROCESSO TRT RO 2575/99. RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: FRANCISCO SOARES LIMA. Dr. Isaías Alves Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

06. PROCESSO TRT RO 2460/99. RECORRENTE: GERALDO GOMES DE SOUZA. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: COMERCIAL CABRAL LTDA. e JURANDIR SOUTO CABRAL. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 2377/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Drª Márcia Cristina Leão Murrieta. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

08. PROCESSO TRT RO 2030/99. RECORRENTE: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUES e OUTRO. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2148/99. RECORRENTE: EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA. Drª Rosane Baglioli Damanski. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 2018/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDOS: CÉLIO NEGRÃO GOMES e OUTROS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2498/99. RECORRENTE: WILSON DA COSTA. Dr. Jefferson Lima Brito. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 2359/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

13. PROCESSO TRT AI 2407/99. AGRAVANTE: IARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. AGRAVADO: ARTUR CUTRIM BARBOSA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO TRT AI 2526/99. AGRAVANTE: INFOMÍDIA CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA. Drª Maria Rosaura Silva de Castilho. AGRAVADO: JOSÉ MOYSES ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 027/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 13.07.99.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 2101/99. EMBARGANTE: DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão a ser sanada, devem ser acolhidos, em parte, embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA SUPRIR OMISSÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2077/99. EMBARGANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. EMBARGADO: JOSÉ OTÁVIO SILVA BRANDÃO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA EXCLUIR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS 40% DO FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2031/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Albanita Macêdo Castro Dolzamis. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando

não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0563/99** AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Francisca Esteves Coelho. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA, Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Afonso. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - ILEGITIMIDADE DE PARTE DO SUCEDIDO - Operando-se a sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT, é o sucessor - Banco Excel Econômico S. A. - o responsável pelos débitos trabalhistas dos ex-empregados do Banco sucedido. Em consequência, o antigo Banco Econômico S. A. deixou de existir de fato, pois todo o seu ativo - patrimônio e bens - se encontra nas mãos do Banco Excel Econômico S. A. Assim, o deliberado pelo Juízo da execução que indeferiu os Embargos do sucedido, porque mantido por quem não é mais parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. DETERMINAR A OBSERVÂNCIA E A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2237/99** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: IVONE BARROS CAVALCANTE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Afonso. EMENTA: PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DIREITO DOS EMPREGADOS DE COMPANHIA TELEFÔNICA PRIVATIZADA - Os reclamantes mantiveram por longos anos um contrato de trabalho com a antiga Telepará - Telecomunicações do Pará - que foi privatizada, sendo sucedida pela atual TELEMAR. Por sua vez, por força do Edital de Privatização a qual está adstrito tanto a Telepará quanto a hoje privada Telemar, deveria ser implementado um Plano de Desligamento Voluntário oferecido sem maiores restrições aos Empregados. Neste feito, a reclamada Telepará de fato, não só postergou a implantação do PIRC - Plano Incentivado de Rescisão Contratual, mas discriminou os reclamantes, na medida em que estes foram dispensados após o Edital que previu o Plano, fazendo, por isso, os autores jus aos benefícios especiais da dispensa cuja adoção tardia foi proposital. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. ACOPIAR, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2336/99** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. AGRAVADO: JORGE CRUZ DE ALBUQUERQUE. Dr. Wacim Torres Ballou. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CÁLCULO - DOCUMENTO EM FAX SIMILE - SUBSTITUIÇÃO - De acordo com o imposto pela Sentença transitada em julgado, a Empresa foi condenada a pagar diferenças de adicional de periculosidade na base de 30%. Logo, os cálculos, em atendimento ao comando da decisão não só procederam a apuração, mas abateram o que foi pago. Por sua vez, mesmo considerando a validade do documento referente à ficha financeira, este tem que ser substituído pelo original, pois a que existe no feito é cópia produzida por fax simile, que no decurso de tempo desaparecerá o conteúdo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRAMINUTA, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO URGENTE DO DOCUMENTO DE FL. 234 POR FOTOCÓPIA LEGÍVEL E CHAMAR A ATENÇÃO DO JUÍZ DE ORIGEM PARA QUE NÃO MAIS ACEITE CÓPIA EM FAX SIMILE. A AGRAVANTE, DESDE LOGO, FICA ADVERTIDA QUE A REPETIÇÃO DE RECURSO IMPLICARÁ EM OBSTRUÇÃO DA JUSTIÇA, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA A SENTENÇA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1954/99** RECORRENTE: LEÔNIO ZEFERINO DA COSTA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Afonso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO - CELPA-FUNGRAPA - Os reclamantes foram empregados da antiga CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A., hoje sucedida pela REDE CELPA - Empresas de Energia Elétrica, sendo que por força deste pacto, fizeram-se passando a contribuir para a FUNGRAPA - Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social, para que tivessem a complementação dos valores de suas aposentadorias. Portanto, as normas ou percentuais referentes a descontos em favor da Fundação, vigentes à época de seus contratos, devam ser respeitados, não tendo cabimento a majoração de alíquota - percentual de contribuição, à Fungrapa, majorada unilateralmente em prejuízo dos ex-empregados, notadamente, porque feito a posteriori do desligamento da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR O DIREITO DOS RECLAMANTES EM PERMANECEREM CONTRIBUINDO PARA A FUNGRAPA, COM BASE NAS ALÍQUOTAS ESTABELECIDAS NO ART. 56, DO REGULAMENTO ANTERIOR, APROVADO PELA PORTARIA Nº 3.018, DE 21 DE JUNHO DE 1982, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENOMINADO DE PLANO DE BENEFÍCIOS I, BEM COMO DETERMINAR AS DEMANDAS QUE SE ABSTENHAM DE EFETUAR OS DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS AUTORES, EM PERCENTUAIS SUPERIORES ÀQUELES CONSTANTES DO MENCIONADO DISPOSITIVO REGULAMENTAR, CONDENANDO AS RECLAMADAS A PAGAREM AOS RECLAMANTES AS DIFERENÇAS DAS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS A MAIOR DESDE JANEIRO/98, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS

PELAS RECORRIDAS DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-5.000,00

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2262/99** AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS e JOAQUIM DE SOUZA SEABRA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Afonso. EMENTA: TRANSITO EM JULGADO - LIMITES DA COISA JULGADA - Em termos objetivos, uma decisão judicial se diz transitada em julgado quando não há mais possibilidade de qualquer rediscussão do deliberado através de recurso. Por sua vez, os limites de uma decisão transitada em julgado cingem-se tão-somente a parte dispositiva do acórdão ou da sentença. Neste caso individualizado, a parte dispositiva do V. Acórdão do Colegiado TST não deturpou a prescrição total de todas as parcelas, com a extinção do feito, mas somente referiu ao adicional de horas complementares. Logo, deve a execução prosseguir com relação a complementação de aposentadoria, enfatizando que a deliberação do Juízo da execução não constitui violação a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DECLARAR A OBRIGATORIEDADE DO RECLAMANTE, COMO CONSEQUÊNCIA DE SUA ADEÇÃO AOS BENEFÍCIOS DOS NOVOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS, E TAMBÉM, A PARTIR DAÍ, PAGAR NOVAS ALÍQUOTAS DEVIDAMENTE AJUSTADAS OU MAJORADAS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1774/99** RECORRENTE: GREGÓRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - HORAS IN ITINERE - Constatada a inexistência de transporte público regular entre a residência do empregado e o local de trabalho, e havendo fornecimento de transporte pela empregadora, o tempo que o empregado fica à disposição do empregador será considerado como integrativo de sua jornada de trabalho. II - HORAS EXTRAS IN ITINERE - Se a jornada normal de trabalho for ultrapassada pela integração das horas in itinere, estas deverão ser remuneradas como extras, com o acréscimo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CABA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR O RECURSO DA RECLAMADA, FIGURANDO, TAMBÉM, COMO RECORRIDO O RECLAMANTE, PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1579/99** RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDA: MARIA NATALINA DA SILVA CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MASSA FALIDA - RECURSO CONHECIDO - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO - JUROS DE MORA - I - Constatada a situação de massa falida, da Recorrente, fica esta dispensada do preparo recursal, nos termos do art. 208, do Decreto-lei nº 7.661, de 21.06.45, Enunciado nº 86 e Instrução Normativa nº 03, ambos do C.TST. II - Somente não caberá a aplicação de juros de mora contra a massa falida quando o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Tratando-se de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiadíssimo, conforme se infere do art. 102, do Decreto-lei nº 7.661/45, bem como do art. 449, § 1º, da CLT, a execução transitará independentemente do processo falimentar, não ficando no aguardo da apuração do ativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ARGUIDAS PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CABA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR COMO RECORRENTE MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1768/99** AGRAVANTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: FRANCISCO COTA DE SOUZA. Dr. José Marques Pessoa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE MOTIVAÇÃO. A motivação do recurso constitui um dos seus pressupostos, ou seja, é o conjunto de razões ou fundamentos de fato e/ou de direito que o recorrente lança mão para obter a reforma do julgado que lhe foi desfavorável. Se não há decisão contrária à pretensão do recorrente, e ainda assim interpele o recurso, este não será conhecido por falta de motivação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE MOTIVAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS PREJUDICADA A CONTRAMINUTA APRESENTADA PELO RECLAMANTE CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS APÓS A DE Nº 34.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1945/99** RECORRENTE: ISMAEL DO NASCIMENTO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CLAREZA DO PEDIDO. O recurso, sendo um pedido, deve ser exposto de forma absolutamente clara, para que não gere dúvidas quanto ao seu objetivo. Se é confuso e, ainda, inconsistente na sua fundamentação, não pode servir ao fim que se destina, levando à manutenção do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1680/99** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis RECORRIDOS: IRAN VIEIRA MOTA e OUTROS. Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ESTATUTÁRIO. É incompetente esta Justiça para apreciar e julgar parcelas referentes a período abrangido por Regime Estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL, POR

IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NESTES AUTOS, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOPIAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SALÁRIOS DOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/96, REFERENTE AOS RECLAMANTES IRAN VIEIRA MOTA, MARIA CORDEIRO DE SOUSA E MARIA PEDROLINA AQUINO GUIMARAES, NO QUE FICOU VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, SEM DIVERGÊNCIA, ACOPIAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, REFERENTE ÀS RECLAMANTES MARIA IRACI FERREIRA DE SOUZA E ANA DE NAZARÉ SANTANA CARVALHO, PELO QUE, FICA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPCV. CUSTAS PELOS RECLAMANTES, NA QUANTIA DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESSE FIM, DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1915/99** RECORRENTE: ANDRÉ COELHO CORY. Dr. Marco Aurélio de Jesus Mendes. RECORRIDO: BELÉM CONTROLE E PEÇUISAS LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PEÇA RECURSAL INCOMPLETA - NÃO CONHECIMENTO. Se a petição do recuso se apresenta incompleta, sem continuação, sem data e sem assinatura do subscritor, não há como conhecer, porque imprestável ao fim que se destina. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE A PETIÇÃO SE APRESENTA DE FORMA INCOMPLETA, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. DETERMINAR À SECRETARIA DA MM 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM QUE PONHA EM ORDEM AS FOLHAS 33/34, DEVENDO A 34 ANTECEDER A DE Nº 33, DESENTANHE AS FOLHAS 37/39, PORQUE CÓPIAS NÃO AUTÊNTICAS, OBSERVANDO QUE A DE Nº 39 ANTECEDE A 38.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1949/99** AGRAVANTE: DOMINGOS ASSIS FIGUEIREDO LOBATO. Dr. Cláudio Alípio de Sousa Ferreira. AGRAVADO: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO. Admitir o agravo de petição de qualquer decisão interlocutória na fase de execução seria proporcionar um tumulto processual, o que afetaria a celeridade do feito trabalhista e, primordialmente, o objetivo maior da execução que é alcançar a satisfação da coisa julgada. Afinal, no processo trabalhista vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOPIAR A PROPOSIÇÃO DO EXMº JUÍZ RELATOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR SER INCABÍVEL A SUA INTERPOSIÇÃO DE UM DESPACHO MERAMENTE INTERLOCUTÓRIO NA FASE DE EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CABA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA EXCLUSÃO DA EMPRESA SCHAHIN CURY E COMÉRCIO LTDA. COMO AGRAVADA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2287/99** AGRAVANTE: DOMINGOS BARROS SILVA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. AGRAVADO: EVANILSON LIMA DE ABREU. Dra. Carla Ferreira Zablouh. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE A EXECUÇÃO. Constatado que a transferência do bem deu-se com a ação trabalhista em curso, há de ser declarada a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ RECOLHIDAS CONFORME GUIA DARF ÀS FLS. 35.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1542/99** AGR. VANTE: VERA LÚCIA CARDOSO MATOS. Dr. João José Matos. AGRAVADO: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO. Admitir o agravo de petição de qualquer decisão interlocutória na fase de execução seria proporcionar um tumulto processual, o que afetaria a celeridade do feito trabalhista e, primordialmente, o objetivo maior da execução que é alcançar a satisfação da coisa julgada. Afinal, no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR SER INCABÍVEL A SUA INTERPOSIÇÃO DE UM DESPACHO MERAMENTE INTERLOCUTÓRIO NA FASE DE EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, ACOPIANDO PRELIMINAR ARGUIDA PELA EXECUTADA EM CONTRAMINUTA, BEM COMO, NO MESMO SENTIDO, O PARECER DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITAR A APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELA EXECUTADA. À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2217/99** RECLAMANTE: MARIA ROSILDA ANDRADE DO ROSÁRIO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo disposto no inciso XXIX, alínea "a", do artigo 7º, da Constituição Federal, e artigo 11, inciso I, da CLT. Exercício do direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária, relativa ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA E DE NULIDADE CONTRATUAL NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A REMESSA, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2265/99** RECORRENTE: BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO e OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dra. Andrea Graeco Sant'Anna Meinlio e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: BONO SALARIAL. TRANSAÇÃO. Tendo havido transação em torno de vantagens contidas em norma coletiva, não há que se falar em nulidade dessa transação, posto que mais benéfica ao empregado que, em contrapartida, recebeu diversas parcelas de natureza salarial e indenizatória, não se vislumbrando qualquer defeito ou vício que possa levar à decretação de sua nulidade, até porque a Constituição Federal admite a redutibilidade salarial, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva (art. 7º, VI). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL





alegações da recorrente, as matérias acima relacionadas, requerem para o seu deslinde o revolvimento de fatos e provas incabível na presente fase recursal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 126 do C. TST, pelo que irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Ademais, a empresa recorrente traz, em suas razões da revista, teses que não mereceram do r. decisório hostilizado nenhuma consideração, como a questão do dissídio coletivo nº 602/79 e as questões sobre trabalho não fiscalizado, serviços externo - prova - descabimento e serviços de manobras ou fâmas da pesca. Compete à recorrente provocar via embargos de declaração manifestação expressa a respeito dos temas, o que, entretanto, não foi feito. Desta forma, precluso estão os assuntos, em conformidade com o Enunciado nº 297 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 183/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados:** Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **RECORRIDO: LOPES DA SILVA E OUTROS. Advogados:** Dr. Júbias Vasconcelos do Carmo e outros. **RECORRIDOS: OSMESMOS DESPACHO 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reformando a r. decisão de 1º Grau, deferiu a alguns reclamantes a percepção do adicional de periculosidade sobre a remuneração, além de ter mantido a r. decisão a quo no que tange ao reconhecimento de que a aposentadoria extinguiu o contrato do reclamante Raimundo Walter Barroso de Souza, declarando nulo o vínculo empregatício. III - Recurso da CELPA (fls. 204/207). a) Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. b) Argumenta que o adicional de periculosidade não deve incidir sobre toda a remuneração, mas apenas sobre o salário-base dos reclamantes. Alega violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85), desrespeito ao Enunciado nº 191/1997 e divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos: c) Merece prosperar o apelo, posto que trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". IV - Recurso dos reclamantes (fls. 213/233). a) Fundamenta-se no inciso III, do art. 893 e na alínea "a", do art. 896, ambos da CLT. b) Por oportuno, esclarece-se que, diferentemente do que entenderam os recorrentes, não foi julgado improcedente o pleito de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração, conforme afirmado na fl. 214. Aliás, nesse aspecto, o acórdão regional modificou a r. sentença de 1º Grau. Assim, no que tange ao apelo versado, não somente, sobre a declaração de nulidade do contrato entre o reclamante Raimundo Walter Barroso de Souza com a CELPA, esteada na apresentação; c) Preliminarmente, suscitam a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Alegam divergência jurisprudencial, transcrevendo ementas de decisões e violação legal (arts. 832, da CLT, 93, IX, e 5º, XXXV, da Constituição Federal). Não têm razão, posto que a prestação foi efetivamente oferecida, muito embora de forma diversa daquela que os recorrentes pretendiam. d) No mérito, aduzem que não pode prosperar a tese de que a aposentadoria importa na extinção do contrato de trabalho. Diversamente, argumentam que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, transcrevendo alguns trechos doutrinários, além de ementas de alguns julgados. e) A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do empregado para sua concessão, conclui-se que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso, então, ter ficado demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, o que permite a admissão do apelo, nos termos da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise do outro pressuposto específico de admissibilidade, também invocado pela parte, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285/TST. V - Assim sendo, dou seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 1813/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados:** Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **RECORRIDO: OSVALDO DE SOUZA ARRUDA. Advogada:** Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. decisão de primeiro grau, deferiu a devolução da parte dos descontos que excede ao valor da maior remuneração do reclamante. III - Sustenta que a compensação dos débitos contraiados pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examine, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 1456/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Advogado:** Dr. Paulo César de Oliveira e outros. **RECORRIDO: CARLOS DA SILVA RAIOI. Advogado:** Dr. Carlos Thaddeu Vaz Moreira e outros. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, afastou a observância da prescrição e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para apreciação das parcelas postuladas na inicial com entender de direito (fls. 288/291). Alega violação à lei. III - O inconformismo da recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a questão apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 7942/1994. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogados:** Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. **RECORRIDO: MÁRIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES. Advogado:** Dr. Eriberto Gonçalves Lima. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 268/274 e de fls. 282/283, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que a condenaram a pagar ao reclamante diferenças de verbas rescisórias ante a integração do salário utilidade, horas extras;**

diferenças consecutórias; abonos ao salário de setembro/91, e aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. III - Em seu acórdão recursal, alega violação: a) aos arts. 301, §2º, 471, caput e 267, V, do CPC, por entender configurada a litispendência ou a coisa julgada, afirmando que houve identidade de partes, de causa de pedir e de pedido. b) ao disposto no § 2º, do art. 477 da CLT e no Enunciado nº 330/TST, sob o fundamento de que são incabíveis diferenças de verbas rescisórias, tendo em vista que foram quitadas por ocasião da sua homologação. Colaciona arestos para comprovar sua tese neste particular: c) aos arts. 62, II, da CLT e 333, II, do CPC, sob o argumento de que o reclamante não tem direito a horas extras e reflexos, eis que era gerente, detentor de mandado tácito. Colaciona arestos às fls. 290/291. d) ao art. 6º, da LICC e ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Sustenta que a Lei que concedeu o abono é posterior (4.10.91) à demissão do reclamante (9.9.91), não podendo, portanto, ser aplicada ao caso em tela. e) ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Argumenta que a aplicação de multa, por considerar seus embargos de declaração protelatórios, fere o princípio da ampla defesa, uma vez que se existe previsão legal. IV - O apelo não tem como prosperar. A razoabilidade da exegese adotada no decisum impugnado inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Ademais, a recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto ao alegado dissídio pretoriano, os arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 5 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1767/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s):** Dr. Sérgio Cardozo Bastos e outros. **RECORRIDO: ANTÔNIO DE PÁDUA DE PAULA BARBOSA. Advogado(s):** Dr. José Ronaldo Campos de Souza Júnior e outro. **DESPACHO 1 - Recurso em ordem, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Com o presente recurso, o recorrente manifesta o seu inconformismo com as decisões contidas nos vv. acórdãos de fls. 535/543 e 562/566 que, ao reformarem a r. decisão de 1º Grau, deferiram ao reclamante uma hora e trinta minutos extras. III - A irrequição está centrada no deferimento, ao recorrido, de 1 hora e 30 minutos extras diárias, de 08.04.1996 a 11.03.1998, com exceção do período de 17.02.1997 a 04.04.1997 e ao indeferimento do desconto, sobre o valor da condenação, para a Caixa de Assistência - CASSI e Caixa de Previdência - PREVI. Alega, desde logo, violação aos preceitos emanados dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, art. 818, da CLT e art. 333, do CPC, além do fato da manifestação ser divergente de outros Tribunais sobre o mesmo tema, com interpretação diversa de dispositivo legal. Sustenta que o v. acórdão hostilizado, ao invalidar as folhas individuais de presença, desconsiderou cláusula expressa constante dos acordos coletivos da categoria profissional, direito reconhecido constitucionalmente ao trabalhador (art. 7º, XXVI, da Lei Maior). Afirma que a validade do conteúdo das FIPs é lei, que prevalece sobre o depoimento testemunhal. Neste passo, a r. decisão impugnada fere o princípio da legalidade (art. 5º, II, da Carta Magna). Colaciona arestos às fls. 573/575, 579/581 e 584/587. IV - Em que pese os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP Nº 1895/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CNA. Advogados:** Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. **RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS (03). Advogados:** Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. **DESPACHO 1 - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, parte final, da CLT e o disposto nos Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que, ao manter a r. decisão agravada, considerou preclusa a impugnação suscitada em embargos à execução. III - A tese do v. acórdão só encontra muito fundamentada em sua ementa, à fl. 1325: "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, RETIFICAÇÃO. A retificação dos cálculos de liquidação não permite a reabertura da discussão em relação a totalidade da matéria impugnada anteriormente, caso contrário vulnerado estaria o instituto da execução provisória como instrumento de celeridade processual". O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, DOU de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, mexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.**

**PROCESSO TRT AP Nº 1458/1999. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA. Procurador:** Dr. João José Aguiar Carvalho. **RECORRIDOS: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BONFIM E OUTROS. Advogados:** Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. **DESPACHO 1 - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 335/338) que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou que o cálculo de atualização de 29.10.1998 fosse refeito, computando juros apenas do período de agosto/97 a 22.09.1998, mantendo a r. sentença em seus termos. Sustenta que os autores receberam o valor de R\$ 42.332,48 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) referente ao pagamento do precatório requisitório, já acrescido de juros e correção monetária, não havendo dívida que no pagamento lavrado estão os valores atualizados monetariamente desde a data do ajustamento. Persegue, então, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. Alega violação ao parágrafo 1º do art. 100, da Constituição Federal. III - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, mexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 09 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.**

**PROCESSO TRT AI Nº 1581/1999. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s):** Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. **RECORRIDO: EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO. Advogada:** Dr. Olga Bayma da Costa. **DESPACHO 1 - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, c/c o Enunciado 335. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, porque deserto. Alega violação art. 5º, II e LIV da Constituição Federal. III - Ainda que fosse**

conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AI Nº 2025/1999. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s):** Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. **RECORRIDOS: JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS. Advogado(s):** Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. **DESPACHO 1 - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, c/c o Enunciado 335. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruiu de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento. Alega violação art. 5º, LV da Constituição Federal. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP Nº 1400/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s):** Dr. Salim Buto Zalmeh Júnior e outros. **RECORRIDOS: FRANCISCO GOMES CAMPINEIRO E OUTROS (2). Advogado(s):** Dr. Ana Kelly Jansen de Anomim e outros. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se a empresa contra as decisões contidas nos vv. acórdãos de fls. 466/469 e 480/483, ou seja, não conheceu do agravo de petição, em virtude de não terem sido delimitados os valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º), além de ter repetido os embargos de declaração opostos e aplicado multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação. III - Preliminarmente, suscita preliminar de nulidade do processo em razão do cerceamento do direito de defesa e negativa da tutela jurisdicional, justificando, esta última, com o argumento de que o r. Colegado não teve apreciado a matéria relacionada nos embargos declaratórios, oportunidade em que requereu manifestação sobre pontos omitidos pelo v. acórdão prolatado no agravo de petição, além da providência ter sido tomada para efeito de prequestionamento, de conformidade com o Enunciado 297/TST. Ainda, ainda, no particular, aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV), devendo a prestação jurisdicional ser completa e devidamente fundamentada. Pugna pela exclusão da multa aplicada nos embargos de declaração. Colaciona arestos. No mérito, sustenta que o julgado regional equivocou-se na interpretação do § 1º, do art. 897, do texto consolidado, ao afirmar que o valor não estava delimitado e que a discussão gira em torno da utilização da TR como índice de correção aos débitos trabalhistas. Alega violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar, a prestação jurisdicional foi efetivamente entregue, obviamente não sob o ônus que a parte pretendia. Em hipótese alguma foi atingido o amplo direito de defesa da parte, sendo oportuno registrar, aqui, que os embargos de declaração visam, apenas, sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes na decisão (art. 535, CPC), não sendo meio eficaz para o litigante questionar a respeito de teses jurídicas. Possuem, portanto, finalidade direcionada que não é a de solucionar pretensão que mexe erro de julgamento. A questão da multa aplicada nos embargos envolve matéria de caráter interpretativo e a razoabilidade da exegese afasta a pretensa infringência legal, a teor do Enunciado 221/TST. V - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal à dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examine", não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 1483/1999. RECORRENTE: JOSINO DE OLIVEIRA COSTA. Advogado(s):** Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s):** Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, confirmando a r. decisão de 1º Grau, julgou totalmente improcedentes os pedidos do reclamante-recorrido, com causa de pedir posterior à aposentadoria, declarando a prescrição total dos pedidos com causa de pedir anterior àquele afastamento, extinguindo-os com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. O argumento central adotado pelo r. decisório foi o de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço levaria a um novo contrato, o qual seria nulo, em razão de que a reclamada figura no rol dos entes da Administração Pública Indireta, sujeito às previsões contidas no art. 37, da Constituição Federal, quanto ao ingresso no serviço público. Preliminarmente, suscita a nulidade do v. acórdão regional, prolatado nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Alegam divergência jurisprudencial, transcrevendo ementas de decisões e violação legal (arts. 832, da CLT, 93, IX, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal). Não têm razão, posto que a prestação foi efetivamente oferecida, muito embora de forma diversa daquela que os recorrentes pretendiam. No mérito, aduzem que não pode prosperar a tese de que a aposentadoria importa na extinção do contrato de trabalho. Diversamente, argumentam que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, transcrevendo alguns trechos doutrinários, além de ementas de alguns julgados. III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do empregado para sua concessão, conclui-se que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso, então, ter ficado demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, o que permite a admissão do apelo, nos termos da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise do outro pressuposto específico de admissibilidade, também invocado pela parte, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285/TST. V - Assim sendo, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 1964/1999. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s):** Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **RECORRIDOS: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS (5). Advogados:** Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. **DESPACHO 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT c/c Enunciado 335. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento por faltar no instrumento documentos necessários ao seu conhecimento, conforme ementa "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se a lei exige formação do instrumento de agravo, com indicação das peças obrigatórias, não cabe à parte decidir pela exclusão de qualquer delas, sob pena de não conhecimento do recurso". Alega violação art. 5º, LIV, da Constituição Federal. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua**

o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1562/1999 RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A.** Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outro. RECORRIDO: PEDRO LUIZ LOPES. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que incluiu na base de cálculos para apuração das horas extras deferidas, além do salário-base, a gratificação de função e o adicional de tempo de serviço. III - Alega violação aos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, sob o argumento de ausência de fundamentação na decisão turmaria hostilizada, em desacordo com o art. 458, II, do CPC, o que viola o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta, ainda, que as horas extras são calculadas levando em consideração o valor do salário-base, acrescido, apenas, do adicional por tempo de serviço. Aduz que esse inclusive tem sido o entendimento do TST, consubstanciado no Enunciado nº 226. IV - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo, uma vez que o v. julgado impugnado presta a tutela jurisdicional devida, ao fundamentar todas as questões ventiladas pelo recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendido o disposto nos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, como alega o executado, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado. Quanto à base de cálculo das horas extras, o Enunciado nº 226/TST não confirma a sua tese, como quer fazer crer o recorrente, referindo-se apenas que o adicional de tempo de serviço também integra o cálculo. Ademais, são irrelevantes os arrestos transcritos e a invocação de Enunciado, tendo em vista que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, em sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1413/1999 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.** Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RECORRIDA: BENEDITA SOUSA DA SILVA. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT. II - Insurge o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls. 295/298) que ratificou a d. sentença agravada em todos os seus termos, bem como cominou multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios arbitrados na base de 20%, ambos pela litigância de má-fé, prevista nos arts. 17, VII e 18 do CPC. III - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está delimitada em sua ementa à fl. 295. NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em ausência de fundamentação da r. sentença quando o inconformismo se dirige contra procedimento absolutamente rotineiro e soberanamente conhecido, como é o caso dos mandados de citação acompanhados de cópia dos cálculos elaborados pelo juízo ou pela parte contrária, material mais do que suficiente para elucidar qualquer dúvida, pois os valores ali expostos não nasceram por si próprios e muito menos resultaram de um arbítrio do juízo, e sim resultam de uma sentença que faz coisa julgada entre as partes e necessita ser tornada líquida. Recurso meramente protelatório que deve receber o necessário repúdio previsto na lei processual comum, por seus arts. 17, VII, e 18. IV - Alega violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público, sob o argumento de que a simples provocação do Poder Judiciário não caracteriza litigância de má-fé, mormente quando se trata do Poder Público, cujos interesses são indisponíveis por seus representantes. Aduz, ainda, violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a sentença de embargos à execução foi prolatada em desacordo com o art. 458, II, do CPC, ou seja, sem fundamentação. V - Colaciona diversos arrestos que são irrelevantes, tendo em vista que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, em sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. VI - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho interpretativo. A razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 8 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 697/1999 RECORRENTE: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DOS TÍTULOS EM PROTESTO.** Advogados: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS. Advogado: Dr. Jader Kahwage David. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 195/197 e de fls. 202/203 da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, consideraram o salário mensal do reclamante equivalente a 7,5 salários mínimos, vigentes à época da rescisão contratual. III - A questão aqui tratada se encontra bem delimitada na ementa do v. acórdão à fl. 195: SALÁRIO CONTRATUAL - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RECLAMADO - VALIDADE. A declaração do próprio titular do reclamado sobre o salário contratual se sobrepõe a todas as demais provas nos autos que atestarem o contrário porque tem valor de confissão, mormente quando tal declaração, trazida pelo autor, não foi impugnada. IV - Em seu arrazoado recursal, alega violação: a) ao art. 463 e 464, da CLT, por entender que o v. acórdão decidiu em detrimento dos recibos acostados aos autos, as folhas de pagamento, que são a prova inequívoca do valor salarial do reclamante. Sustenta que a folha de pagamento demonstra que o recorrido recebia o equivalente ao salário mínimo. b) às Leis nº 4.090/62 e 8.036/90, bem como ao Decreto nº 57.155/65, sob o fundamento de que se deve considerar o valor do salário mínimo em cada época e não o valor vigente no ato resolutivo, conforme decidiu o v. acórdão hostilizado. Colaciona arrestos para comprovar sua tese neste particular. V - O apelo não tem como prosperar. Não se vislumbra nenhuma violação legal por parte da decisão regional, mas razoável interpretação dos dispositivos ora apontados pelo recorrente, o que inviabiliza a revista por violação, a teor do Enunciado nº 221/TST. Quanto ao alegado dissenso pretoriano, os arrestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 8 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 946/1999 RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA.** Advogados: Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDOS: EDVAR BRITO FIGUEIRA E OUTROS. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turmaria de fls. 762/773, que confirmando a r. sentença de 1º Grau, determinou o pagamento de diferenças dos beneficiários de complementação de aposentadoria desde janeiro de 1998 até a efetiva data do pagamento integral dos beneficiários de complementação de aposentadoria, além de juros e correção monetária. Alega violação ao art. 195, § 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 6.435/77. III - Aduz que as Entidades de Previdência Privada

devem acatar seus Estatutos e Regulamentos aprovados pela Secretaria de Previdência Complementar, que tem como objetivo principal a complementação do sistema oficial de Previdência Social. Relata que os sócios não fundadores estão sujeitos ao pagamento da JFA, podendo estes optarem pelo não pagamento desta contribuição, acarretando, em consequência, o recebimento dos benefícios de forma proporcional, conforme o disposto no art. 57, § 2º do Regulamento. Por fim, afirma que somente cumpriram com suas normas regulamentares que está obrigada a acatar, sob pena de sofrer sanções pela Secretaria de Previdência Complementar. IV - O apelo não merece prosperar em razão de que a interpretação contida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221/TST, o que afasta a violação legal apontada. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1651/1999 RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.** Advogados: Drª Simone Cruz Vieira e outros. RECORRIDO: MAURO COSTA E SILVA. Advogados: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 393/399), que ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo da execução (fl. 366), considerou incabível o pedido de execução contra o exequente. III - Alega afronta ao inciso IX, do art. 93 ("todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes"), ao art. 5º, incisos XXII ("é garantido o direito de propriedade") e XXXV ("a lei não exclui da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito"), da Constituição Federal. Contra essa v. decisão, o recorrente interpôs o presente recurso de revista. Inicialmente, tenta colocar em sua peça recursal, signos matemáticos como forma de viabilizar o entendimento da linguagem processual, dificultando a análise do apelo, por ser incompatível com a linguagem forense. IV - Convém destacar que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, em sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, e/ou Enunciado nº 266, do Coleto TST. Diz o recorrente que, com seu pedido, busca a execução do julgado oriundo do C. TST que, ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a decisão rescindenda e excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos diversos planos econômicos. V - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está delimitada na primeira parte da ementa do r. decisório: "Decisão proferida em ação rescisória - Efeitos ex nunc - Impossibilidade de executar valores já recebidos pelo trabalhador". VI - Observa-se que a tese mais adequada, sensata, lógica, razoável e moderna que a decisão turmaria elegem para diminuir o litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221, do Coleto TST, sem olvidar que aqui, também, não houve afronta direta e literal ao texto constitucional. Muito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido do reclamante, que, por já ter recebido os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não podem mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução. Ademais, este Egrégio Tribunal, já se manifestou sobre a mesma questão, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar, porque o julgado rescisório apenas produziria efeito ex nunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN. IV - Insurge-se, ainda, o recorrente, em peça de aditamento, às fls. 345/349, temporária e suscrita por advogado habilitado nos autos, contra a r. decisão proferida no Acórdão de Embargos de Declaração, que aplicou ao embargante, a multa constante no art. 538 do CPC. Também neste aspecto não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no r. decisório afasta a revisão pretendida, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. Impende salientar que, em caso, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 2011/1999 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.** Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDA: ADELINA OLIVEIRA DIAS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a empresa recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a diferença de incentivo financeiro referente ao plano incentivado de rescisão contratual-PIRC, mantendo a r. decisão em seus demais termos. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que cabia ao recorrido a prova da irregularidade de aplicação do PIRC, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, b) apesar da empresa reclamada ter-lhe conferido oportunidade de aderir ao Plano, preferiu não fazê-lo, sem atender a determinação contida na cartilha do PIRC, especificamente no item 6; c) não tem direito o recorrido às diferenças do PIRC, já que não fez a opção pelo mesmo e não poderia fundamentar seu pleito no Edital de Desestatização, eis que não se incluiu na relação jurídica perpetrada entre a reclamada e a União Federal. IV - Ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão considerou que a reclamada pode exercer o seu poder de comando de implantar plano de desligamento voluntário e de aceitar ou não a opção ao plano feita por seus empregados, o que não poderia ter feito era aplicar dois pesos e duas medidas, isto é, aqueles que aderiram aplica-se 100% mais as vantagens, aqueles que não, apenas se concede 70%. V - No que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT AP Nº 977/1999 RECORRENTE: MILDÉA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS (P).** Advogado(s): Dr. Sérgio Victor Saraiwa Pinto. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador(es): Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, voltam-se os recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, na parte em que, confirmando a r. decisão agravada, declarou a incompetência desta Justiça para continuar a execução das parcelas vencidas após 11.12.90, quando foi instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90). Alegam violação aos artigos 5º, XXXVI (direito adquirido e coisa julgada) e 37, XV (irretratabilidade de vencimentos), ambos da Constituição Federal. Com a transcrição dos arrestos de fls. 687/691 e 693/695, oriundos deste Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, os recorrentes tentam demonstrar a divergência da jurisprudência com o r. decisório, ora impugnado. Discordam, também, da declaração de incompetência desta Especializada referentemente aos cálculos das diferenças do percentual de 84,32% e sua incorporação aos vencimentos dos exequentes (decisão tomada nos embargos de declaração - fls. 677/681). Perseguem a inalterabilidade da decisão judicial concessiva do direito de terem os recorrentes o direito à correção de seus vencimentos em 84,32%. Referida decisão transitou em julgado e que a ação rescisória que almejava alterar o decisum foi julgada improcedente, já tendo, também, transitado em julgado. A incorporação (dana efetivo cumprimento à decisão, afastando a eternização da execução, visto que, todos os meses, as diferenças salariais constituem-se em parcelas sucessivas. III - A tese adotada no v. acórdão recorrido é no sentido de que os direitos trabalhistas, embora oriundos da relação de trabalho mantida entre as partes, se referem a período subsequente à instituição do regime jurídico único para os servidores públicos civis federais, ou seja, tempo não albergado pela Consolidação das Leis do Trabalho. IV - Não obstante a argumentação esposada, o apelo não merece prosperar. A uma,

por se tratar de matéria de cunho interpretativo, o que atira a incidência do Enunciado nº 221/TST. A duas, por encontrar óbice no § 2º do art. 896, da CLT, uma vez que os recorrentes não conseguem demonstrar que houve violação direta e frontal ao texto constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1480/1999 RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.** Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA. Advogada: Drª Carla Zahlonh. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 319/321) que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou incabível o pedido de execução contra a exequente. Alega afronta aos artigos 5º, incisos XXII, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. III - Inicialmente, o recorrente procura formalizar seu inconformismo por meio de sentenças matemáticas, incompatíveis com a linguagem forense, dificultando a análise do apelo. O que se consegue depreender das razões recursais, é que, se utilizando de simbologia matemática, o recorrente busca, na essência, a execução do julgado oriundo do C. TST que ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a v. decisão rescindenda e julgou improcedente a reclamatória quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação do IPC de julho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989. A tese adotada pelo v. acórdão recorrido está delimitada em sua ementa, à fl. 319: "EXECUÇÃO - Para executar uma decisão é necessário estar o credor munido de um título executivo Logo, se a decisão proferida em ação rescisória, apesar de desconstituir a sentença primitiva não traz comando condenatório em desfavor do agravado, incabível é a pretensão nesse sentido". Observa-se que o entendimento mais adequado, sensato, lógico, razoável e moderno que a decisão turmaria elegem para diminuir o litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221, do Coleto TST, sem olvidar que não houve afronta ao texto constitucional. Muito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido do reclamante que, por já ter recebido os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não podem mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução. Convém destacar que este Egrégio Tribunal, já se manifestou sobre a mesma questão, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar, porque o julgado rescisório apenas produziria efeito ex nunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN. IV - Insurge-se, ainda, o recorrente, em peça de aditamento, às fls. 345/349, temporária e suscrita por advogado habilitado nos autos, contra a r. decisão proferida no Acórdão de Embargos de Declaração, que aplicou ao embargante, a multa constante no art. 538 do CPC. Também neste aspecto não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no r. decisório afasta a revisão pretendida, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. Impende salientar que, em caso, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 2191/1999 RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA FEITOSA.** Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Drª Maria Lúcia Serafico de Assis Carvalho e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão regional manter o indeferimento do pleito de diferenças de adicional de periculosidade. Inconformado, o recorrente interpõe o presente apelo insistindo no argumento de que o cálculo do direito questionado deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que percebia. III - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Coleto TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1026/1999 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ÁLVARO SANTIAGO DA COSTA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas que compõem a remuneração e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arrestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o arredo apresentado, às fls. 248/249, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos deste mesmo E. Regional ou de Turma do C. TST o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Coleto TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 835/1999 RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.** Advogados: Dr. Armando Paragussí de Sá Filho e outros. RECORRIDO: FELIX DE MELLO. Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão do reequilíbrio do reclamante. III - Aduz que a sentença homologatória, proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão, é o resultado de um procedimento de jurisdição voluntária e, como tal, pode ser modificada, não fazendo coisa julgada como pretende o V. Acórdão. Alega violação aos arts. 467, 468 e 469 do CPC, aplicáveis supletivamente ao Processo do Trabalho IV - Em que pese as argumentações esposadas, o recurso não merece ser admitido. A uma, porque, no que tange ao reequilíbrio em si, o que a reclamada-recorrente pretende é o revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase

recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST e, a duas, porque as argumentações sobre jurisdição voluntária e eficácia da coisa julgada em decisões dessa natureza não foram trazidas em recurso ordinário e, portanto, não mereceram do v. acórdão nenhuma consideração. Cabia ao recorrente provocar, via embargos de declaração manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Desta forma precluiu está o assunto em conformidade com o Enunciado nº 297 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1589/1999. RECORRENTE: CELINA NAZARÉ AGUIAR DE ARAÚJO.** Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogados: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 78/83, da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, determinou a correção técnica do decisum para considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta justiça especializada. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argüi, à fl. 98, que a tese da nulidade jurisprudencial da prévia seleção pública, constitui clara afronta ao princípio de isonomia garantido pela Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 97). IV - O entendimento do v. acórdão se encontra muito bem demonstrado em sua ementa, à fl. 78: "EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA - ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE. É nula a contratação pelas empresas de economia mista de trabalhadores após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal". V - Não obstante os argumentos esposados pela recorrente, o apelo não merece prosperar, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1496/1999. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA.** Advogado(s): Dr. Paulo Cesar Portella Lenos e outros. RECORRIDAS: DARCY DE MOURA SERRA SILVA, MARIA FRANCISCA MELO MENDONÇA E MARIA LUCINDA MATOS DE ANDRADE. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão normativa de fls. 306/313, que modificou, em parte, a r. sentença de 1º Grau, condenou solidariamente as reclamadas a pagar, de uma só vez, a complementação de pensão referente ao abono salarial correspondente a um salário-base vigente em 30.10.97, nos termos da cláusula 38 do acordo coletivo de 1997/1998, ao argumento de que o abono pago pela CELPA aos seus funcionários integra o salário dos mesmos, de conformidade com o art. 457, § 1º, da CLT. A recorrente discorda desse entendimento, porque o abono salarial, pago em decorrência de acordo coletivo, é vantagem esporádica e não integrativa da remuneração, razão que o afastaria dos aposentados. Ademais, afirma que o pagamento ocorreu uma só vez, não podendo ser entendido às recorrentes, por força do disposto no art. 49 do Regulamento do Plano 1. Alude, ainda à natureza indenizatória do abono e não de reajuste e a violação à Lei 6.435/77, que rege todas as entidades fechadas de previdência privada, dentre as quais se encontra a FUNGRAPA. III - O apelo não merece prosperar, em razão de que a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a violação legal apontada. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 2322/1999. RECORRENTE: VANDERSON BRAZIL DIAS.** Advogado(s): Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: ANPETRO COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Marcos José Nahon. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O pedido de isenção de custas já foi concedido através do r. despacho exarado à fl. 91. Prejudicada, portanto, a apreciação desse item do recurso. III - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pleito de horas extras, sua inconformação cinge-se à tese adotada no v. acórdão hostilizado no sentido de não se levar em consideração a prova documental produzida pela recorrente. Alega que o ônus de provar a jornada de trabalho pertence à recorrente, porém não trouxe nenhuma prova testemunhal, já que a documental é imprestável. Colaciona arestos para o confronto de teses. IV - Vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, que o intuito do recorrente não é outro senão provocar o reexame de matéria fática, na medida que almeja a valoração das provas constantes dos autos, o que, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST, não é mais possível na atual fase processual. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto jurisprudencial. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1747/1999. RECORRENTE: ELIAS DA CUNHA ALVES.** Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o indeferimento do pleito de diferenças de adicional de periculosidade. Inconformado, o recorrente interpõe o presente apelo arguindo, inicialmente, a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, fundada em negativa de prestação de tutela jurisdicional e, quanto ao mérito, insiste no argumento de que o cálculo do duto o questionado deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que percebia. III - Com referência à preliminar, aduz que o v. acórdão recorrido não explicitou a tese adotada, apesar de ter sido provocado a se manifestar expressamente sobre isso, via embargos de declaração. Ao contrário do que afirma o recorrente, a matéria em apreço foi apreciada, conforme esclarecido pela r. decisão em embargos de declaração às fls. 84/86. Ademais, nota-se que a pretensão se resumia em um novo exame do assunto, o que, via embargos de declaração, não poderia ser acolhida. Não vislumbro, portanto, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular. IV - Quanto ao mérito, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Fosse-se, por oportuno, que o v. acórdão recorrido,

está em harmonia com a Súmula 191 do Colendo TST que, sobre o tema, disciplinou: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Assim, o recurso não merece ser admitido por força da Súmula acima citada. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT REXRO Nº 1806/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES.** Procuradores: Dr. Ana Cristina Soares e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. Advogados: Dr. Ângela do Socorro Palleta Bezerra e outros. DESPACHO: I - Recurso subscrito por procuradora com poderes regulares nos autos, porém intempestivo. II - Evidencia-se dos autos que os Embargos de Declaração, interpostos pelo recorrente, às fls. 203/205, não foram conhecidos por intempestividade. Sobre o assunto, o art. 249 do Regimento Interno deste E. Tribunal é muito claro quando assim dispõe: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos". Portanto, com base no que determina o aludido dispositivo, fica afastada a hipótese de interrupção do prazo recursal. A ementa e a conclusão do v. acórdão embargado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 09.06.99 (quarta-feira), pelo que o prazo para interposição de recurso expirou em 25.06.99 (sexta-feira). O recurso foi protocolizado no dia 07.07.99 (quarta-feira), fora portanto do prazo legal. Logo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que inobservou o disposto no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.70 (DOU de 29.06.70). III - Posto isto, nego seguimento ao pleito, porque intempestivo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 2186/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.** Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: LEDA DA CUNHA LIMA. Advogado(s): Dr.ª Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se o reclamado contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao afastar a prejudicial de prescrição pronunciada quanto ao FGTS, decidiu reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, para condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS não observados durante o período laborado sob o regime celetista. III - A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido resultou assim ementado: "O FGTS integra o patrimônio do trabalhador optante, tanto que a conta é aberta em seu próprio nome desse modo não se lhe pode negar o direito do levantamento dos valores que estão depositados em sua conta vinculada e aqueles que deveriam ter sido observados durante todo o lapso laboral e presunivelmente não o foram, eis que a prova era ônus da reclamada/recorrente, que dela não se desincumbiu" (fl. 106). IV - Conforme esclarece o recorrente, a questão versa sobre o deferimento dos depósitos do FGTS, reclamados após dois anos da extinção do contrato de Trabalho, pela adoção de Regime Jurídico Único. V - Creio que o apelo merece ser admitido, uma vez que a r. decisão, não está em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do C. TST, que estabelece que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Logo, ao contrário do entendimento do v. acórdão recorrido, considero inaplicável à hipótese sub judice, o Enunciado 95/TST, na medida que esta Súmula não trata do aspecto pertinente à instituição do regime jurídico único. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1103/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO LOUREIRO DOS SANTOS.** Advogados: Dr. Marcia Mana de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.ª Maria Lúcia de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egréga 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente os pedidos de devolução de descontos indevidos e participação nos lucros. No que pertine ao primeiro ponto da inconformação, o r. decisório, ora atacado, defendeu tese no sentido de que "...o valor descontado na rescisão refere-se a um adiantamento concedido ao reclamante, sendo, portanto, lícito o desconto" (fls. 240). IV - O reclamante, ora recorrente, aduz ser inaplicável, in casu, o Enunciado nº 342 do C. TST, pois não se trata de pagamento de plano de assistência médica, o qual requer a adesão expressa do empregado. Afirma também, inaplicável o art. 462, da CLT, porque não se trata de desconto mensal de salários e, porque, os descontos realizados não se originam de adiantamentos salariais, nem de lei ou convenção coletiva, mas sim de pagamento de despesas médicas realizadas. Por fim, pretende a aplicação do art. 477, § 5º, da CLT, para limitar em uma remuneração o valor máximo do desconto. Colaciona arestos. V - Creio que a questão comporta a admissibilidade da revista à luz do art. 477, § 5º, da CLT, na medida em que o recorrente defende a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto consolidado não permite qualquer compensação no pagamento da rescisão do contrato de trabalho quando exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1638/1999. RECORRENTE: CLUBE DO REMO.** Advogados: Dr.ª Marcia Mana de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO. Advogados: Dr.ª Carla Maria Nogueira de Araújo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional em diversos aspectos inicialmente, pugna pela nulidade de prestação jurisdicional e pela multa de 1% sobre o valor da condenação por terem sido julgados protelatórios os embargos de declaração opostos. No mérito, diz inexistir vínculo empregatício entre as partes litigantes pois seria a recorrente atleta do clube, apenas auxiliando as técnicas de vôlei na escolinha do recorrente. Colaciona arestos. III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a questão discutida envolve matéria fática probatória, o que exige o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. A duas, em virtude de não ter sido demonstrado o pretendido dissenso pretoriano, eis que a divergência implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos, o que não ocorreu no presente caso. A três, em decorrência de que a alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C. TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa. 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1538/1999. RECORRENTE: ÉLCIO MALCHER DIAS.** Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA. Advogados: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros. DESPACHO: I - Recurso subscrito por advogado habilitado nos autos, com isenção de custas à fl. 239, porém intempestivo. II - Evidencia-se dos autos que a ementa e a conclusão do v. acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 28.06.99 (segunda-feira), pelo que o prazo para interposição de recurso expirou em 06.07.99 (terça-feira). O recurso de revista foi protocolizado no dia 07.07.99

(quarta-feira), fora, portanto, do prazo recursal. Logo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que inobservou o disposto no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.70 (DOU de 29.06.70). III - Posto isto, nego seguimento ao apelo, porque intempestivo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1389/1999. RECORRENTES: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES.** Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. E ENPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 292/299). Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Suscita a preliminar de nulidade do r. decisório por cerceamento do direito de defesa e da negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se pronunciou acerca da apreciação inadequada dos depoimentos colhidos em audiência veiculada através de seus embargos de declaração opostos às fls. 274/277. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, art. 458, II, do CPC e art. 832, da CLT. O recurso não tem como prosperar. Depreende-se que todas as matérias levantadas foram devidamente analisadas e fundamentadas, apesar do recorrente utilizar o meio inadequado de questionamento, não ocorrendo violação aos dispositivos apontados, o que torna irrelevante a análise dos arestos. III - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 300/303). Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. Insurge-se a recorrente contra a decisão normativa que deferiu diferenças salariais. Sustenta que o fato do reclamante exercer duas funções, não constitui motivo para reconhecer um adicional em total afronta ao preceito da livre pactuação, conforme tem decidido outros regionais. Para comprovar o dissenso pretoriano transcreve dois arestos. Argumenta, ainda, que o reclamante pleiteou unicamente a incorporação à remuneração da cota de combustível, pelo que, segundo seu juízo, resta caracterizado julgamento extra petita. O apelo não tem como prosperar. A uma, porque a alegada divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que os arestos revelam-se inespecíficos, em face de não vislumbrem identidade de fatos e desigualdades de teses, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. A duas, porque, conforme explicitado à fl. 271, não houve o alegado julgamento extra petita, tendo em vista que consta o referido pedido na inicial do reclamante. IV - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 9 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 5872/1998. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Advogado(s): Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: ABELARDO DA SILVA SERRÃO. Advogado(s): Dr.ª Maria Madalena Garcia Quides. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 436/437, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque a procaução que outorga poderes ao advogado subscritor do apelo encontra-se apócrifa. Esclarece o v. acórdão recorrido o seguinte: "Com efeito, este Relator, à fl. 429, determinou que a reclamada fosse notificada para sanar essa irregularidade, isto é, que apresentasse instrumento de mandato regular, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário interposto. Para tanto, foi expedida a notificação de fl. 431, recebida pelo ilustre advogado em 22.02.99 (verso de fl. 431), que deixou de atender a determinação judicial. Nesse caso, por conseguinte, nem há que se falar em mandato tácito, em face do desinteresse demonstrado pela parte, no prosseguimento regular do recurso" (fl. 437). III - Nas razões recursais, o recorrente suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, fundada em negativa de prestação jurisdicional, porque se negou a apreciar o erro material invocado nos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pugna pelo reconhecimento do mandato tácito. IV - Com referência à preliminar, o apelo não merece ser acolhido. A respeito do suposto erro material, assim se posicionou a dita Turma através do v. acórdão às fls. 444/446: "Nesse caso, portanto, se houve erro material como alega o embargante, não se trata de questão a ser tratada em sede de embargos de declaração, e sim através de recurso próprio, haja vista que essa hipótese não está prevista nos incisos I e II do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista". Como se vê, trata-se de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese oferecida pelo v. acórdão recorrido à questão, atesta a possibilidade de ser admitida a revista, no particular. V - Quanto à assertiva sobre mandato tácito, o apelo também não merece ser admitido. Ora, estando irregular a procaução, por evidente que isso importa no não conhecimento de qualquer recurso, porque inexistente e, além do mais, os arestos trazidos à colação, revelam-se inespecíficos, eis que não abordam a questão primordial relacionada ao mandato expresso irregular. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1215/1999. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "GETÚLIO VARGAS".** Advogado(s): Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 495/499) que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou incabível o pedido de execução contra a exequente. III - Alega afronta ao inciso IX, do art. 93, ao art. 5º, incisos XXII e XXXV, da Constituição Federal. Incidentalmente, tenta colocar em sua peça recursal, símbolos matemáticos como forma de viabilizar o entendimento da linguagem processual, dificultando a análise do apelo, por ser incompatível com a linguagem forense. IV - O que se consegue depreender das razões recursais é que o recorrente busca, na essência, a execução do julgado oriundo do C. TST que ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a r. decisão rescindida e julgou improcedente a reclamatória quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes dos diversos planos econômicos. V - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está delimitada em sua ementa à fl. 495 EXECUÇÃO. "A r. decisão favorável ao executado, em ação rescisória, desconstituiu os efeitos da r. sentença exequenda, a partir de setembro de 1998, porém não impôs condenação à exequente quanto à restituição de valores recebidos, nem decretou a nulidade dos efeitos produzidos na execução. Sem amparo legal a pretensão do executado". VI - Observa-se que a tese mais adequada, sensata, lógica, razoável e moderna que a decisão normativa elegida para diminuir o litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221, do Colendo TST, sem olvidar que aqui, também, não houve afronta direta e literal ao texto constitucional. Mito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido do reclamante, que, por já ter recebido os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não podem mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução. Ademais, este Egrégio Tribunal, já se manifestou sobre a mesma questão, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar, porque o julgado rescisório apenas produzira efeito ex nunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 8 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1017/1999. RECORRENTE: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A.** Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: GERALDO MAGALHÃES DONIZETTI JORGE. Advogado(s): Dr.ª Sônia Maria Kreber Almeida e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e Enunciados

210 e 266 do C. TST. H - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 489/493), que não conheceu do Agravo de Petição, sob o argumento de que a ora recorrente não garantiu a execução com o depósito ad recursum, contrariando o entendimento da petição de que o juízo já estaria garantido com a penhora realizada nos autos. III - Alega violação aos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. IV - O v. acórdão esteiou-se no entendimento de que, sendo o Agravo de Petição um recurso, para sua interposição há necessidade de que a parte proceda à efetivação do depósito recursal de que trata o art. 899, § 1º, da CLT e o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, embora haja penhora de bens. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de matéria eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infirgência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1799/1999. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A.** Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: CARLOS APARECIDO SERRATO. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar totalmente a r. sentença de 1º grau, declarou a nulidade da justa causa e o condenou a pagar parcelas trabalhistas, inclusive indenização por dano moral. III - Remove a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciar pedido de indenização por dano moral. No mérito, alega que o Banco não concorreu com qualquer ato ofensivo à pessoa do reclamante, capaz de ensejar a reparação por danos morais. Sustenta, ainda, violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que inexistia qualquer previsão legal para o pagamento desse direito. IV - O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 452: DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pleitos relativos a danos morais, os quais sejam oriundos das relações de trabalho havida entre as partes, está assegurada no próprio artigo 114, da atual Constituição Federal, o qual dispõe que a Justiça do Trabalho compete dirimir na forma da lei outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, além dos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. V - No que pesem os argumentos expendidos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar. Primeiro, a preliminar não merece acolhida. Esta Justiça possui competência para apreciar matéria relativa a danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, com base no disposto no art. 114 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão, pela decisão turmaria, obsta a admissibilidade do apelo por violação legal, à luz do Enunciado 221/TST. Quanto ao mérito, depreende-se que o v. acórdão impugnado deferiu a indenização com base nos elementos fático-probatórios dos autos. Assim, a análise dessa questão implica o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque a alegada divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que apenas o aresto de fl. 467 é servível, porém encontra óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecífico, pois não enfrenta hipótese fática idêntica e os de fls. 474/475 são oriundos de turmas do TST e do STJ, desatendendo ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 9 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1707/1999. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogados: Dr. Guilherme Martins de Almeida e outros. E ANTONIO SÉRGIO MODESTO SOARES. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OSMESMOS DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 269/278): 1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a, b e c, da CLT. 2. Inconformar-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 256/260, da C. 2ª Turma deste E. Tribunal Regional, que considerou indevido o desconto de assistência médica e farmácia, efetuado na rescisão contratual, na parte que ultrapassou um mês da remuneração do empregado; bem como deferiu a repercussão das horas extras sobre o repouso remunerado, nos meses em que não foram pagas. 3. Em seu arrazoado recursal, argumenta que a compensação dos débitos contraiados pelo empregado, em razão de assistência médica e farmácia e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordando com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub exame, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona diversos arestos para comprovar sua tese. Alega, ainda, violação aos arts. 458, II e 460, do CPC, por falta de fundamentação, no que diz respeito à concessão de horas extras sob o repouso. 4. A posição adotada pelo r. decisoriu se encontra bem demonstrada à fl. 259. Na Justiça do Trabalho a compensação de valores em favor da empresa deverá ficar adstrita à matéria trabalhista conforme o Enunciado da Súmula nº 18/TST, e sob a limitação do art. 477, parágrafo 5º da CLT. Apenas em caso de abuso de direito ou ato doloso praticado pelo empregado contra o empregador tem-se admitido o desconto além do limite legal. Não é o caso dos presentes autos. III - O apelo não tem como prosperar. Não se vislumbra nenhuma violação legal por parte da decisão regional, mas razoável interpretação, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso por violação legal, conforme Enunciado nº 221/TST. Em relação à alegada falta de fundamentação, não merece acolhida, tendo em vista que o v. acórdão hostilizado fundamentou muito bem a questão, conforme se depreende à fl. 259. Quanto aos arestos trazidos, apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisoriu, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado nº 296 do C. TST. IV - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 283/299): 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. O inconformismo do reclamante reside na decisão turmaria que indeferiu seu pleito de diferença de adicional de periculosidade, em virtude de sua incidência sobre a remuneração. Alega violação ao previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. 2. Sustenta que a base de incidência do adicional deve ser calculada sobre a totalidade das parcelas remuneratórias. Colaciona arestos às fls. 286/288 para corroborar sua tese. Aduz, ainda, nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional. Colaciona arestos. 3. O apelo não tem como prosperar, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191/TST. Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, não ficou caracterizada, tendo em vista que a recorrente utilizou o meio inadequado para questionar a matéria, não preenchendo os requisitos do art. 535 do CPC, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 9 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1041/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.** Advogados: Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros. RECORRIDO: SEVERINO MARQUES DA SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisoriu da Egrégia 3ª Turma desta Corte

que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento do direito dos reclamantes de receberem as vantagens previstas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual elaborado pela reclamada. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que o reclamante foi demitido por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que teria direito a algo que, à época, inexistia. b) não ocorrência de direito adquirido. IV - Ao contrário do alegado pelo recorrente, o v. acórdão considerou que a projeção do prazo do aviso prévio indenizado garantia aos reclamantes o direito de receber as vantagens patrimoniais estabelecidas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT e do Enunciado nº 5/TST. V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1922/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.** Advogados: Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros. RECORRIDAS: DELMA GUEDES SEIXAS, ANA CRISTINA LEMA ROCHA E SAMARITANA FERREIRA LOBATO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a empresa recorrente a modificação do r. decisoriu da Egrégia 3ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º grau, determinou o pagamento às reclamantes de todos os incentivos financeiros previstos no PIRC na mesma forma como pago aos demais empregados. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que as reclamantes foram demitidas por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para considerarem que tenham direito a algo que, à época, inexistia; b) não ocorrência de direito adquirido; c) que cabia às recorridas a prova da demissão decorrente da reestruturação administrativa, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC. IV - Ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão considerou que sua intenção ao dispensar as recorridas era fraudar a norma contratual que fundamenta o pedido inicial, com o intuito de impedir que elas viessem a se beneficiar das vantagens instituídas pelo plano de rescisão incentivada, em contrariedade ao disposto no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1967/1999. RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.** Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 79/81 da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, na base de 30%, e repercussões. III - A questão gira em torno do reconhecimento de laudo pericial trazido aos autos com a inicial e adunido como prova constitutiva do direito do autor. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que ficou devidamente provado, através de perícia técnica, que o reclamante exerce suas atividades em contato direto com equipamentos energizados, fazendo jus ao adicional de periculosidade. A recorrente argumenta que o laudo pericial foi produzido quando o autor não mais trabalhava na empresa pelo que teria que comprovar, em juízo, que trabalhava naquelas condições. Aduz que o simples fato de trabalhar na área de telecomunicações, supostamente próximo a rede pública elétrica, também não gera o direito de receber o adicional de periculosidade. Colaciona um aresto. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Depreende-se que o v. acórdão impugnado deferiu o adicional de periculosidade com base nos elementos fático-probatórios dos autos. Assim, a análise dessa questão implica o reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1825/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.** Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: BENEDITO DOS SANTOS MOREIRA. Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a empresa contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 141/145), que ao manter a r. decisão da MM. Junta, deferiu ao reclamante-recorrido, o pagamento de horas extras, com reflexos sobre outras parcelas, ao argumento principal de que o empregado, mesmo desempenhando externamente sua função, mas que tem hora para apresentar-se ao trabalho e observa programação e rota pré-estabelecidas pelo empregador, para a entrega de mercadorias, em zona determinada, não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. III - Primeiramente, impugna o elevado número de horas extras que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadrava perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as rotas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. Diz até que o r. Colegiado não teria aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. IV - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Assim, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1711/1999. RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.** Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: ANTONIO AIRTON DA SILVA. Advogada: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 79/81 da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, na base de 30%, e repercussões. III - A questão gira em torno do reconhecimento de laudo pericial trazido aos autos com a inicial e adunido como prova constitutiva do direito do autor. O v. acórdão firmou posicionamento

no sentido de que ficou devidamente provado, através de perícia técnica, que o reclamante trabalhava diariamente com proximidade de energia elétrica, fazendo jus ao adicional de periculosidade, tal como previsto na Lei 7.369/85. A recorrente argumenta que o laudo pericial foi produzido quando o autor não mais trabalhava na empresa pelo que teria que comprovar, em juízo, que trabalhava naquelas condições. Aduz que o simples fato de trabalhar na área de telecomunicações, supostamente próximo a rede pública elétrica, também não gera o direito de receber o adicional de periculosidade. Colaciona um aresto. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 2092/1999. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A.** Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA ALMEIDA. Advogado: Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a empresa contra o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 77/83), que ao manter a r. decisão da MM. Junta, deferiu ao reclamante-recorrido, o pagamento de horas extras, com reflexos sobre outras parcelas, sob o fundamento de que o empregado não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. III - Primeiramente, impugna o elevado número de horas extras que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadrava perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as rotas a serem percorridas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. Diz até que o r. Colegiado não teria aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. IV - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Assim, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1077/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.** Advogados: Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros. RECORRIDOS: ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisoriu da Egrégia 3ª Turma desta Corte que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento do direito dos reclamantes de receberem as vantagens previstas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual elaborado pela reclamada. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que os reclamantes foram demitidos por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que tenham direito a algo que, à época, inexistia. b) não ocorrência de direito adquirido. IV - Ao contrário do alegado pelo recorrente, o v. acórdão considerou que a projeção do prazo do aviso prévio indenizado garantia aos reclamantes o direito de receber as vantagens patrimoniais estabelecidas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT e do Enunciado nº 5/TST. V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 1975/1999. RECORRENTE: REINALDO SANTOS LOBO.** Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDA: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, fls. 134/142, que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve o acolhimento da prescrição bienal em relação aos dois últimos contratos de trabalho, inclusive em relação às diferenças de FGTS. Persegue o recorrente o acolhimento da prescrição trienal, que estende aplicável aos pleitos pertinentes ao não recolhimento das contribuições para o FGTS, bem como a reforma do v. decisoriu no que tange ao pagamento de férias simples. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Quanto ao pleito de diferenças de FGTS, de todo o período trabalhado, o v. acórdão recorrido deferiu a tese de que: "Ao contrário do entendimento do reclamante, o FGTS também se inclui dentre os direitos que tem seu prazo de prescrição bienal e/ou quinquenal, conforme a norma disposta no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.658, de 5 de julho de 1998, e no art. 7º, inciso XXIX, da atual Carta da República, não faz nenhuma exceção" (fl. 139). O reclamante, ora recorrente, alega que a C. 2ª Turma firmou entendimento contrário ao contido no Enunciado nº 95 do C. TST. IV - Data venia, assiste razão ao recorrente. O apelo merece ser admitido, eis que a tese do r. decisoriu se apresenta em desarmonia com súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, (Enunciado nº 95), o que comprova o dissenso pretoriano e enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 2050/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Correa. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. Irresignar-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 448/458, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta, determinou que o adicional de periculosidade incidia sobre a remuneração. O r. Colegiado esteiou-se no argumento principal de que a própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIII, demonstra, claramente, que o constituinte teve clara intenção de aumentar a base sobre a qual incide o adicional por trabalho realizado em condições penosas, ao utilizar o termo remuneração ao invés de salário. II - Alega a recorrente, em seu pro, que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C. TST. Aduz, também, que o § 1º do art. 193, da CLT, não deixa dúvida nenhuma relativamente à incidência do adicional de periculosidade exclusivamente sobre o salário-base. Colaciona arestos. III - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da

base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna desnecessária a análise dos demais pressupostos especiais. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 2016/1999. RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.** Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDAS: ANGELINA ROCHA COELHO. Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. E CONSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Inconforma-se a recorrente com os vv. acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformarem a r. decisão de 1º grau, a reincluiu na lide, impondo-lhe a responsabilidade subsidiária no valor da condenação. III - Alega que ao aplicar o Enunciado nº 331/TST, o E. Tribunal olvidou a condição de S/A da recorrente. Aduz, invocando diversos arestos divergentes, que houve violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, quando expressamente exclui a responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da administração pública, mesmo as sociedades de economia mista.

IV - Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 12 de julho de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO N° 1390/1999. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES. Advogados: Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussalem e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras, defeniu mais uma hora extra por mês e rejeitou o pleito de nulidade por cerceamento de defesa. III - Preliminarmente, renova o pleito de declaração de nulidade do processo, por cerceamento de defesa. A matéria já foi apreciada pela E. 2ª Turma, cujo entendimento se observa muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 324, onde destaca que cabe ao juiz, investido na direção do processo, (art. 765, da CLT), estabelecer os contornos que devem existir relativamente às perguntas feitas ao depoente ou inquirido para evitar indagações impertinentes ou indutivas e que se o juiz entender que não há necessidade de se inquirir qualquer uma das partes ou testemunhas, após o seu depoimento, poderá indeferir perguntas o que não implicará em nenhuma nulidade do ato se o juiz entender que do indeferimento não resultará manifesto prejuízo à parte. A razoabilidade desta exegese atira a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Não vislumbro, portanto, configurado o cerceamento de defesa pretendido. Rejeito a preliminar argüida. IV - No mérito, pondera o fato de que a jornada do obreiro está toda lançada nos registros de ponto acostados aos autos. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, quando, segundo seu entendimento, teria se desincumbido de provar, via documentos, que o horário cumprido pelo recorrente era o normal do bancário. Renova, também, a questão das parcelas recebidas pelo reclamante (RET/AHC), que se destinavam a compensar as horas extras porventura realizadas. Colaciona aresto para confronto de teses. Data vicia dos argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redundará na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. IV - Insurge-se, também, o recorrente, contra o r. decisório, no que se refere à manutenção da multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada pela MM. [C] de origem, por considerar os Embargos de Declaração meramente protelatórios. O v. acórdão, se manifestou sobre a matéria, à fl. 330, entendendo que o recorrente já havia declarado oportunamente sua contrariedade à r. decisão da MM. Junta quanto ao indeferimento de perguntas do seu advogado ao preposto, não havendo possibilidade legal de ser considerada preclusa a matéria e, portanto, não havia necessidade de qualquer questionamento o que configura a hipótese do parágrafo único, do art. 538 do CPC. Também neste aspecto não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade do emendamento adotado no r. decisório afasta a revisão pretendida, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. O aresto colacionado, à fl. 339, apresenta-se inservível, posto que oriundo de Turma deste mesmo Regional, à luz da alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1181/1999. RECORRENTE: WILSON GONÇALVES CHAVES.** Advogado(s): Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Aluísio Macedo Castro Dolzamis e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, ambos da CLT. Discorda o reclamante-recorrente do contido nos vv. acórdãos de fls. 171/176 e 184/187, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, no que toca à tese da extinção do vínculo laboral, em decorrência da aposentadoria. II - O r. Colegiado entendeu que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço ensejaria um novo contrato, que seria nulo, entretanto, já que a reclamada é uma entidade da administração pública indireta, sujeita, portanto, às disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, que subordina a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público. III - Alega que os rr. decisórios contrariam o entendimento da quase totalidade dos membros deste Regional e a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1721-3, que ao impugnar o acréscimo do § 2º ao art. 453, da CLT, através da Lei 9.528/98, entendem "que a relação previdenciária do segurado é absolutamente distinta da relação de emprego", o que acarretou a suspensão de sua eficácia. Acrescenta, ainda, que o E. STF, na ADIN nº 1.770-4 Distrito Federal, já havia decidido pela suspensão da eficácia do § 1º, do art. 453, da CLT, que condicionava a readmissão ao concurso público. Sustenta que tudo isso conduziu, definitivamente, ao entendimento de que a aposentadoria não implica na extinção do contrato de trabalho, razão pela qual deve a empresa ser responsabilizada pelo pagamento das indenizações legais em caso de dispensa sem justa causa. Para a comprovação da divergência jurisprudencial, que entende verificada, colaciona os arestos, oriundos de outros Regionais. Por fim, o recorrente realinha, com a transcrição de vários textos doutrinários, que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. IV - A questão em debate se apresenta

muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso, então, ter ficado demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, o que permite a admissão do apelo. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1142/1999. RECORRENTE: ACÁCIO DA SILVA PASSOS.** Advogados: Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Gullion Coutinho e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, ambos da CLT. Discorda o recorrente do contido nos vv. acórdãos de fls. 206/212 e 220/223, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, no que toca à tese da extinção do vínculo laboral, em decorrência da aposentadoria. II - O r. Colegiado entendeu que a aposentação extingue o contrato de trabalho e a continuação do empregado no serviço ensejaria um novo contrato, que seria nulo, entretanto, já que a reclamada é uma entidade da administração pública indireta, sujeita, portanto, às disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, que subordina a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público. III - Alega que os rr. decisórios contrariam o entendimento da quase totalidade dos membros deste Regional e a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1721-3, que ao impugnar o acréscimo do § 2º ao art. 453, da CLT, através da Lei 9.528/98, entendem "que a relação previdenciária do segurado é absolutamente distinta da relação de emprego", o que acarretou a suspensão de sua eficácia. Acrescenta, ainda, que o E. STF, na ADIN nº 1.770-4 Distrito Federal, já havia decidido pela suspensão da eficácia do § 1º, do art. 453, da CLT, que condicionava a readmissão ao concurso público. Sustenta que tudo isso conduziu, definitivamente, ao entendimento de que a aposentadoria não implica na extinção do contrato de trabalho, razão pela qual deve a empresa ser responsabilizada pelo pagamento das indenizações legais em caso de dispensa sem justa causa. Para a comprovação da divergência jurisprudencial, que entende verificada, colaciona os arestos, oriundos de outros Regionais. Por fim, o recorrente realinha, com a transcrição de vários textos doutrinários, que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho. IV - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso, então, ter ficado demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, o que permite a admissão do apelo. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1867/1999. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.** Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: MANOEL BARROS CAVALCANTE. Advogado(s): Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de horas em itinere e diferença de adicional de periculosidade (10%) e seus consectários. III - Inicialmente, é suscitada a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Esta preliminar tem por premissa básica a negativa de prestação jurisdicional, que macera de nulidade o v. acórdão regional, o qual teve deixado de prestar os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração, provocando a hipótese de violação ao art. 7º, XI, da Constituição Federal. IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão recorrido de fls. 212/223, de forma cristalina, apreciou o tema relacionado às horas em itinere, firmando sua posição com base na jurisprudência do Colendo TST, assim como o pertinente ao adicional de periculosidade com base no livre convencimento. Na realidade, o que pretendia a recorrente naquela oportunidade era a reforma do julgado, cujo meio processual adequado, entretanto, não são os embargos declaratórios. Não vislumbro, assim, a alegada violação legal, uma vez que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. V - Quanto à condenação de horas em itinere, a recorrente aborda dois aspectos. Em relação ao primeiro, pondera que o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deve ser considerado uma atitude benéfica e louável e não passível de condenação, pois do contrário só viria a acarretar o desestímulo por parte do empregador em não mais fornecer a condução com o temor de ser condenado a pagar horas em itinere. No que diz respeito ao segundo, discorda do v. acórdão recorrido quando mantém o pagamento do percentual de 50% para as horas em itinere, pois estas, a seu ver, não podem ser vistas como horas extras, e sim, como horas normais. VI - Em relação ao primeiro aspecto, o v. acórdão recorrido está em harmonia com o Enunciado nº 90 do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos indicados, no particular. Com referência ao outro pressuposto recursal, pertinente ao pagamento do percentual de 50%, a recorrente não mencionou o dispositivo legal que considera violado como exige o Precedente Jurisprudencial nº 94, no sentido de que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Além disso, cabe frisar que o art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não admite mais a divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, como desceja a recorrente. VII - Finalmente, questiona-se sob a possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 20% em razão de acordo coletivo a respeito. Ainda aqui, creio que o apelo não merece prosperar. Sobre o assunto, o v. acórdão recorrido destaca: "...a despeito de realmente existirem os acordos coletivos (fls. 39/43 e 49/78) que ajustaram o adicional na base de 20%, tais acordos não podem ser aceitos. Isto porque, simplesmente não tem validade, cláusula de Instrumento Normativo que contraria a lei. Para ser bem explícito, hierarquicamente, um acordo coletivo, pelo menos à luz do nosso sistema jurídico e ordenamento legal, encontra-se em posição inferior à lei. E como tal, um acordo ou um instrumento normativo não pode nem tem o condão de revogar a Consolidação. Logo, se a Lei - Consolidação - via artigo 193, § 1º, é clara, fixando o adicional de periculosidade em 30%, obviamente, que um acordo não pode revogá-la ou muito menos impor um percentual inferior" (fl. 217). Com efeito, não há dúvida de que as normas coletivas não podem agredir preceitos fundamentais da Constituição Federal ou dispor sobre direitos indisponíveis. A negociação coletiva é simplesmente uma forma de ajustar os interesses conflitantes entre empregados e empregadores visando suprir a insuficiência do contrato individual de trabalho ou adaptá-lo às necessidades das partes, desde que não violem normas de ordem pública ou direitos indisponíveis, conforme bem esclarece o v. acórdão recorrido. Trata-se, portanto, de interpretação razoável de preceito de lei e como tal impede a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1744/1999. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.** Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: VALDIR OLIVEIRA DE HOLLANDA. Advogado(s): Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a sentença de 1º grau, deixou de reconhecer o alegado justo motivo para a dispensa do recorrente. O Colegiado defendeu no sentido de que "Não é motivo ensejador da justa causa o dano causado culposamente pelo empregado, em razão de acidente de trabalho, bem como sua recusa ao pagamento dos prejuízos causados" (fl. 85). III - Contra essa posição, insurge-se a recorrente narrando, em síntese, os seguintes fatos: que desde a contestação vem sustentando que a dispensa do recorrente se deu por motivo justo em razão de haver cometido ato de desídia grave ao provocar acidente de veículo por ele dirigido contra outro da Arquidocese de Belém, o que resultou provado no curso da instrução processual, tanto pelo documento oficial (laudo pericial), como pela própria confissão do autor. IV - Ao contrário do que afirma a recorrente, é entendimento cediço de que, o acidente ocorrido com o empregado, por si só, não caracteriza motivo justo para sua dispensa, salvo, naturalmente, no caso de dolo deste. E, mesmo na circunstância de culpa, o empregador só tem direito de descontar os danos comprovadamente ocorridos, se essa possibilidade tivesse sido conveniada pelas partes, conforme preceito o § 1º do art. 462, da CLT. Ora, se não há Convenção Coletiva a respeito, a recusa do recorrente em ressarcir o prejuízo não se configura como falta grave, capaz de justificar a sua dispensa, tudo de conformidade com o que decidiu o v. acórdão recorrido. V - Portanto, no que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece prosperar, tendo em vista o cunho interpretativo dado à questão pelo v. acórdão impugnado, o que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST e, ainda, porque, em última análise, a questão debatida implica no reexame de matéria fática, vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST VI - Ante o exposto nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 2003/1999. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado(s): Dr. Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDO: MODESTO SILVA FILHO. Advogado(s): Dr. Simone de Paiva Barreiros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fls. 520/521), manteve a TR - Taxa Referencial, como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas não pagos no dia de seu vencimento. Alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Argüi que, conforme preceito o art. 39, parágrafo 2º, da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BTNF acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período. Alega que o calculista baseou-se, erroneamente, na Taxa Referencial, contribuindo, assim, para a oneração do débito. Aduz também que dos cálculos deveria ter sido abatido o valor do depósito recursal. Finalmente, com referência aos descontos previdenciários e fiscais requer que tais descontos sejam efetuados pelo reclamante e por ele comprovados quando do efetivo pagamento, sob pena de violação das leis que tratam da matéria, estomando-se o saldo em seu favor. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque se vislumbra escorreita a aplicação da TR como índice de correção monetária de débitos trabalhistas. Segundo, porque, apesar de não ter sido abatido da condenação, o depósito recursal, o executado não sofrerá qualquer prejuízo, uma vez que lhe será restituído o respectivo valor, assim que efetuar a integralidade do pagamento do débito, conforme já alertava a r. sentença de 1º grau, confirmada pelo v. acórdão recorrido. Terceiro, porque, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, resultou incontroversa a competência desta Justiça do Trabalho, tendo sido aplicado ao caso o Enunciado nº 01 deste E. Regional, que não discrepa de nenhum entendimento sumulado pelo Colendo TST. Enfim, convém deixar claro que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266/TST), e não apenas por via reflexa. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 478, de 14/7/1999

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada no dia 12/7/1999, deliberou sobre a composição das Comissões Examinadoras do aludido concurso, nos termos das Resoluções Administrativas 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia de hoje, 14/7/1999, aprovou a composição das Comissões Examinadoras, como designado pela Comissão do Concurso, RESOLVE:

- DESIGNAR as Comissões Examinadoras do Concurso C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:
- a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Membros: Juiz José Edúlio Elziário Bentes; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
- b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Membros: Juiz Georjenor de Sousa Franco Filho; Suplente: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
- c) Comissão Examinadora da prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juiz Haroldo da Gama Alves; Membros: Juiz Waldmir Oliveira da Costa; Suplente: Juiz Maria Joaquina Siqueira Rebelo; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
- d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juiz Lygia Simão Luz Oliveira; Suplente: Juiz Francisca Oliveira Formigosa; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
- e) Comissão Examinadora da prova de línguas: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juiz Lygia Simão Luz Oliveira; Suplente: Juiz Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência